



# Guia prático sobre a opinião política



Em 19 de janeiro de 2022, o Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO) passou a ser a Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA). Todas as referências ao EASO, a produtos e organismos do EASO devem ser entendidas como referências à

**Declaração de exoneração de responsabilidade**

O presente guia foi elaborado sem prejuízo do princípio de que só o Tribunal de Justiça da União Europeia pode fornecer uma interpretação vinculativa do direito da UE.



Manuscrito concluído em novembro de 2022

A Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA), ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não pode ser responsabilizada pela utilização que possa ser dada às informações contidas na presente publicação.

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2023

Versão impressa ISBN 978-92-9403-298-0 doi: 10.2847/774511 BZ-05-22-044-PT-C

PDF ISBN 978-92-9403-300-0 doi: 10.2847/511524 BZ-05-22-044-PT-N

© Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA), 2022

Ilustração da capa: rootstocks © iStock, 2018.

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte. A utilização ou reprodução de fotografias ou de outro material não protegido por direitos de autor da Agência da União Europeia para o Asilo deve ser autorizada diretamente pelos titulares dos direitos de autor.

# Sobre o guia

**Por que razão foi elaborado o presente guia?** A Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA) tem por missão apoiar os Estados-Membros da União Europeia (UE) e os países associados (países da UE+), através de, entre outros, formação comum, normas de qualidade comuns e informações comuns sobre os países de origem. De acordo com o seu objetivo global de apoiar os Estados-Membros a alcançar normas comuns e processos de alta qualidade no âmbito do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA), a EUAA desenvolve instrumentos práticos e orientações comuns.

**Como foi elaborado este guia?** O presente guia foi criado por especialistas de toda a UE, com valiosos contributos da Comissão Europeia, do Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e do Conselho Europeu para os Refugiados e Exilados.

Queremos agradecer aos membros do grupo de trabalho que prepararam a redação do presente guia: Sr.ª Aimilia Voulvouli e Sr. Robert Markovski. Gostaríamos de agradecer igualmente aos seguintes membros do mundo académico, juízes e funcionários das administrações dos países da UE+ e do ACNUR, que participaram na Conferência Temática sobre a Opinião Política da EUAA e forneceram contributos valiosos através das suas apresentações e materiais partilhados para o desenvolvimento deste guia prático: Juiz Holger Böhmann, Juiz Cindy Carroll, Dr.ª Catherine Dauvergne, Dr. Constantin Hruschka, Sr. Maxime Lismonde, Dr. Stephen Meili, Sr.ª Marina Pinault, Dr.ª Tania Racho, Sr.ª Astrid Smis, Dr. Hugo Storey, Sr.ª Denise Venturi e Dr. Cornelis Wouters.

A sua elaboração foi promovida e coordenada pela EUAA. Antes de concluído, foi realizada uma consulta sobre o guia com todos os Estados-Membros através da Rede de Processos de Asilo da EUAA.

**Quem deve utilizar o presente guia?** O presente guia destina-se, em primeiro lugar, aos funcionários responsáveis pela análise dos processos de asilo, entrevistadores e decisores, bem como aos responsáveis políticos, dos órgãos de decisão nacionais. Além disso, este instrumento é útil para funcionários responsáveis pela qualidade e consultores jurídicos, bem como para qualquer outra pessoa que trabalhe ou esteja envolvida no domínio da proteção internacional no contexto da UE.

As presentes orientações devem ser utilizadas em conjugação com os guias práticos da EUAA, *Guia prático: Condições a preencher para beneficiar de proteção internacional*, *Guia prático sobre a utilização de informações sobre o país de origem por parte dos funcionários responsáveis pela análise dos pedidos de asilo* e *Practical Guide: Evidence assessment*, e a *análise judicial Qualification for International Protection (Directive 2011/95/EU) – A judicial analysis [Condições a preencher para beneficiar de proteção internacional (Diretiva 2011/95/UE) – Uma análise judicial]*.

**Como se articula o presente guia com a legislação e as práticas nacionais?** O presente guia é um instrumento de convergência indicativo e não é juridicamente vinculativo. Reflete as normas comuns acordadas, reservando um espaço específico para as diferenças nacionais em matéria de legislação, orientações e práticas.



# Índice

<b>Lista de abreviaturas .....</b>	<b>3</b>
<b>Introdução.....</b>	<b>4</b>
<b>1. Definição de opinião política – princípios gerais e base jurídica .....</b>	<b>5</b>
1.1. Disposições legais aplicáveis.....	5
1.2. O que é uma opinião política no contexto da proteção internacional?.....	6
1.2.1. O tipo de regime político .....	7
1.2.2. Tipo de interesses em causa: privado ou público .....	9
1.2.3. Agentes da perseguição não estatais: vontade e capacidade do Estado para proteger	10
1.2.4. Agentes da perseguição não estatais: existência de uma agenda política ou social	10
1.2.5. Padrões de comportamento do agente da perseguição.....	11
1.3. Manifestações de opinião política.....	12
1.3.1. Opinião política expressa .....	13
1.3.2. Opinião política não expressa .....	14
1.3.3. Opinião política imputada.....	15
<b>2. Avaliação de pedidos relacionados com a opinião política na prática .....</b>	<b>19</b>
2.1. Preparação da entrevista pessoal.....	19
2.1.1. Informações do processo .....	19
2.1.2. Informações sobre o país de origem.....	20
2.1.3. Orientações específicas do país.....	22
2.2. Temas a aprofundar durante a entrevista pessoal.....	24
2.2.1. Aprofundar os antecedentes individuais e as circunstâncias pessoais do requerente.....	24
2.2.2. Aprofundar o perfil político do requerente .....	25
2.2.3. Aprofundar uma opinião política imputada.....	33
2.2.4. Aprofundar problemas e ameaças do passado.....	35
2.2.5. Aprofundar a reflexão do requerente sobre a sua situação após o regresso .....	37
2.3. Avaliação dos riscos.....	38
2.3.1. Perfil político .....	39
2.3.2. Opinião política imputada.....	41
2.3.3. Perceção da opinião política (imputada) do requerente por parte do agente da perseguição .....	42
2.3.4. Problemas e/ou ameaças do passado.....	43
2.3.5. Circunstâncias pessoais pertinentes .....	45





2.4.	Análise jurídica.....	46
2.4.1.	Receio fundado de perseguição.....	46
2.4.2.	Nexo/(por motivos de).....	47
2.4.3.	Proteção no país de origem.....	50
2.4.4.	Ato(s) que constitui(em) um risco real de ofensa grave .....	52
<b>3.</b>	<b>Pedidos de asilo específicos com base no motivo da opinião política.....</b>	<b>54</b>
3.1.	Serviço militar.....	54
3.1.1.	Terminologia pertinente.....	55
3.1.2.	Perseguição por motivos de opinião política (imputada) no contexto do serviço militar	55
3.1.3.	Temas a aprofundar durante a entrevista pessoal .....	57
3.1.4.	Análise jurídica.....	60
3.2.	Membros da família .....	63
3.2.1.	Receio de perseguição com base nas relações familiares .....	64
3.2.2.	Temas a aprofundar durante a entrevista pessoal .....	65
3.2.3.	Informação sobre o país de origem relevante .....	66
3.2.4.	Motivos da perseguição.....	66
3.3.	Opiniões políticas imputadas devido a uma permanência (irregular) no estrangeiro	67
3.3.1.	Considerações pertinentes .....	67
3.3.2.	Temas a aprofundar durante a entrevista pessoal .....	69
3.4.	Denúncia ou resistência à corrupção e a outros comportamentos criminosos por parte das autoridades.....	69
3.4.1.	Temas a aprofundar durante a entrevista pessoal .....	71
3.4.2.	Informações sobre o país de origem.....	72
3.5.	Atos ilegais cometidos pelo requerente e motivados por uma opinião política.....	72
3.5.1.	Ato ilegal.....	73
3.5.2.	Ações judiciais ou sanções desproporcionadas e discriminatórias .....	74
3.5.3.	O nexo com a opinião política .....	75
3.5.4.	Temas a aprofundar durante a entrevista pessoal .....	75
3.6.	Opinião política expressa <i>in loco</i> .....	76
3.6.1.	Atividades após a partida .....	78
3.6.2.	Consciência do agente da perseguição sobre as atividades do requerente .....	80
3.6.3.	Temas a aprofundar durante a entrevista pessoal .....	81
3.7.	Opinião política expressa através das redes sociais .....	83
3.7.1.	A opinião expressa nas redes sociais é entendida como uma opinião política pelo agente da perseguição? .....	84





3.7.2. O agente da perseguição tem conhecimento da(s) publicação(ões) nas redes sociais? 85

3.7.3. Padrões de repressão como um indicador do risco futuro .....87

3.7.4. Considerações práticas relacionadas com a recolha de informações e a avaliação dos elementos de prova.....88





# Lista de abreviaturas

Abreviatura	Definição
<b>ACNUR</b>	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
<b>API</b>	alternativa de proteção interna
<b>Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados</b>	A Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e o seu Protocolo de 1967 (referidos na legislação da UE em matéria de asilo e pelo TJUE como a «Convenção de Genebra»)
<b>DCA (reformulação)</b>	<b>Diretiva Condições de Asilo</b> – Diretiva 2011/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida (reformulação)
<b>EASO</b>	Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo
<b>Estados-Membros</b>	Estados-Membros da União Europeia
<b>EUAA</b>	Agência da União Europeia para o Asilo
<b>IPO</b>	informação sobre o país de origem
<b>Países UE+</b>	Estados-Membros da União Europeia e os países associados
<b>TJUE</b>	Tribunal de Justiça da União Europeia
<b>UE</b>	União Europeia







# Introdução

A opinião política é frequentemente considerada o mais «direto» dos cinco fundamentos da Convenção de Genebra. Um leigo associa frequentemente o termo «refugiado» ao termo «político». No entanto, os decisores continuam a enfrentar desafios específicos aquando do tratamento de pedidos de proteção internacional com base neste fundamento.

Entre outras dificuldades, subsistem erros de interpretação sobre o que pode ser considerado uma «opinião política». Além disso, de importância fundamental, e algo que é frequentemente negligenciado, é a perceção do agente da perseguição sobre o que constitui uma opinião política e as opiniões políticas imputadas ao requerente. Também não é fácil para os funcionários responsáveis pela análise dos processos identificar os temas pertinentes a aprofundar ou os elementos a ter em conta, dependendo do contexto geral no país de origem e das circunstâncias pessoais de um requerente que dependa de opiniões políticas (imputadas) no seu pedido de asilo. A identificação donexo entre o ato de perseguição temido e o fundamento da opinião política levanta os seus próprios desafios. Estas são apenas algumas das dificuldades enfrentadas.

Neste contexto, o objetivo do presente guia prático é fornecer aos funcionários responsáveis pela análise dos processos um quadro para a análise dos pedidos de proteção internacional com base na opinião política.

Este guia prático está estruturado em torno de três capítulos principais.

O capítulo 1, «Definição de opinião política – princípios gerais e base jurídica», descreve os princípios gerais e a base jurídica da opinião política como motivo para a perseguição. Neste capítulo, são apresentados diferentes tipos de manifestação de opinião política.

O capítulo 2, «Avaliação de pedidos relacionados com a opinião política na prática», centra-se na avaliação de pedidos relacionados com a opinião política na prática. São descritos os temas a aprofundar durante a entrevista pessoal e é prestada orientação na avaliação dos riscos e na realização da análise jurídica.

O capítulo 3, «Pedidos de asilo específicos com base no motivo da opinião política», fornece orientação aquando do tratamento de pedidos de asilo específicos com base na opinião política, incluindo exemplos de temas a aprofundar durante a análise do processo.





# 1. Definição de opinião política – princípios gerais e base jurídica

## 1.1. Disposições legais aplicáveis

A opinião política é explicitamente enumerada como um dos cinco motivos de perseguição tanto na reformulação da Diretiva Condições de Asilo de 2011 [DCA (reformulação)] como na Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951. Embora esta última não forneça explicações adicionais sobre o termo, a DCA (reformulação) descreve, de forma não exaustiva, os elementos aos quais se aplica a noção de opinião política no contexto específico de pedidos de proteção internacional.



### Artigo 10.º, n.º 1, alínea e), da DCA (reformulação) <sup>(1)</sup> – Motivos da perseguição

*A noção de opinião política inclui, designadamente, o facto de se possuir uma opinião, ideia ou ideal em matéria relacionada com os agentes potenciais da perseguição a que se refere o artigo 6.º<sup>(2)</sup> e com as suas políticas ou métodos, quer essa opinião, ideia ou ideal sejam ou não manifestados por atos do requerente.*

A noção de opinião política está intimamente relacionada com as disposições constantes do quadro jurídico da UE e de outros instrumentos internacionais de direitos humanos. Em especial, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia <sup>(3)</sup>, à qual a DCA (reformulação) se refere explicitamente no considerando 16, reflete no artigo 11.º (liberdade de expressão e de informação) os direitos que tinham sido anteriormente estabelecidos na Convenção Europeia dos Direitos Humanos <sup>(4)</sup> e no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos <sup>(5)</sup>.

<sup>(1)</sup> [Diretiva 2011/95/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que estabelece normas relativas às condições a preencher pelos nacionais de países terceiros ou por apátridas para poderem beneficiar de proteção internacional, a um estatuto uniforme para refugiados ou pessoas elegíveis para proteção subsidiária e ao conteúdo da proteção concedida (reformulação) (JO L 337 de 20.12.2011).

<sup>(2)</sup> Artigo 6.º da DCA (reformulação):  
*Podem ser agentes da perseguição ou ofensa grave: a) o Estado; b) as partes ou organizações que controlem o Estado ou uma parcela significativa do respetivo território; c) os agentes não estatais, se puder ser provado que os agentes mencionados nas alíneas a) e b), incluindo organizações internacionais, são incapazes de ou não querem proporcionar proteção contra a perseguição ou ofensa grave na aceção do artigo 7.º.*

<sup>(3)</sup> UE, [Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia](#), de 26 de outubro de 2012, 2012/C 326/02.

<sup>(4)</sup> Conselho da Europa, [Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, com as modificações introduzidas pelos Protocolos n.ºs 11 e 14](#), de 4 de novembro de 1950, ETS 5. Em particular, ver os artigos 10.º e 11.º.

<sup>(5)</sup> Assembleia Geral das Nações Unidas, [Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos](#), de 16 de dezembro de 1966, Nações Unidas, Coletânea de Tratados, Vol. 999, p. 171. Em particular, ver os artigos 19.º, 21.º, 22.º e 25.º.





## Artigo 11.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia – Liberdade de expressão e de informação

1. *Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber e de transmitir informações ou ideias, sem que possa haver ingerência de quaisquer poderes públicos e sem consideração de fronteiras.*

2. *São respeitados a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social.*

Reconhece-se há muito que a noção de opinião política deve ser interpretada de forma ampla <sup>(6)</sup>, estando esta abordagem também refletida na redação da DCA (reformulação).

## 1.2. O que é uma opinião política no contexto da proteção internacional?

Tomando como ponto de partida a definição constante da DCA (reformulação), uma opinião «política» inclui, sem caráter limitativo, uma opinião, ideia ou ideal sobre as políticas e os métodos do Estado ou da parte que controla o Estado ou uma parcela significativa do seu território <sup>(7)</sup>. Uma opinião pode ser considerada política se disser respeito à natureza, às políticas e às práticas de uma entidade tal como um Estado ou um agente não estatal que exerça poderes semelhantes. Além disso, uma opinião também pode ser considerada «política» se pertencer a agentes não estatais contra os quais o Estado (ou partes semelhantes) não pode, ou não está disposto a, fornecer proteção.

Esta definição oferece um vasto domínio no qual é possível identificar as opiniões políticas ou opiniões políticas entendidas. No entanto, para determinar se uma opinião, ideia ou ideal é de natureza política, será sempre necessário analisá-lo(a) no contexto da sociedade em que é manifestado(a) ou entendido(a) como sendo manifestado(a). O âmbito da noção de «opinião política» (ou seja, quais as ações, posições ou expressões de ideias que são consideradas políticas) pode variar consideravelmente em função do contexto. Citando a jurisprudência pertinente da Nova Zelândia <sup>(8)</sup>, o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) confirmou nos seus documentos de orientação que a opinião política tem de ser sempre entendida dentro do contexto específico: «... as opiniões políticas devem refletir a realidade do contexto geográfico, histórico, político, jurídico, judicial e sociocultural do país de origem» <sup>(9)</sup>.

<sup>(6)</sup> Hathaway, J. C. e Foster, M., *The Law of Refugee Status*, 2.ª edição, Cambridge University Press, Cambridge, 2014, p. 405-7.

<sup>(7)</sup> Artigo 10.º da DCA (reformulação).

<sup>(8)</sup> Autoridade de Recurso sobre o Estatuto de Refugiado (Nova Zelândia), Decisão n.º [76044](#) de 11 de setembro de 2008, n.º 84.

<sup>(9)</sup> ACNUR, [Nota de orientação sobre pedidos de refugiados relacionados com vítimas de grupos organizados](#), 2010, n.º 46.





Os seguintes parâmetros (não exaustivos) <sup>(10)</sup> podem orientar o funcionário responsável pela análise do processo para avaliar se a opinião, quando expressa ou imputada nesse contexto específico, pode ser entendida como sendo de natureza política:

- O tipo de regime político
- O tipo de interesses em causa: privado ou público
- As razões subjacentes à relutância e incapacidade do Estado para proteger, quando o agente da perseguição é um agente não estatal
- A existência de uma agenda política, quando o agente da perseguição é um agente não estatal
- Os padrões de comportamento do agente da perseguição.

Estes parâmetros são explicados de forma pormenorizada nas secções abaixo.

Note-se também que uma opinião não tem necessariamente de entrar em conflito com a política ou prática de uma autoridade para ser considerada «política» (ver também a secção [Agentes da perseguição não estatais: vontade e capacidade do Estado para proteger](#)).

### 1.2.1. O tipo de regime político

O tipo de regime político no âmbito do qual é (ou não é) realizado um ato e no âmbito do qual é manifestada ou expressa uma opinião, ideia ou ideal é um fator importante que influencia se tais atos/opiniões são considerados políticos. Uma ação ou opinião que pode não ser considerada política num regime pode ser política noutro regime. Em geral, quanto menos democrático for o regime político do país de origem, mais provável é que uma opinião seja considerada «política» – e, por conseguinte, potencialmente problemática – por aqueles que exercem um controlo sociopolítico.

A fim de melhor compreender o contexto no qual uma opinião pode ser considerada política, é essencial ter em conta o tipo de regime no poder no país de origem do requerente, e na posse e no controlo que aqueles que exercem o poder exercem sobre certas áreas da sociedade extensas, e sobre a vida privada dos indivíduos. Existem muitas formas diferentes de categorizar e definir regimes políticos, desde democracias plenas até regimes autoritários e totalitários.

Na metodologia do *Índice de Democracia de 2021* <sup>(11)</sup>, a Economist Intelligence Unit descreve os seguintes tipos de regimes.

***Democracias plenas:*** Países onde as liberdades políticas fundamentais e as liberdades cívicas não são só respeitadas, mas que também tendem a ser apoiadas por uma cultura política conducente ao florescimento da democracia. O funcionamento do Governo é satisfatório. Os meios de comunicação são

---

<sup>(10)</sup> Catherine Dauvergne fala sobre a necessidade de «marcadores», marcadores «para fornecer orientações sobre quais os aspetos do contexto são importantes e o que um decisor deve ter em conta na definição de Governo, Estado ou oposição». Ver Dauvergne, C., «Toward a new framework for understanding political opinion», *Michigan Journal of International Law*, Vol. 37, n.º 2, 2016, p. 291-4.

<sup>(11)</sup> Economist Intelligence Unit, *Índice de Democracia de 2021 – O desafio da China*, 2022. O relatório é produzido pela Economist Intelligence Unit, a divisão de investigação e análise do The Economist Group. Está disponível para descarregamento mediante pedido (<https://www.eiu.com/n/democracy-index-2021-less-than-half-the-world-lives-in-a-democracy>).





*independentes e diversificados. Existe um sistema eficaz de pesos e contrapesos. O poder judicial é independente e as decisões judiciais são aplicadas. Existem apenas problemas limitados no funcionamento das democracias.*

**Democracias imperfeitas:** *Estes países têm igualmente eleições livres e justas e, mesmo que existam problemas (tais como violações da liberdade dos meios de comunicação social), as liberdades civis básicas são respeitadas. Contudo, existem deficiências significativas noutros aspetos da democracia, incluindo problemas de governação, uma cultura política subdesenvolvida e baixos níveis de participação política.*

**Regimes híbridos:** *As eleições têm irregularidades substanciais que, muitas vezes, impedem que estas sejam livres e justas. A pressão do Governo sobre os partidos da oposição e os candidatos pode ser comum. As deficiências graves são mais frequentes do que nas democracias imperfeitas – na cultura política, no funcionamento do Governo e na participação política. A corrupção tende a ser generalizada e o Estado de direito é frágil. A sociedade civil é fraca. Geralmente, há assédio e pressão sobre os jornalistas e o poder judicial não é independente.*

**Regimes autoritários:** *Nestes Estados, o pluralismo político do Estado é inexistente ou severamente limitado. Muitos países desta categoria são autênticas ditaduras. Podem existir algumas instituições formais de democracia, mas estas têm pouco conteúdo. As eleições, caso ocorram, não são livres e justas. Há desrespeito pelos abusos e violações das liberdades civis. Os meios de comunicação social são geralmente estatais ou controlados por grupos ligados ao regime no poder. Existe repressão das críticas ao Governo e censura generalizada. Não existe um poder judicial independente. <sup>(12)</sup>*

Em geral, as democracias plenas e, em graus variáveis, as democracias imperfeitas tendem a tolerar, pelo menos, a expressão de opiniões políticas, mesmo quando essas opiniões desafiam as políticas do Governo. Nas democracias, a liberdade de expressão é geralmente constitucionalizada. As pessoas exercem livremente os seus direitos políticos e têm o direito de expressar a sua opinião política sem receio de perseguição. Nos casos em que ocorra ingerência de agentes privados, a proteção contra intrusões dessas atividades é muitas vezes garantida ou proporcionada pelas autoridades através de legislação aplicada. As limitações aos direitos políticos têm de ser reguladas por lei e proporcionais a um objetivo legítimo (por exemplo, a proteção do interesse público), de acordo com o direito internacional.

O mesmo não se pode dizer de outros tipos de regimes, nos quais, em contraste, as limitações (jurídicas ou reais) ao exercício dos direitos políticos aumentam gradualmente à medida que passamos de uma democracia imperfeita para uma democracia híbrida e, finalmente, para um regime autoritário. A perseguição a título de opinião política pode ocorrer em democracias imperfeitas, nomeadamente quando o agente da perseguição é um agente não estatal. No entanto, em geral, a perseguição é mais comum em regimes híbridos ou autoritários.

Importa igualmente salientar que podem existir, entre regimes autoritários, diferenças significativas na forma de governação ou de base de poder, tais como teocracias, ditaduras e regimes totalitários. Alguns regimes concentram-se principalmente na salvaguarda da sua

---

<sup>(12)</sup> Economist Intelligence Unit, *Índice de Democracia de 2021 – O desafio da China*, 2022, p. 66-7.





ideologia e ficarão satisfeitos desde que ninguém se oponha abertamente a ela. Noutros regimes, a autoridade do governante assume um papel-chave, no sentido de que «a palavra do governante é lei». Esses regimes têm tendência para exigir que a posição do governante seja indiscutível e que nenhum cidadão ponha em dúvida a autoridade do governante em público. Outros tipos de regimes, sobretudo regimes autoritários, vão mais longe e exigem também controlo sobre a vida privada e até sobre as ideias dos seus cidadãos.

O tipo de regime é um fator pertinente para estabelecer quais os atos, a ausência de atos, opiniões, ideias ou ideais que são considerados políticos. Por exemplo, embora a escolha de uma determinada escola ou organização de jovens para uma criança seja vista como uma escolha pessoal dos pais na maioria das sociedades, pode ser vista como uma expressão de uma opinião política num regime autoritário ou totalitário, em que um líder espera ou exige que as crianças façam parte da organização de jovens associada ao partido no poder.

Juntamente com a natureza do regime, as prioridades políticas também podem influenciar o que é visto como político. Por exemplo, no âmbito de um governo que é construído com base numa agenda populista que gravita em torno da identidade nacional, as atividades ou opiniões que são entendidas como multiculturais podem ser percebidas pelo Governo como tendo uma dimensão política.

## 1.2.2. Tipo de interesses em causa: privado ou público

Uma opinião é normalmente política apenas quando transcende interesses meramente privados ou individuais. Em geral, a política <sup>(13)</sup> trata das relações de poder na sociedade como um todo.

No entanto, a questão de saber se a opinião surgiu em primeiro lugar por razões de interesse pessoal não é pertinente para a sua natureza política; ou, por exemplo, pode considerar-se que um empresário que proteste contra um tratamento discriminatório por parte dos funcionários públicos para defender a sobrevivência da sua empresa, que mobilize outros empresários e proponha o modo como a administração pública pode ser reformada expressa uma opinião política.

Ao mesmo tempo, as ações tomadas ou as opiniões expressas por interesse pessoal podem, ainda assim, ser entendidas pelo agente da perseguição como contrárias aos seus objetivos políticos ou sociais.

Além disso, não é necessário que a opinião seja a de uma organização ou partido político. As opiniões podem ser expressas no contexto de outros tipos de organizações e a título profissional ou pessoal.

Além disso, à primeira vista, algumas opiniões podem parecer constituir uma opinião que não é política, como as que se referem à forma como alguém se veste ou às relações sexuais em que se envolve, porque parecem referir-se apenas a uma escolha pessoal. No entanto, se a opinião disser respeito a leis (incluindo normas consuetudinárias, religiosas ou outras normas

---

<sup>(13)</sup> Ver, por exemplo, a definição de política no *Longman Dictionary of Contemporary English*: «1 [uncountable] ideas and activities relating to gaining and using power in a country, city etc» (1 [incontável] ideias e atividades relacionadas com a obtenção e a utilização de poder num país, cidade etc). (<https://www.ldoceonline.com/dictionary/politics>).





sociais) que têm o poder de determinar que certos comportamentos são obrigatórios ou proibidos, por exemplo regulamentando a forma como os indivíduos se vestem (por exemplo, impondo um adereço para cobrir a cabeça às mulheres) ou quais as relações sexuais consideradas ilegítimas, esta pode então ser descrita como uma opinião política, porque, em última análise, diz respeito às práticas e políticas de um Estado.

### **1.2.3. Agentes da perseguição não estatais: vontade e capacidade do Estado para proteger**

Em consonância com a redação da DCA (reformulação), uma opinião não tem de ser explicitamente uma opinião sobre o Governo e a sua instituição para ser política. As opiniões políticas também podem dizer respeito a agentes não estatais, com a importante ressalva de que dizem respeito a agentes não estatais contra os quais o Estado (ou partes semelhantes) não pode ou não quer conceder proteção. Mais concretamente, as opiniões que tratam das principais estruturas de poder e transações de agentes não estatais dentro de uma sociedade podem também ser consideradas políticas. Será importante avaliar em que medida estas estruturas de poder e transações são estabelecidas, apoiadas ou toleradas pelo Estado.

Uma opinião sobre os papéis atribuídos em função do género, por exemplo, pode ter dimensões políticas quando reflete ou põe em dúvida as principais estruturas de poder ou transações dentro de uma sociedade. Por exemplo, uma mulher que deixa o marido por motivos pessoais, mas que o faz numa sociedade em que uma mulher não tem o direito, por força da lei ou de costume, de iniciar um divórcio ou separação do seu marido, pode não receber apoio da sociedade envolvente ou proteção do Estado contra uma possível retaliação por parte do marido. Tal deve-se ao facto de se entender que as suas ações põem em causa as estruturas de poder fundamentais dentro da sociedade, muitas vezes codificadas em leis ou de outra forma apoiadas pelo Governo. A medida em que tais ações podem ser entendidas como politicamente significativas precisa de ser avaliada no contexto concreto da sociedade, tendo em conta as suas leis, a forma como são aplicadas, o reconhecimento formal ou informal das organizações representativas das normas sociais, o poder que gozam na sociedade e o apoio que recebem do Governo. A colusão do Estado é um elemento importante neste contexto, que pode arrastar uma opinião sobre um agente não estatal para o domínio político. Contudo, quando os poderes na sociedade são tão fortes que o Estado é simplesmente incapaz de proporcionar proteção, pode considerar-se que o facto de ser entendido como indo contra esses poderes sociais constitui uma opinião política.

### **1.2.4. Agentes da perseguição não estatais: existência de uma agenda política ou social**

A fim de avaliar se uma opinião de um requerente contra um agente não estatal, ou um litígio entre um requerente e um agente não estatal, pode ser entendida como política, é importante ter em conta a natureza, os objetivos e o modus operandi do agente e a existência, ou não, de uma narrativa política ou social.

Quando a principal finalidade da organização ou do agente for criminosa, não é provável que o conflito com esse agente seja político. As opiniões relativas às atividades, opiniões ou





ações do agente que visem impedir a organização de atacar ou pressionar o requerente, se visarem apenas corrigir um erro pessoal, e continuarem a ser de natureza privada, não serão geralmente consideradas como tendo uma dimensão política. Este cenário continuaria geralmente a ser um litígio privado entre um indivíduo e outro (ou grupo de outros). As principais perguntas estarão assim relacionadas com a capacidade ou vontade do Estado de proteger o requerente dessas atividades, e se o Estado proporcionaria ou não proteção por razões relacionadas com as opiniões políticas (imputadas) do requerente.

No entanto, não é raro que determinadas organizações não estatais combinem objetivos criminosos ou terroristas com objetivos políticos, na medida em que pretendem controlar o território e/ou impor determinadas regras a uma sociedade. Quando uma organização exerce poderes de tipo estatal ou assume funções normalmente atribuídas ao Estado, qualquer oposição às suas políticas ou métodos pode ser considerada como tendo uma conotação política. Quanto mais a organização pretender, como objetivo em si, ser uma força estruturante na sociedade, em vez de apenas criar um ambiente adequado para a realização de atividades ilícitas, mais a oposição a essa organização pode ser entendida como política.

Os indicadores de que uma organização pode ter ambições sociais e políticas incluem uma retórica sólida sobre a estruturação da sociedade e da política e a vontade de proporcionar e/ou exercer controlo sobre determinados aspetos do Estado, tais como regras sociais, mecanismos de litígio e/ou justiça, infraestruturas, programas de bem-estar social, cuidados de saúde e educação. Algumas organizações criminosas ou terroristas podem também ter diferentes «correntes», uma das quais pode ser considerada como prosseguindo uma ação política ou social, o que irá aumentar os indícios de que tal agente não estatal se vê a si próprio como um agente político e/ou social, e aumenta a probabilidade de uma opinião contra ele ser considerada política.

Nesses casos, é a opinião do requerente sobre o agente não estatal que pode ser entendida como política, se o requerente questionar as políticas e ações relacionadas com a sociedade que são promovidas pelo agente não estatal. No entanto, a incapacidade ou relutância do Estado em proteger o requerente do agente não estatal, ou a colusão entre o Estado e o agente da perseguição não estatal, através da corrupção, por exemplo, será um elemento adicional importante a ter em conta ao avaliar a medida em que as opiniões do requerente sobre os agentes em causa e o subsequente conflito podem ser considerados políticos. Por exemplo, a incapacidade do Estado de proteger o requerente pode estar ligada ao poder territorial e social do agente da perseguição não estatal.

### **1.2.5. Padrões de comportamento do agente da perseguição**

A natureza política de uma opinião depende, em grande medida, da significância que o agente da perseguição atribui ao tema sobre o qual uma opinião é expressa ou imputada, o que também pode depender do momento da opinião expressa ou imputada e do canal que é utilizado para transmitir a opinião. O contexto em que uma opinião é expressa ou imputada é central, como detalhado nas secções anteriores.







### Exemplo

Uma opinião redigida num jornal diário relacionado com o funcionamento do sistema de saúde pode não ser considerada significativa pelas autoridades numa situação de manutenção do *status quo*. A opinião pode, contudo, ganhar significância e importância política aos olhos das autoridades se essa mesma opinião for emitida por um especialista, através das redes sociais, numa altura de pandemia, quando as autoridades estão sob um foco de atenção negativo relacionado com a sua capacidade de lidar com a situação.

Determinados indicadores relacionados com o comportamento do agente da perseguição ajudá-lo-ão a avaliar se uma opinião expressa (ou imputada) em relação a um tema pode ser entendida como oposta aos métodos e políticas do agente, e assim ser vista como política. Estes indicadores referem-se principalmente à importância que o agente da perseguição atribui ao tema a que a opinião se refere, que pode ser deduzida da seguinte lista (não exaustiva) de perguntas a ter em conta.

- A narrativa oficial do agente da perseguição em relação ao tema. Qual é a mensagem partilhada pelo agente da perseguição em público através dos meios de comunicação oficiais? Existe algum tipo de propaganda em relação à mesma? O tema é recorrente?
- A forma como o agente da perseguição trata os assuntos relacionados com esse tema. As expressões de opiniões sobre o tema são criminalizadas? Padrões repetidos da perseguição em relação à expressão (ou imputação) de opiniões relacionadas com um tema podem fornecer-lhe informações sobre o risco a que o requerente pode ser sujeito (ver secção [Perceção da opinião política \(imputada\) do requerente por parte do agente da perseguição](#)). Pode também ser um indício da significância política que este tema tem para o agente da perseguição.
- A importância que o agente atribui ao canal utilizado para transmitir a opinião. Por exemplo, se um Estado tiver criado um elaborado sistema de vigilância para monitorizar o conteúdo das redes sociais dos seus cidadãos, tal sugere que o Governo atribui uma importância considerável às opiniões partilhadas nas redes sociais (ver secção [Opinião política expressa através das redes sociais](#)).
- O investimento em serviços de informações ou operações para monitorizar atividades ou opiniões (todas ou especificamente visadas) no país e, possivelmente, no estrangeiro, bem como a extensão e o âmbito dessas atividades de monitorização.

## 1.3. Manifestações de opinião política

Uma opinião política pode manifestar-se de diferentes formas. Quando é expressa, a sua articulação pode assumir diversas formas (ver secção [Opinião política expressa](#)). Pelo contrário, é também possível ter uma opinião política sem a exprimir ou agir sobre ela (ver Secção [Opinião política não expressa](#)). Finalmente, uma opinião política pode ser imputada pelo agente da perseguição (ver secção [Opinião política imputada](#)).





### 1.3.1. Opinião política expressa

A expressão de opiniões políticas resulta em exposição pública, pelo menos em certa medida. O número de pessoas que tomam conhecimento das opiniões do requerente depende dos canais através dos quais essas opiniões foram expressas.

Importa notar que a expressão de uma opinião política não implica necessariamente o desejo de confrontar uma autoridade e que o desejo de confrontar a autoridade não deve ser exigido ao requerente.

Quando se expressa uma opinião política, geralmente é o seu conteúdo (a opinião em si) e a forma como é expressa que podem alertar o agente da perseguição quanto à sua natureza política.

É possível expressar uma opinião política de várias formas: formal ou informalmente, individualmente ou como parte de um grupo. Importa salientar que todas as formas de expressão são igualmente válidas no contexto da proteção internacional. Não existe qualquer requisito para que uma opinião, para ser considerada política, seja expressa por um aderente de uma organização, por exemplo, um membro de um partido político.

#### (a) Adesão a uma organização

Uma forma comum de expressar a sua opinião política é através da adesão formal ou informal a uma organização. As organizações políticas têm geralmente um projeto ou missão estabelecido(a) e um conjunto de valores partilhados. Realizam ações ou campanhas no sentido de aplicar ou promover os seus objetivos estabelecidos. Também têm uma estrutura estabelecida, com um ou mais representantes a desempenhar diferentes funções e responsabilidades.

Exemplos de tais organizações são os partidos e movimentos políticos, as organizações da sociedade civil (por exemplo, organizações não governamentais, comités de cidadãos e associações de estudantes) e os sindicatos.

##### Adesão formal a uma organização

A adesão formal a uma organização inclui ser um membro fundador, tornar-se membro ou assumir um papel na organização.

Tornar-se membro de uma organização significa tomar medidas para reforçar e formalizar a sua associação com ela. De um modo geral, reflete o desejo de apoiar a organização ou de aumentar o seu apoio, de fazer parte da mesma e/ou de poder desempenhar um papel na sua gestão. Por conseguinte, ser membro de uma organização pode geralmente implicar um maior nível de participação nas suas atividades.

##### Adesão informal a uma organização

Além de ser um «membro», uma pessoa pode também associar-se a uma organização tornando-se «simpatizante». A principal diferença entre a adesão formal e informal é que, no caso da adesão informal, um simpatizante partilha os pontos de vista da organização, mas não passou pelas etapas necessárias para ser admitido como membro formal. Além disso, os simpatizantes têm menos probabilidades de exercer qualquer responsabilidade oficial dentro da organização ou em seu nome.

O apoio de um simpatizante a uma organização específica pode limitar-se à partilha das suas convicções, ideias, objetivos, etc. Pode também estender-se à realização de atividades da





mesma natureza e dimensão que os membros formais da organização teriam, com exceção das atividades exclusivamente relacionadas com a filiação.

A linha entre a mera simpatia para com uma organização e a filiação formal à mesma nem sempre é clara e, por conseguinte, não é necessário ser membro de uma organização para que uma opinião que seja favorável aos seus objetivos seja considerada política.

### **(b) Adesão a movimentos informais**

A expressão da opinião política de uma pessoa não exige a adesão a uma organização estabelecida. Uma opinião política também pode ser expressa através da adesão a movimentos descoordenados, não estruturados e espontâneos fora do âmbito de uma entidade formal. Exemplos de tais movimentos podem ser movimentos de protesto descentralizados (por exemplo, movimentos anticorrupção ou contra a guerra) ou iniciativas de cidadania progressivas (por exemplo, redes socioeconómicas paralelas).

### **(c) Expressão individual de uma ideologia política/opiniões políticas**

Além disso, as pessoas podem ter as suas próprias ideias, distintas e originais, e a sua própria forma de as expressar, que não precisam de estar alinhadas com os pontos de vista de qualquer movimento ou organização existente. O que precede é verdade, por exemplo, no caso de pessoas que expressam opiniões políticas em privado, ou que adotam comportamentos ou vestuário não conformes, e também de jornalistas, bloguistas, autores e artistas que expressam opiniões políticas através do seu trabalho, livros, Internet ou outros canais.

## **1.3.2. Opinião política não expressa**

As opiniões políticas são geralmente expressas de uma forma ou de outra, mas ocasionalmente uma pessoa pode optar por guardar as suas opiniões políticas para si.

Há uma série de motivos pelos quais alguém pode escolher esconder os seus pontos de vista, por exemplo, se existir o risco de que a expressão externa de uma opinião política possa resultar em ofensas para a pessoa que tem essa opinião ou para aqueles que lhe são próximos (por exemplo, família, parentes). Situações de opiniões políticas não expressas são, portanto, mais prováveis em países de origem onde as autoridades aplicam políticas muito repressivas em relação à opinião em questão. A pressão social ou familiar também pode impedir uma pessoa de partilhar as suas opiniões políticas.

Noutras situações, particularmente em ditaduras e regimes totalitários, não é necessário expressar explicitamente uma opinião política para ser perseguido: a recusa de manifestar abertamente apoio ao regime ou de fingir fidelidade é muitas vezes suficiente.

O direito de divulgar a sua opinião está consagrado no direito à liberdade de expressão, que é um direito humano fundamental. Mesmo que uma pessoa não tenha tornado públicas as suas opiniões anteriormente, não se pode esperar que permaneça em silêncio em relação a uma opinião que tem. Em particular, não se pode esperar que uma pessoa retenha ou





continue a reter a sua opinião para evitar enfrentar uma potencial perseguição em caso de regresso <sup>(14)</sup>.

### 1.3.3. Opinião política imputada

Uma opinião política imputada é uma opinião que é atribuída pelo agente da perseguição ao requerente. O requerente não precisa de ter realmente, ou de ter feito nada para levar à convicção de que tem, a opinião política que lhe é imputada. Basta que o agente da perseguição tenha a percepção de que o requerente tem essa opinião ou que lhe atribua de outra forma.

Há vários motivos pelos quais um agente da perseguição pode imputar uma opinião política ao requerente. Geralmente, são as ações ou as omissões do requerente que levam o agente da perseguição a associá-las a uma opinião política específica. No entanto, essa imputação também pode resultar de outras características do requerente, por exemplo, o seu estatuto ou a filiação a um grupo específico.

Seguem-se alguns exemplos de fatores que podem contribuir para que um agente da perseguição atribua uma opinião política a um requerente. Em algumas situações, dependendo da natureza do regime e de quão ameaçado se sente num determinado momento, tais fatores podem, por si próprios, levar à atribuição de uma opinião política. Noutros casos, podem ser um elemento que contribui para a imputação.

Importa salientar que a imputação de uma opinião política se sobrepõe, por vezes, a outros motivos da Convenção, por exemplo, quando o agente da perseguição atribui uma determinada opinião política a uma pessoa devido ao facto de pertencer a um grupo étnico ou religioso que, tradicionalmente, tem uma determinada filiação política (sobreposição com o motivo da raça ou da religião). Para mais informações, ver a secção [Análise jurídica](#).

#### (a) Participação acidental, isolada ou oportunista em atos políticos

O agente da perseguição pode imputar uma opinião política ao requerente porque este participou em alguma forma de ato político, ainda que tal não tenha sido o resultado de uma opinião política genuinamente manifestada. Por exemplo, um requerente pode ter acompanhado uma vez um amigo a um protesto político, como um favor ou por companheirismo, em vez de devido a uma convicção interior. Da mesma forma, alguém pode

---

<sup>(14)</sup> Tal é coerente com o raciocínio desenvolvido pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) em relação à ocultação da religião de uma pessoa ou à dissimulação da sua orientação sexual, que pode ser considerado aplicável, *mutatis mutandis*, à expressão de opiniões políticas. Ver os acórdãos a seguir. TJUE, Acórdão de 5 de setembro de 2012, [Bundesrepublik Deutschland contra Y e Z](#), processos C-77/11 e C-99/11, ECLI:EU:C:2012:518. Resumo disponível na [Base de dados de jurisprudência da Agência da União Europeia para o Asilo \(EUAA\)](#). TJUE, Acórdão de 7 de setembro de 2013, [Minister voor Immigratie en Asiel contra X e Y e Z contra Minister voor Immigratie en Asiel](#), processos apensos C-199/12 a C-201/12, ECLI:EU:C:2013:720. Resumo disponível na [Base de dados de jurisprudência da EUAA](#). Ver também ACNUR, [Submission by the Office of the United Nations High Commissioner for Refugees in cases number 201701423/1/V2, 201704575/1/V2 and 201700575/1/V2 before the Council of State](#) (Apresentação pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados no âmbito dos processos n.ºs 201701423/1/V2, 201704575/1/V2 e 201700575/1/V2 perante o Conselho de Estado), de 28 de fevereiro de 2018. Note-se que um pedido de decisão prejudicial sobre este tema foi apresentado pelo Raad van State (Países Baixos) ao TJUE em 2 de março de 2022. Esta questão, que ainda está pendente, foi registada pelo tribunal como [processo n.º C-151/22](#). O acórdão estará disponível na [Base de dados de jurisprudência da EUAA](#) logo que o TJUE regule as questões que foram submetidas.





ter assistido a uma reunião política por mera curiosidade ou por razões oportunistas (por exemplo, donativos gratuitos, oportunidades de trabalho em rede), sem que este ato tenha sido sustentado por qualquer opinião política genuína. No contexto dos pedidos *in loco*, o requerente pode ver a sua participação política como uma oportunidade para aumentar as possibilidades de obter proteção internacional (ver secção [Opinião política expressa in loco](#)).

### **(b) Não adesão ao Estado parte onde a adesão é obrigatória**

Em alguns regimes políticos, o controlo estatal é tão abrangente que toda a sociedade está organizada através dos pontos de vista do partido estatal controlador. Nesses regimes, trabalhar para o Estado, por exemplo, exige que se mostre lealdade para com o partido no poder. A obrigação mais comum seria a obrigação para qualquer pessoa que pretenda trabalhar para o Estado de se tornar membro do Estado parte e jurar-lhe fidelidade. Além disso, uma pessoa pode ser pressionada a participar em algumas atividades organizadas ou a agir a pedido da parte. Em tais situações, a recusa em participar em algumas atividades ou ações ou a recusa em jurar fidelidade poderia ser vista como a expressão de uma opinião política. Pode ser considerada uma mentalidade contra o regime. As verdadeiras motivações (morais, religiosas, políticas, práticas, familiares, etc.) para recusar a fidelidade ou para recusar submeter-se às obrigações impostas pelo regime não têm qualquer importância. O que importa é a forma como o agente da perseguição entende tal recusa.

### **(c) Contacto com autoridades ou organizações estrangeiras**

Em alguns países, o facto de ter (tido) contactos com autoridades ou organizações estrangeiras, ou mesmo empresas privadas, pode ser considerado pelo agente da perseguição uma forma de mentalidade contra o regime, ou mesmo de traição, independentemente das verdadeiras motivações do requerente. Este pode ser o caso quando o regime é especialmente desconfiado em relação a influências estrangeiras e sente que tais influências poderiam prejudicar a sua autoridade. Importa salientar que o contacto com autoridades, organizações ou empresas estrangeiras está frequentemente associado ao acesso a fundos, o que pode reforçar a perceção de uma ameaça para o Governo.

Por exemplo, na perspetiva do agente da perseguição, o facto de trabalhar no país de origem para empresas ou autoridades estrangeiras (como no caso de intérpretes, guardas de segurança, contratantes civis, administradores e pessoal de logística, etc.) pode ser considerado como ter uma opinião política. O pedido de proteção internacional<sup>(15)</sup> ou o regresso do estrangeiro (por exemplo, da Europa) após um longo período pode também suscitar a atenção de um potencial agente da perseguição, que pode considerar que o requerente esteve no estrangeiro para realizar atividades comprometedoras (por exemplo, atividades contra o regime ou atividades em nome ou a pedido das autoridades de um país estrangeiro). Noutros casos, pode entender-se que os repatriados foram «ocidentalizados» (ver secção [Opiniões políticas imputadas devido a uma permanência \(irregular\) no estrangeiro](#)), o que pode ser o caso, especialmente, se as relações entre as autoridades do país de origem e as do país de destino forem tensas, e ainda mais se essas relações tiverem sido suspensas.

---

<sup>(15)</sup> Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO), [Qualification for International Protection \(Directive 2011/95/EU\) – A judicial analysis](#), dezembro de 2016, p. 46.



**(d) Pertencer a uma determinada família**

Se o requerente pertencer a uma família conhecida pelo agente da perseguição por ter uma filiação política específica, toda a família pode ser entendida como detentora dessa opinião política. Em alguns países, por exemplo, os nomes de família estão associados a partidos políticos ou orientações políticas. Um agente da perseguição pode também assumir que os membros da família de um político ou membro bem conhecido de uma organização apoiariam esse membro da família e, por conseguinte, partilhariam os seus pontos de vista políticos. Em resultado, estes membros da família podem ser associados à mesma opinião política pelo agente da perseguição, mesmo que a ligação permaneça, de facto, estritamente familiar (ver secção [Membros da família](#)).

**(e) Atividades profissionais ou sociais**

A criação de uma associação com um objetivo exclusivamente cívico ou humanitário (prestar apoio à população, por exemplo, através de programas alimentares ou educativos) pode ser entendida como a expressão de uma opinião política, dependendo do contexto social.

**(f) Ter origem numa zona específica**

O local de residência ou origem pode também levar o agente da perseguição a atribuir pontos de vista políticos ao requerente. O facto de ter origem e/ou de viver numa determinada região ou cidade, ou num bairro específico, ou de mudar de residência para uma zona específica, poderia ser considerado pelo agente da perseguição um sinal de inclinação política, talvez porque essa cidade ou bairro é um reduto da oposição ou devido a um forte preconceito por parte do agente da perseguição em relação às pessoas que vivem no bairro.

**(g) Atividades criativas**

Embora as atividades criativas (literatura e poesia, artes do espetáculo, artes visuais e plásticas, etc.) possam por vezes ter como objetivo exprimir uma posição política, nem sempre é esse o caso. Um artista pode não ter intenções políticas, mas o seu trabalho pode ser interpretado politicamente, em particular se tocar em temas sociais. Tal é especialmente verdade em países onde a expressão artística é estritamente enquadrada ou onde algumas formas de expressão artística são proibidas ou tratadas com desconfiança. Em alguns países, formas específicas de expressão artística podem mesmo ser consideradas um ato de oposição à autoridade e às suas regras.

**(h) Funcionários públicos e membros dos serviços de aplicação da lei ou do poder judicial**

Os agentes não estatais podem imputar opiniões políticas aos representantes do Estado quando tais representantes incorporam o seu oponente. Nessas situações, pode considerar-se que os funcionários públicos, as forças militares, os agentes policiais, etc., partilham os pontos de vista políticos da autoridade que representam, dependendo do país de origem.

Do mesmo modo, as autoridades de um novo regime podem imputar aos representantes das antigas autoridades as ideias e opiniões que eram as do regime suplantado.





### Aspetos-chave a reter

- O facto de saber se uma opinião é «política» tem de ser avaliado nos seus contextos culturais, sociais, jurídicos e políticos. Um fator importante nesta avaliação é o tipo de regime político no qual uma opinião é manifestada e/ou expressa. Outros parâmetros são a medida em que os interesses privados ou públicos são a motivação para a opinião e a natureza e objetivos de qualquer agente da perseguição não estatal. A importância que o agente da perseguição atribui ao tema ao qual a opinião se refere é também um parâmetro importante.
- Existem muitas formas diferentes de expressar uma opinião política, incluindo a adesão formal e informal a organizações, a adesão a movimentos informais e formas individuais de expressão.
- Podem existir motivos válidos para que um requerente não tenha expressado anteriormente a sua opinião política no seu país de origem. Por conseguinte, a opinião política não expressa pode também ser motivo de perseguição.
- Existem muitas situações em que uma opinião política pode ser imputada pelo agente da perseguição, com base nas ações e omissões do requerente ou noutras características do requerente.





## 2. Avaliação de pedidos relacionados com a opinião política na prática

Este capítulo visa apresentar as etapas necessárias a seguir pelo funcionário responsável pela análise do processo ao avaliar pedidos com base na opinião política durante a análise do processo.

### 2.1. Preparação da entrevista pessoal



A recolha de informações é uma etapa crucial para a avaliação adequada de um pedido de proteção internacional e é um processo contínuo ao longo de toda a análise. Podem surgir novas informações em qualquer ponto do processo, desde o momento em que o pedido de proteção internacional é apresentado até à realização da avaliação dos riscos. Por exemplo, se, durante a entrevista pessoal, surgirem informações novas e não previstas, terá de analisar estas novas informações, reconsiderar as informações anteriores à luz das novas informações e adaptar a entrevista em conformidade. Por conseguinte, a recolha de informações requer uma capacidade de resposta, abertura de espírito e adaptação.

A fase de preparação (preparação para a entrevista pessoal) envolve normalmente dois aspetos: recolha de informações do processo e recolha de informação sobre o país de origem (IPO).

Para pedidos relacionados com a opinião política, será importante ir ao âmago da personalidade do requerente. Tal é feito a fim de identificar os antecedentes, as circunstâncias e o perfil político individuais do requerente. Este aspeto é abordado na [seção Temas a aprofundar durante a entrevista pessoal](#).

#### 2.1.1. Informações do processo

Deve preparar-se através da familiarização com todas as informações disponíveis do processo. Em princípio, poderá confiar nas informações recolhidas durante o processo de registo: as declarações orais iniciais do requerente e/ou declarações escritas relativas ao objeto do seu pedido de proteção internacional e as provas documentais apresentadas pelo requerente.

Dependendo da prática nacional sobre as informações recolhidas durante o registo, pode familiarizar-se com quaisquer ligações que o requerente tenha com qualquer movimento político, com as opiniões do requerente e os elementos básicos dos seus receios devido à sua opinião política (imputada). Podem existir muitos motivos pelos quais determinadas







informações não estão disponíveis nesta fase, mas as informações em falta não devem ter impacto nas próximas etapas do processo.

Pode acontecer que o processo já contenha elementos de prova documental ou outras provas apresentadas pelo requerente nas fases iniciais do procedimento. Estes elementos de prova podem estar em diferentes formatos, tais como vídeos, cartões de membro, testemunhos, atestados de partidos políticos ou organizações e cartões de contribuição, e podem ser originais ou cópias.

As informações recolhidas do processo podem dar-lhe um indício **preliminar** sobre o **perfil político** do requerente, o que lhe permitirá prosseguir com uma investigação mais focalizada sobre a IPO relevante e efetuar uma primeira avaliação dos elementos de prova que já foram apresentados <sup>(16)</sup>.

### 2.1.2. Informações sobre o país de origem

A recolha de IPO tem de ser determinada pelo perfil político específico do requerente. Assim, a sua abordagem e o âmbito e a profundidade da sua investigação serão diferentes em função da disponibilidade das informações. A recolha de informações sobre o contexto político no país de origem tem quatro objetivos principais <sup>(17)</sup>.

- Em primeiro lugar, permite-lhe familiarizar-se com a **situação geral política** no país de origem do requerente, bem como com a situação em matéria de segurança e direitos humanos e/ou o ambiente socioeconómico.
- Em segundo lugar, permitir-lhe-á obter informações relevantes e adequadas que constituirão a base da subseqüente **avaliação da credibilidade** do perfil político alegado do requerente (credibilidade externa).

#### Exemplo

Se o requerente for membro de uma determinada organização ou movimento político, terá de recolher informações sobre a própria organização. Tais informações poderiam incluir detalhes sobre a sua liderança, estrutura, finalidade e objetivos, que poderá utilizar ao conduzir a entrevista para o ajudar a avaliar se o requerente fez uma alegação credível de que é, de facto, um membro da organização e, se aplicável, desempenhou a função reclamada.

- Em terceiro lugar, pesquisar a IPO significa encontrar informações relevantes e adequadas para avaliar os elementos que fundamentam ou não a **necessidade de proteção internacional por parte do requerente com base na sua opinião política (imputada)**. Tal inclui o receio fundado do requerente de ser perseguido, incluindo riscos futuros; diferentes tipos de ofensas; aspetos específicos do(s) fundamento(s) da proteção internacional; a violência indiscriminada; as possibilidades de proteção; e a aplicação do conceito de alternativa de proteção interna (IPA).

<sup>(16)</sup> Para mais orientações gerais, ver EASO, [Practical Guide: Personal interview](#) (Guia Prático: Entrevista Pessoal), dezembro de 2014, secção 1.2.1.

<sup>(17)</sup> Ver também EASO, [Guia prático sobre a utilização de informações sobre o país de origem por parte dos funcionários responsáveis pela análise dos pedidos de asilo](#), dezembro de 2020, pp. 19-20.





Se conseguir identificar a opinião política do requerente a partir do processo, por exemplo através da sua filiação numa organização ou movimento político, terá de reunir a IPO, conforme detalhado acima. O grau de risco depende das circunstâncias específicas do país específico <sup>(18)</sup>. Por conseguinte, a avaliação dos pedidos relacionados com a opinião política exige IPO relevante e atualizada para permitir que desenvolva uma compreensão abrangente.

- Por último, a investigação de IPO permite-lhe descobrir possíveis motivos de **exclusão**.

Quando ainda não estão disponíveis IPO, poderá ter de solicitar ou pesquisar informações pertinentes para o pedido <sup>(19)</sup>. Tenha em mente que a avaliação da fonte na investigação de IPO é fundamental. Deve assegurar-se de que dispõe de informações de diferentes ângulos. Ao utilizar as redes sociais como fontes de informação, deve estar ciente de que o conteúdo pode induzir em erro.

**A ausência de IPO** não significa necessariamente que o facto/acometimento alegado não ocorreu. Por exemplo, a ausência de IPO pode dever-se ao acesso limitado à informação no país de origem, ou à menor escala e destaque do evento alegado. Por conseguinte, a ausência de IPO não deve, na sua essência, levar a uma conclusão negativa de credibilidade <sup>(20)</sup>. O processo nem sempre lhe fornecerá os detalhes necessários para uma preparação mais estratégica e estruturada para a entrevista. Os temas abaixo podem servir como pontos de partida gerais sobre quais as IPO a investigar para se preparar para uma entrevista sobre opinião política.

Os temas abaixo são apresentados como exemplos que podem ser úteis na recolha de informações. A lista **não** deve ser considerada **exaustiva**. Os temas também não devem ser considerados pertinentes em todos os casos, uma vez que o nível de detalhe em que se pode entrar dependerá da quantidade de informação já disponível no processo.

- Existência de maus-tratos devido à opinião política <sup>(21)</sup>.
- Tipos de opiniões e comportamentos que são considerados pelo regime ou outros potenciais agentes da perseguição como expressões de uma opinião política adversa.
- Identificação de potenciais grupos ou pessoas em risco em relação à opinião política.
- Identificação de potenciais agentes da perseguição (por exemplo, o Estado, agentes não estatais).
- Acontecimentos políticos relevantes e respetivas consequências (especialmente se ligados à organização ou ao movimento informal em que o requerente alega estar envolvido).
- Revisão da legislação e das políticas relacionadas com a opinião política e a forma como é aplicada na prática. Se os atos incluídos na expressão de opiniões políticas

---

<sup>(18)</sup> Conforme detalhado em [Definição de opinião política – princípios gerais e base jurídica](#), o que constitui uma opinião política precisa de ser avaliado no contexto cultural, social, jurídico e político em que a opinião (imputada ou não) existe.

<sup>(19)</sup> EASO, [Practical Guide: Evidence assessment](#), março de 2015, secção 1.3.2.2 «Country of origin information (COI)» [Informação sobre o país de origem (IPO)] (atualização prevista).

<sup>(20)</sup> EASO, [Practical Guide: Evidence Assessment](#), março de 2015, secção 1.3.2.2 «Country of origin information (COI)» [Informação sobre o país de origem (IPO)] (atualização prevista).

<sup>(21)</sup> Se as informações constantes do processo contiverem a opinião política do requerente, centrará a sua pesquisa na IPO relacionada com essa opinião política específica. Tal é igualmente válido para todos os pontos da lista.





forem criminalizados, a recolha de informações deve também centrar-se na forma como estas leis são aplicadas na prática.

- Se o requerente invocar uma opinião política imputada, determinar a existência das opiniões políticas imputadas e a sua extensão. Os grupos específicos, como os mencionados na secção [Opinião política imputada](#), estão sujeitos a opiniões políticas imputadas? O requerente pertence a um grupo deste tipo?
- A existência de ações judiciais e sanções por motivos políticos.
- As atividades e capacidades de monitorização do agente da perseguição (no país de origem e no estrangeiro).
- Informação empírica sobre a organização política, caso o requerente alegue ter seguido as ideias de uma organização específica: objetivos, funcionamento, hierarquia, logótipo, slogan, histórico, ponto de vista das autoridades sobre a organização, modos de operação, etc.



#### Ferramenta EUAA relacionada

##### [Guia prático sobre a utilização de informações sobre o país de origem por parte dos funcionários responsáveis pela análise dos pedidos de asilo](#)

Este guia prático fornece informações sobre como usar a IPO em diferentes fases da análise dos pedidos de proteção internacional, incluindo a avaliação da credibilidade. Além de encontrar informações mais detalhadas sobre como utilizar a IPO para a avaliação da credibilidade, o guia contém informações sobre o que se entende por IPO relevante e precisa ou por IPO atualizada e recolhida a partir de várias fontes.

### 2.1.3. Orientações específicas do país

As orientações específicas do país podem ajudá-lo a orientar a sua atenção para as principais questões em causa e a adaptar a estratégia de entrevista em conformidade.

Além de quaisquer orientações nacionais disponíveis sobre países específicos, o funcionário responsável pela análise do processo deve consultar os documentos sobre orientações por país da EUAA disponíveis para os países pertinentes <sup>(22)</sup>, tal como estabelecido no artigo 11.º, n.º 3, do Regulamento EUAA <sup>(23)</sup>. Com base na análise comum da situação num determinado país de origem por altos funcionários dos países da UE+, os documentos sobre orientações por país fornecem orientações sobre como avaliar os perfis comumente encontrados (incluindo os perfis que têm uma ligação com o fundamento da opinião política) no que diz respeito às condições a preencher para beneficiar de proteção internacional. Dependendo do país, as secções pertinentes podem incluir os temas de opositores políticos, jornalistas, funcionários públicos de um antigo governante, pessoas afiliadas a organizações estrangeiras

<sup>(22)</sup> Todos os documentos sobre orientações por país da EUAA estão disponíveis em linha (<https://euaa.europa.eu/asylum-knowledge/country-guidance>).

<sup>(23)</sup> [Regulamento\(UE\) 2021/2303](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2021, relativo à Agência da União Europeia para o Asilo e que revoga o Regulamento (UE) n.º 439/2010 (JO L 468 de 30.12.2021, p. 1).





e outros perfis que se possa considerar que têm um receio fundado de perseguição por motivos de opinião política (muitas vezes interligados com outros fundamentos, por exemplo, religião). O ACNUR <sup>(24)</sup> também publica materiais semelhantes sobre orientações por país, tais como diretrizes de elegibilidade e considerações de proteção internacional.

---

<sup>(24)</sup> Todos os manuais e guias do ACNUR estão disponíveis em linha (<https://www.unhcr.org/search?comid=4a2789926&cid=49aea93ae2&tags=GIP>).





## 2.2. Temas a aprofundar durante a entrevista pessoal

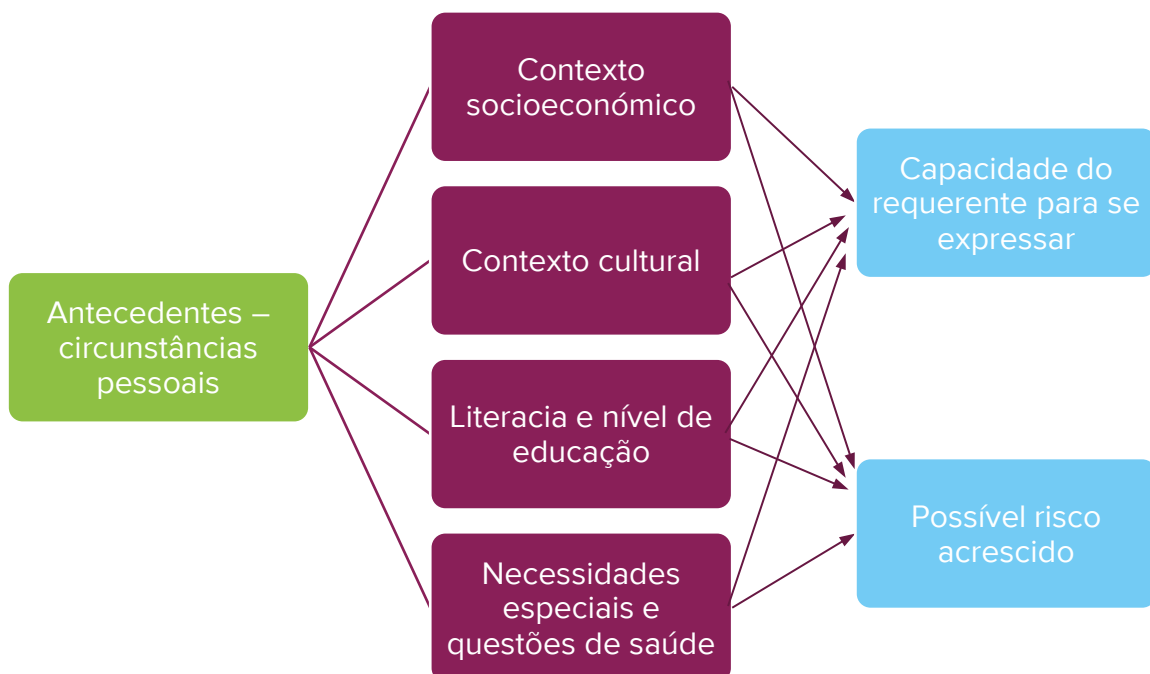


A presente secção abrange os temas pertinentes a aprofundar durante a entrevista pessoal aquando da análise de pedidos no âmbito do fundamento de opinião política. Os temas apresentados não são exaustivos, uma vez que cada pedido é analisado caso a caso e pode ser necessário aprofundar outros temas ou temas adicionais durante a entrevista.

### 2.2.1. Aprofundar os antecedentes individuais e as circunstâncias pessoais do requerente

Antes de abordar os temas específicos relacionados com a opinião política do requerente, a primeira etapa da entrevista deve consistir em estabelecer os antecedentes individuais e as circunstâncias pessoais do requerente, por exemplo, o contexto socioeconómico e cultural, o nível de educação, o nível de literacia, as necessidades especiais e as questões de saúde.

**Figura 1. Antecedentes individuais e circunstâncias**



O objetivo é proporcionar-lhe uma compreensão da capacidade do requerente para se expressar e estabelecer as expectativas que nele podem ser depositadas quando for responsável por questões relacionadas com opiniões e atividades políticas. Em geral, é





pouco provável que um requerente analfabeto de muito baixo estatuto socioeconómico e com pouca ou nenhuma educação possa fornecer uma descrição detalhada e aprofundada da sua opinião política, atividades, papel e responsabilidades ou da estrutura da organização ou movimento político do qual o requerente é membro ou o qual o requerente apoia e dos seus valores, objetivos e finalidade. Assim, o estabelecimento da capacidade do requerente para se expressar é também fundamental para a subsequente avaliação da credibilidade.

Ao mesmo tempo, os antecedentes e as circunstâncias pessoais podem indicar um risco acrescido (ou reduzido) de perseguição ou de ofensa grave. Por exemplo, dependendo da situação no país de origem, um ativista político que pertença a uma família com uma forte reputação política pode estar em maior risco de perseguição do que um ativista que não seja proveniente de uma família conhecida. Desta forma, os antecedentes e as circunstâncias pessoais do requerente podem influenciar a avaliação dos riscos (ver secção [Circunstâncias pessoais pertinentes](#)).

### 2.2.2. Aprofundar o perfil político do requerente

Quando o requerente alega o receio de maus-tratos devido à sua opinião política, terá naturalmente de recolher informações, aprofundar e definir o perfil político do requerente. O perfil político consiste normalmente na opinião política do requerente, atividades, nível de participação e nível de exposição e fornecerá assim a informação fundamental necessária para efetuar as avaliações de credibilidade e dos riscos posteriormente no processo. Por conseguinte, é fundamental aprofundar e definir o perfil político do requerente.

No caso de requerentes que possuem uma opinião política, é necessário que explore a convicção pessoal do requerente e as motivações pessoais que o levaram a aderir a uma opinião política específica.

#### (a) Convicção e motivações pessoais do requerente

Uma opinião política é uma opinião sobre a natureza, as políticas ou as práticas de um Estado ou de uma entidade que tem a capacidade, legítima ou não, de exercer o poder ou autoridade sobre a sociedade (ver secção [O que é uma opinião política no contexto da proteção internacional?](#)). Por conseguinte, pode também haver um aspeto mais amplo e profundo da opinião política relativa às reflexões que são mais abstratas.

Um aspeto importante a investigar é a motivação do requerente e as reflexões sobre a ideia política ou movimento político que pretende apoiar. O requerente, através da lente da sua opinião política, deve olhar e analisar a sociedade do seu país de origem e explicar as suas deficiências à medida que as percebe e a sociedade alternativa que visualiza. É necessário que transmita ao requerente a importância de descrever e explicar a sua ideia política de forma refletiva.

Aprofundar a forma como a posse da opinião política se manifesta na vida quotidiana do requerente, a significância da identidade política para o requerente e a importância da expressão política para o requerente também pode cumprir um objetivo em termos de avaliação das reflexões do requerente.

No entanto, ter em conta a motivação e as ideias políticas **não se limita a explicar uma ideologia de uma forma bem fundamentada e coerente**. A motivação política pode muito bem ser inspirada, por exemplo, por reações emocionais diretas ou mesmo impulsivas a





factos censuráveis cometidos contra membros da família ou outras pessoas com as quais o requerente se possa identificar.

A análise das motivações do requerente para aderir a uma opinião política permite avaliar a **sinceridade e a profundidade** da sua alegada opinião política numa fase posterior do processo.

### Exemplo

Num país onde um simples compromisso com uma determinada ideia pode estar associado a um risco grave, a forma como a opinião política foi formada, e porquê, pode dar-lhe indícios quanto à sinceridade e/ou profundidade do compromisso. Tipicamente, aderir e perseguir uma opinião política adversa num país repressivo é mais suscetível de ser considerado um ato consciente e uma decisão contemplativa, uma vez que está associado ao risco e tem um impacto significativo na vida da pessoa. Por conseguinte, pode esperar-se, de um modo geral, que o requerente apresente uma descrição pormenorizada e exaustiva dos motivos que o levaram a aderir à opinião política, de forma refletida, bem como uma descrição pormenorizada e exaustiva da própria opinião política.

Em alguns casos, a opinião política tem sido motivada por uma forte convicção sobre a má conduta no país de origem, em alguns casos em combinação com experiências pessoais adversas. O requerente em causa pode ter sido educado numa região onde os direitos da sua minoria têm sido negados há décadas e a sua família tem estado empenhada na causa da defesa dos seus direitos há gerações. A motivação do requerente para aderir à opinião política da sua família pode, neste caso, ser natural e uma consequência de ter sido educado com ela.

Noutros casos, os motivos para aderir a uma opinião política podem ser implícitos e pouco claros ou não baseados numa forte convicção pessoal, e o requerente não pode participar em quaisquer atividades relacionadas com a opinião política. Este requerente pode ter lido um folheto e decidido aderir a uma opinião política num país onde o facto de possuir essa opinião política o coloca em grande risco de perseguição. Nesses casos, impõe-se uma análise mais aprofundada, uma vez que parece ser uma decisão tomada de forma leve, tendo em conta o elevado risco de ser sujeito a maus-tratos.

De um modo geral, quanto maior for o **nível de participação**, a convicção e a atividade política, mais se espera que o requerente seja capaz de descrever a sua opinião política. Claro que, em alguns casos, as expectativas devem ser menores, por exemplo se o requerente for analfabeto, pouco instruído e tiver sido meramente um apoiante de uma organização política e não tiver participado em quaisquer atividades.

### Exemplos de temas a aprofundar relacionados com a motivação

- Motivos para aderir à ideia política de uma forma autorreflexiva.
  - O que motivou o desenvolvimento da opinião política?
  - Como foi desenvolvida a opinião?





- Motivação para aderir a tal opinião.
- O requerente deve ser convidado a descrever a ideia política de uma forma autorreflexiva.
- De que forma é que o facto de ter a opinião política se manifesta na vida quotidiana do requerente? Qual é a significância da identidade política para o requerente e qual é a importância para ele de expressar a opinião política?

#### **(b) Conhecimento de um contexto político mais amplo: estruturas, leis, acontecimentos**

O ato de deixar o país de origem por receio da perseguição devido a uma opinião política pode ser assumido como pressupondo um certo nível de consciência e conhecimento dos riscos associados ao facto de possuir tal opinião política. Esta consciência pode manifestar-se de diferentes formas. Esta parte da entrevista deve centrar-se, de um modo geral, em aspetos autorreflexivos. Mesmo que o requerente não tenha sido pessoalmente sujeito a problemas ou ameaças no passado, esperar-se-ia normalmente que tivesse conhecimento das perceções dos vários agentes (tais como a sociedade, o Estado, grupos não governamentais) e das suas reações em relação a pessoas com a mesma opinião política que o requerente.

É uma questão de suscitar as reflexões do requerente sobre o motivo pelo qual estaria em risco e em que se baseia esta conclusão.

Encontra-se abaixo uma lista não exaustiva de temas a focar que podem ser úteis ao aprofundar a consciência do requerente.

#### **Exemplos de temas a aprofundar relacionados com o conhecimento de um contexto político mais amplo**

- As disposições da lei relativas à liberdade de expressão.
- Disposições específicas da lei relativas à opinião política e/ou atividades do requerente, bem como ao tratamento de tais opiniões e atividades:
  - dependendo do nível de participação do requerente e do seu nível de educação, talvez se possa esperar que tenham conhecimento das disposições legais pertinentes, por exemplo sobre atividades ilegais no país de origem.
- O tratamento destes processos pelos tribunais, se houver perseguição por parte do Estado.
- A possibilidade de receber proteção de agências de aplicação da lei se o agente da perseguição não for o Estado:
  - se tal possibilidade existir, a eficácia desta proteção e o acesso do requerente à mesma;
  - se tal possibilidade não existir, os motivos para chegar a esta conclusão.







### (c) Adesão a uma organização política (atividades, conhecimentos)

As opiniões políticas expressas consistem na adesão formal ou informal a organizações políticas estabelecidas e na adesão informal a ideias políticas/adesão a movimentos informais (ver secção [Opinião política expressa](#)).

O aprofundamento do perfil político do requerente será ligeiramente diferente, dependendo se a expressão foi através da adesão formal ou informal.

#### Adesão formal

A adesão formal a uma organização política estabelecida é quando a opinião política de uma pessoa é expressa através da adesão a uma organização política existente ou através da criação de tal organização e tornando-se um membro formal (fundador) da mesma.

Este tipo de organização pode ter um projeto ou missão estabelecida, e os seus membros podem partilhar valores, e conduzir ações ou campanhas para aplicar ou promover os objetivos definidos pela organização. Também pode ter uma estrutura estabelecida, com um ou vários representantes, possivelmente com diversas funções e responsabilidades.

Exemplos dessas organizações são os partidos e movimentos políticos, as organizações da sociedade civil e os sindicatos.

A figura 2 mostra alguns exemplos de atividades que são frequentemente mencionadas nos pedidos de asilo por membros de organizações políticas, algumas das quais são abordadas no guia.





**Figura 2. Exemplos de atividades**



Quando se trata de requerentes que afirmam ser **membros formais** de uma organização política, é necessário que aprofunde as medidas tomadas para se tornar membro e os detalhes que envolvem a adesão à organização e/ou à opinião política. Os exemplos de temas são fornecidos na caixa abaixo.

#### Exemplos de temas a aprofundar relacionados com a adesão à organização política ou a posse de uma opinião política

- Medidas tomadas para se tornar membro.
- Especificidades em torno da adesão à organização.
- A forma como o requerente tomou conhecimento da opinião/organização pela primeira vez.
- A forma como o requerente se deparou com informações sobre a organização.
- Os motivos para aderir à organização.
- Onde teve lugar a primeira reunião com representantes da organização e como foi organizada.





- Especificidades sobre o procedimento de admissão (se houver) e emissão de certificado de membro.

Tenha em conta que, se a adesão a uma opinião ou organização política adversa estiver associada a riscos, é pouco provável que as reuniões com outras pessoas tenham tido lugar abertamente. Se o requerente afirmar que os contactos tiveram lugar abertamente num país repressivo, é necessária uma investigação mais aprofundada.

Além de aprofundar o procedimento de admissão, pode considerar pertinente aprofundar os conhecimentos do requerente sobre a organização do movimento político a que aderiu. Tenha presente a finalidade deste aprofundamento. Com efeito, sempre que a simples filiação numa organização política seja suficiente para criar um risco após o regresso, será pertinente aprofundar o conhecimento geral do requerente sobre a organização. Por outro lado, se o nível de participação na organização for central, independentemente da filiação formal, será mais pertinente centrar o aprofundamento nas atividades do requerente no seio da organização, em vez de nos conhecimentos do requerente sobre a própria organização. Cabe-lhe a si avaliar a pertinência de analisar estes temas e, se os analisar, avaliar quais são mais pertinentes para a futura avaliação da necessidade de proteção internacional.

### Exemplos de temas a aprofundar relacionados com o conhecimento da organização política

- O conhecimento do requerente sobre a situação política em geral no país de origem.
- Conhecimento da própria organização política, tal como:
  - objetivos/ideologia
  - logótipo/slogan
  - funcionamento
  - estrutura e hierarquia
  - relações com outras organizações
  - histórico
  - o ponto de vista das autoridades sobre a organização.

Esta secção centra-se na forma de conduzir a entrevista relativa a algumas das atividades acima identificadas. Estas atividades são frequentemente citadas em pedidos de proteção internacional apresentados por membros de organizações políticas.

Os requerentes que aleguem ser apenas um **membro formal** (sem qualquer tipo de atividade) de uma organização política num país onde a filiação por si própria os sujeitará a um risco devem normalmente ter um elevado nível de motivação e conhecimento da opinião política defendida pela organização. Por conseguinte, espera-se que esses requerentes apresentem uma descrição relativamente pormenorizada e autorreflexiva da sua opinião política (ver secção [Convicção e motivações pessoais do requerente](#)) que os motiva a aderir à organização. Normalmente, poderia esperar que fornecessem uma descrição razoável dos motivos pelos quais decidiram tornar-se membros (o que, por si só, está associado ao risco), mas não estar ativos. Pode esperar-se que apresentem descrições razoáveis e pormenorizadas sobre a forma como entraram em contacto com a organização neste contexto de risco, independentemente dos seus antecedentes e circunstâncias pessoais. Tal





pode ou não afetar a sua capacidade para descrever e prestar contas detalhadas. Se as descrições do requerente sobre a organização e as suas motivações e opiniões políticas forem vagas, terá de aprofundar possíveis explicações para tal.

Os requerentes que aleguem ter um papel ativo também deveriam normalmente fornecer informações em relação às atividades nas quais participaram pessoalmente.

Por exemplo, se o requerente tiver **distribuído materiais ou folhetos promocionais**, tem de fazer perguntas sobre o conteúdo do próprio material, as circunstâncias em que foi entregue ao requerente, a forma como foi posteriormente distribuído pelo requerente e o que o requerente tentou alcançar através da distribuição dos materiais. Normalmente, também se esperaria que dessem conta da sua opinião política e motivações de uma forma tal como descrita no exemplo acima.

Ao investigar a **participação em reuniões políticas**, deve concentrar-se nos detalhes, o que inclui o papel do requerente durante a reunião (se houver); o local da reunião; o organizador; os participantes; a mensagem política transmitida; de que forma o requerente recebeu informações sobre os detalhes da reunião, tais como local, hora e data; e se foram tomadas quaisquer medidas de precaução pelo organizador ou pelo requerente (e de que forma), e, em caso afirmativo, quais foram essas medidas. De um modo geral, espera-se que os requerentes que afirmam ter **participado em reuniões políticas** apresentem uma descrição relativamente pormenorizada das reuniões e das circunstâncias envolventes, tais como os temas debatidos, a ordem de trabalhos e se existiram motivos especiais para a realização da reunião. Os elementos subjacentes de motivação, convicção e interesse estão também geralmente envolvidos quando se decide participar em reuniões políticas cujo tema é fazer avançar uma opinião política adversa num contexto de risco.

Por conseguinte, a ênfase deve ser colocada nos detalhes, na motivação e na autorreflexão que o requerente fornece, independentemente dos seus antecedentes e das suas circunstâncias pessoais, que podem ou não afetar a sua capacidade para descrever e prestar contas detalhadas. Se o requerente não estiver em condições de prestar contas por elementos específicos, tais como a finalidade das reuniões ou o que foi discutido ou transmitido, terá de investigar mais aprofundadamente. As perguntas a fazer incluem a forma como foram informados e convidados para a reunião e por quem, bem como as suas reflexões sobre a decisão de participar nas reuniões (no contexto dos riscos).

Ao investigar a **participação em acontecimentos, como protestos**, deve analisar quando e onde ocorreu o protesto, o papel e as ações do requerente, quantas pessoas participaram, quem organizou o protesto, a finalidade do protesto, se houve quaisquer exigências específicas, se o requerente foi identificado, se o requerente ou outros participantes foram sujeitos a maus-tratos, etc. Deve também ser solicitado ao requerente que dê conta, da forma mais pormenorizada possível, do que aconteceu durante o protesto do seu próprio ponto de vista. Tenha em mente que o participante pode ter tido apenas uma visão limitada do protesto e pode, portanto, não ser capaz de responder a algumas destas perguntas.

Os requerentes que afirmam ter tido um **papel proeminente ou de liderança** na organização devem normalmente ter um conhecimento mais detalhado da organização e das tarefas que desempenharam como líderes da organização. Esperar-se-ia também que estivessem em condições de fornecer descrições detalhadas, abrangentes e autorreflexivas dos motivos para aderir à opinião política. Por conseguinte, é necessário que investigue o nível de detalhe que o requerente pode fornecer em relação a questões como o programa político da





organização e os seus objetivos, finalidades, ideias políticas, hierarquia, histórico e estrutura. As perguntas relativas ao histórico do requerente na organização desde o momento em que se tornou membro até à aquisição do papel de liderança devem também ser investigadas, bem como as circunstâncias em que o requerente passou a ser encarregado do papel de liderança.

Ao investigar a alegação de um requerente de ter **organizado reuniões**, é necessário que aprofunde a natureza e os detalhes de como o requerente poderia contactar os membros e distribuir informações sobre quando e onde a reunião se realizaria; o planeamento e coordenação das reuniões; como obter locais de reunião (especialmente se o local não fosse fornecido por filiados da organização); onde as reuniões foram realizadas; e que precauções foram tomadas para, por exemplo, garantir que as reuniões não seriam reveladas.

Ao investigar os processos de requerentes que alegam ter estado a **recrutar membros**, é necessário que aprofunde a natureza do papel, em que circunstâncias o requerente assumiu o papel, de que forma o requerente procurou novos recrutas, de que forma identificou potenciais recrutas e que precauções foram tomadas. Deve também ser pedido ao requerente que explique o processo de recrutamento: a preparação, a primeira abordagem, o diálogo, os argumentos utilizados para recrutar, etc.

Ao investigar os processos dos requerentes afetados a tarefas numa organização política que possam **exigir conhecimentos ou competências especiais**, poderá ter de investigar as características e competências pessoais do requerente, bem como a forma e o motivo pelo qual foi atribuído ao requerente um papel proeminente. O que precede pode fornecer informações pertinentes para a avaliação da credibilidade. Pode igualmente ser pertinente analisar as circunstâncias subjacentes que levaram a que fosse atribuído ao requerente um papel de liderança e/ou tarefas específicas.

#### Adesão informal

A adesão informal a organizações políticas estabelecidas é quando o simpatizante partilha os pontos de vista, convicções, ideias, objetivos, etc., da organização, mas não é um membro formal. Podem ser tão ativos (ou potencialmente mais ativos) como os membros formais.



A adesão formal não deve ser considerada uma forma de expressão mais genuína do que a adesão informal no contexto da proteção internacional.

A adesão informal a ideias políticas/adesão a organizações políticas informais ocorre quando a expressão de uma opinião política está ligada a movimentos não organizados, não estruturados e mesmo espontâneos, aos quais as pessoas podem aderir de uma forma informal. Além disso, a pessoa em causa pode ter as suas próprias ideias, distintas e originais, e a sua própria forma de as expressar, que não precisam de estar alinhadas com os pontos de vista de qualquer movimento ou organização existente. Um exemplo de adesão informal, e que é cada vez mais comum, é a utilização da Internet para expressar uma opinião política, que é abordada na secção [Opinião política expressa através das redes sociais](#).

Existem muitas semelhanças entre a adesão informal e formal a organizações políticas estabelecidas. Por conseguinte, muitos dos temas a aprofundar durante a entrevista seriam semelhantes aos do membro formal, uma vez que o foco tem de estar na opinião política, atividades e nível de exposição do requerente.





Entre as atividades típicas que podem ser classificadas como demonstrativas da adesão informal a uma ideia política ou movimento político incluem-se a participação em manifestações ou acontecimentos abertos a apoiantes, mas também a redação de artigos de imprensa, a manutenção de um blogue ou a participação noutras **atividades na Internet** (consultar a secção [Opinião política expressa através das redes sociais](#)).

Dependendo da forma como surgiu a motivação política e das atividades desenvolvidas pelo requerente, este terá adquirido **conhecimentos** sobre a situação política e, acima de tudo, sobre o seu próprio partido ou organização política. Estes últimos incluirão elementos como os seus objetivos, logótipo, slogan, funcionamento, hierarquia, histórico e o ponto de vista das autoridades sobre a organização.

Os antecedentes individuais e as circunstâncias pessoais do requerente devem ser sempre tidos em conta, bem como o seu nível de participação e compromisso, o seu papel na organização, as atividades, a capacidade para se expressar, etc. Pode nem sempre ser igualmente pertinente aprofundar a motivação do requerente para aderir à sua opinião política e o conhecimento da sua opinião política e nem sempre é de esperar uma descrição detalhada e autorreflexiva do acima referido.

#### **(d) Opinião política não expressa**

Uma opinião política não expressa continua a ser uma opinião política, ainda que ocultada.

As perguntas da primeira parte da entrevista pessoal conduzida com um requerente que alega ter opiniões políticas não expressas são semelhantes às perguntas feitas numa entrevista pessoal conduzida com um requerente que alega ter expressado convicções e motivações. Entre elas incluem-se:

- a forma como o requerente tomou conhecimento das opiniões e/ou da organização pela primeira vez;
- a forma como se depararam com informações que lhes permitiram tomar conhecimento das mesmas;
- o que motivou o desenvolvimento das opiniões políticas;
- a forma como as suas opiniões foram desenvolvidas;
- a forma como viveram as suas opiniões políticas e como estas opiniões se refletem nas suas escolhas na vida.

Deve também solicitar ao requerente que lhe comunique, após um período de autorreflexão:

- se e de que forma foram afetados pela decisão de não expressar as suas crenças;
- os fatores que tomaram em consideração quando decidiram não se expressar e agir de acordo com as suas crenças;
- os seus motivos para não aderir formalmente a uma organização política e/ou expressar a sua opinião política.

### **2.2.3. Aprofundar uma opinião política imputada**

Uma opinião política imputada é uma opinião que é atribuída ao requerente pelo agente da perseguição (ver secção [Opinião política imputada](#)). O requerente não precisa de ter a opinião política que lhe é imputada.





Para aprofundar uma possível opinião política imputada, é fundamental ter uma boa compreensão dos agentes da perseguição através das IPO disponíveis. Quais são os seus motivos, que grupos têm perseguido no passado e em que indícios baseiam os seus motivos para iniciar uma perseguição contra uma pessoa? O foco da entrevista será então aprofundar o motivo pelo qual o agente da perseguição atribuiria uma opinião política ao requerente e se o requerente possui as características que levariam o agente da perseguição a lançar-se numa perseguição.

Note-se que o ónus da prova quanto às intenções do agente da perseguição não recai sobre o requerente. Incumbe às autoridades determinantes apreciar se o nexo entre a perseguição e a opinião política imputada do requerente é plausível <sup>(25)</sup>.

Tendo em conta as informações disponíveis sobre os padrões de comportamento do agente da perseguição e sobre a forma como outras pessoas em situações semelhantes foram tratadas, será necessário que recolha informações sobre o comportamento do requerente e as circunstâncias que o rodearam e que levaram as autoridades ou outros agentes a imputar-lhe uma opinião política. O que tem de ser plausível é que o agente da perseguição atribua, de facto, uma opinião política ao requerente.

Seguem-se exemplos úteis de características, ações e comportamentos, com base nos quais o agente da perseguição pode imputar uma opinião política.

- Não adesão ao Estado parte onde a adesão é obrigatória.
- Contacto com autoridades estrangeiras.
- Pertencer a uma determinada família.
- Ter origem numa zona específica.
- Participação (de forma voluntária ou acidental) num acontecimento ou atividade (pontual) que os possa associar a uma opinião política. As atividades nas quais o requerente participe por motivos puramente oportunistas podem ainda assim ser uma causa para que os agentes da perseguição imputem uma opinião política.
- Atividades artísticas.
- Representantes do Estado.
- Profissão.
- Determinados comportamentos: escolha de vestuário, estar na posse de certos livros, ir a clubes de entretenimento clandestinos, seguir certos cantores ou influenciadores, beber álcool, tomar drogas, atividades associadas pelas autoridades a uma posição contra o regime ou não de acordo com a política do regime.
- Determinadas não ações, por exemplo, não participar em paradas ou não comparecer a um local de culto religioso.
- Ocidentalização das pessoas que regressaram ao seu país de origem depois de permanecerem no estrangeiro.

Se o requerente, por exemplo, alegar que **pertence a uma determinada família ou que está associado a uma determinada pessoa ou grupo**, a análise pode centrar-se no conceito de «culpado por associação». É necessário que analise e identifique as interações/ligações do

---

<sup>(25)</sup> TJUE, pedido de decisão prejudicial de 19 de novembro de 2020, [EZ contra Bundesrepublik Deutschland](#), C-238/19, ECLI:EU:C:2020:945, n.ºs 55 e 56.





requerente, tais como membros da família, familiares, amigos, colegas, e as suas atividades políticas e maus-tratos anteriores. Deve procurar indícios sobre a forma como as autoridades estão cientes destas ligações e a forma como as entendem. Se o requerente não tiver informações detalhadas sobre como estas ligações podem ser entendidas pelas autoridades ou outros agentes, deve, em vez disso, confiar mais na IPO.

As opiniões políticas imputadas podem também ser o resultado de uma **atividade ou acontecimento pontual** em que o requerente tenha participado de uma forma bastante acidental, ou mesmo potencialmente oportunista. Seria esse o caso, por exemplo, se o requerente tiver acompanhado um amigo ou um conhecido a uma manifestação, sem partilhar as opiniões políticas que foram expressas. Um requerente também pode ser apanhado acidentalmente num acontecimento específico (por exemplo, estar no local errado à hora errada). Se o requerente se basear em tais acontecimentos acidentais para demonstrar que as opiniões políticas lhe foram/podem ser imputadas, é necessário que aprofunde os acontecimentos em pormenor. Além disso, deve procurar IPO sobre a forma como as pessoas em situações semelhantes foram tratadas e em que medida os agentes da perseguição lhes permitiram defender-se.

**Para mais orientações** sobre situações especiais de opinião política imputada, ver secções 3.1 a 3.4.

#### **2.2.4. Aprofundar problemas e ameaças do passado**

A questão de saber se a opinião política e/ou as atividades do requerente chegaram ao conhecimento do agente da perseguição, e de que forma o agente agiu sobre ela, é fundamental (consultar a secção [Perceção da opinião política \(imputada\) do requerente por parte do agente da perseguição](#)). O presente guia prático abordou, até à data, a forma como deve conduzir a entrevista a fim de identificar de que forma o requerente expressou a sua opinião e onde se encontra o requerente. Juntamente com a IPO disponível, seria capaz de compreender se esse nível de participação ou exposição é suficiente para ser de interesse para o potencial agente da perseguição.

Esta secção aborda a questão de saber como conduzir a entrevista nos casos em que o requerente alega que a sua opinião política chegou ao conhecimento do agente da perseguição.

A atenção pode assumir várias formas, tais como confrontação, maus-tratos, detenções, prisão, advertências, interrogatórios, abuso do requerente e/ou dos seus familiares e ameaças. Neste caso, terá de se concentrar na forma como a atenção do agente da perseguição se manifestou (ou seja, a forma como o agente da perseguição agiu com base no conhecimento da opinião política do requerente e aquilo a que o requerente foi sujeito) e identificar o motivo subjacente à atenção do agente da perseguição, mais especificamente se o motivo é realmente a opinião política do requerente.







### Exemplos de temas a aprofundar relacionados com problemas e ameaças do passado devidos a opiniões políticas e agentes da perseguição

- As circunstâncias que rodearam os problemas/ameaças do passado do requerente.
- Os possíveis problemas ou ameaças feitas a outras pessoas com características semelhantes.
- O(s) motivo(s) subjacente(s) aos problemas/às ameaças e os motivos pelos quais o requerente chegou a essa conclusão.
- As pessoas que causam estes problemas/que são responsáveis por estas ameaças contra o requerente (e pessoas com características semelhantes).
- Se essas pessoas se identificaram de alguma forma e, em caso afirmativo, de que forma?
- O que os perpetradores disseram durante o(s) incidente(s).
- Se a opinião política do requerente foi mencionada.
- A ligação pessoal e individual entre o confronto e o requerente, se existir. Tal pode ser aprofundado colocando perguntas para determinar se o confronto foi direcionado apenas para o requerente ou se outros, por exemplo, toda a vizinhança, foram alvo de confrontos semelhantes e se as outras vítimas também têm uma opinião política adversa.
- A cronologia em relação ao início das atividades políticas do requerente e a hora da exposição ou do confronto. Este é um elemento que pode ajudar a avaliar o nexo entre estas atividades e os problemas incorridos.
- O tempo decorrido entre os confrontos (se vários) e entre o último confronto e o momento em que o requerente deixou o país de origem. Tal dar-lhe-á uma base para avaliar os riscos após o regresso.
- O paradeiro do requerente após ter sido exposto a problemas/ameaças, por exemplo, se foram encontradas soluções para evitar as consequências da sua exposição (como a mudança para outro local), ou não (permanecer em casa até deixar o país), e o que aconteceu (com eles, ou outros) após terem sido expostos a estes problemas/ameaças, e antes de deixarem o país. Além disso, investigar quaisquer acontecimentos que tenham ocorrido depois de terem deixado o seu país de origem.
- O estatuto e a posição das pessoas por detrás dos problemas/das ameaças.
  - Tal é particularmente importante, especialmente se o agente não for o Estado, a fim de avaliar a capacidade do agente da perseguição para prosseguir a perseguição no futuro e noutras partes do país de origem (se for avaliada a **IPA**), e no que diz respeito à proteção que o requerente pode receber.





Pode nem sempre acontecer que a opinião ou atividades políticas do requerente tenham sido expostas aos agentes da perseguição antes de deixar o país de origem, o que não significa que o requerente não esteja em risco de ser exposto no regresso. Por conseguinte, deve recolher informações sobre as atividades do requerente, tal como mencionado nos exemplos acima, para poder avaliar (nas avaliações da credibilidade e dos riscos realizadas numa fase posterior do processo) se o requerente corre o risco de ser exposto e sujeito a risco após o seu regresso.

### 2.2.5. Aprofundar a reflexão do requerente sobre a sua situação após o regresso

A avaliação dos riscos é uma análise prospetiva dos riscos futuros após o regresso. Por conseguinte, deve recolher informações sobre as reflexões do requerente sobre se e como expressaria a sua opinião política após o regresso. As questões a avaliar são a probabilidade de o requerente expressar a sua opinião política, a probabilidade de as autoridades tomarem conhecimento desse facto e a sua reação provável se tal fosse levado ao seu conhecimento.

#### Exemplos de temas a aprofundar relacionados com a reflexão do requerente sobre a sua situação após o regresso

- De que forma iria o requerente agir em relação à sua opinião política em caso de regresso (expressão ou não expressão)?
- Qual(quais) é(são) o(s) motivo(s) subjacente(s) a esta decisão?
- Também pode ser pertinente aprofundar neste contexto a pergunta relativa às perceções do requerente sobre aquilo a que estaria sujeito em caso de regresso. Tal deve-se ao facto de que a sua resposta poderia fornecer informações relacionadas com o(s) motivo(s) subjacente(s) à decisão do requerente de partir e não regressar.
- Terá também de fazer perguntas relacionadas com qualquer possível mudança de circunstâncias que possa ter um impacto na avaliação dos riscos se o requerente tiver tido problemas ou ameaças no passado. Tal permitir-lhe-á avaliar se existem motivos sérios para pensar que o comportamento de risco não se repetirá em caso de regresso. A fim de concluir a avaliação dos riscos, terá de aprofundar estes temas com o requerente (ver secção [Problemas e/ou ameaças do passado](#)).



#### Exoneração de responsabilidade

Seria necessário ter em consideração se a pergunta relativa à manifestação da opinião política no regresso é pertinente para o caso específico, uma vez que pode nem sempre ser aplicável. Nos casos em que as autoridades já tenham conhecimento do requerente e da sua opinião política, estas perguntas podem não ser pertinentes. O direito de divulgar a sua opinião está consagrado no direito à liberdade de expressão, que é um direito humano fundamental. Mesmo que uma pessoa não tenha tornado públicas as suas opiniões anteriormente, não se pode esperar que permaneçam em silêncio e continuem a reter as





suas opiniões para evitar enfrentar uma potencial perseguição em caso de regresso (ver secção [Opinião política não expressa](#)).

## 2.3. Avaliação dos riscos



A avaliação dos riscos é uma avaliação prospetiva do risco a que o requerente, em caso de regresso, pode ser exposto com um grau de probabilidade razoável <sup>(26)</sup>. O risco é definido pelo que pode acontecer, os motivos pelos quais pode acontecer ou as circunstâncias em que pode acontecer e as pessoas ou grupos dos quais a ameaça provém.

Uma vez avaliada a credibilidade de todos os factos materiais relacionados com o(s) receio(s) do requerente com base na sua opinião política (imputada), é necessário chegar a uma conclusão sobre quais os receios que são aceites e os que não o são. A sua avaliação dos riscos será realizada com base nos **factos materiais que aceitou e nas informações atualmente disponíveis** <sup>(27)</sup>.

### Exemplo de cenário

Uma requerente declarou que tem um papel de liderança no partido da oposição, Y. Com base na sua avaliação das suas declarações e dos outros elementos de informação que apresentou para fundamentar o facto material associado à sua adesão e posição no partido Y, aceitou que a requerente era membro do partido Y. No entanto, as suas declarações (e outros elementos de prova) não eram credíveis quanto à sua alegada posição de liderança no partido. A sua avaliação dos riscos basear-se-á, por conseguinte, no facto de a requerente ser apenas um membro do partido Y. Portanto, não avaliará o risco incorrido pelos membros de liderança do partido Y, apesar dos receios expressos pela requerente estarem principalmente ligados a esta posição.

Vários fatores terão influência na probabilidade de que algo aconteça ao requerente no caso de os riscos identificados se concretizarem. Dependendo do caso, esses fatores terão de ser ponderados para que possa chegar a uma avaliação da probabilidade razoável do risco enfrentado pelo requerente. Estes fatores constituem o «perfil de risco» do requerente. A lista abaixo não é exaustiva; e deve ter sempre uma mente aberta e ter em consideração qualquer fator pertinente que possa afetar o risco do requerente no regresso.

<sup>(26)</sup> EASO, [Practical Guide: Evidence assessment](#), março de 2015, secção 3.1 «Analisar o receio fundado de perseguição/risco real de ofensa grave», p. 20 (atualização prevista).

<sup>(27)</sup> EASO, [Practical Guide: Evidence assessment](#), março de 2015, secção 3.1 «Analisar o receio fundado de perseguição/risco real de ofensa grave», p. 20 (atualização prevista).





O perfil político do requerente, a forma como o requerente é visto, os problemas ou ameaças do passado e as suas circunstâncias pessoais permitir-lhe-ão avaliar, em combinação com a IPO disponível, o risco a que o requerente poderá estar exposto. Os fatores pertinentes para um requerente que possui uma opinião política foram acrescentados aos quadros abaixo, que resumem os dois perfis principais do requerente: o de um requerente que possui uma opinião política (ver secção [Perfil político](#)) e o de um requerente ao qual foram imputadas opiniões políticas (ver secção [Opinião política imputada](#)).

### 2.3.1. Perfil político

O perfil político do requerente é uma combinação de diversos fatores que definem a identidade política do requerente. Inclui as opiniões políticas do requerente, a forma como foram ou são expressas, as responsabilidades assumidas pelo requerente e o impacto destas atividades.

Disponer de uma visão global do perfil político do requerente é fundamental para uma avaliação adequada dos riscos. Responder às perguntas que se seguem em relação aos factos que aceitou ajudá-lo-á a definir o perfil político do requerente.

PERFIL POLÍTICO	
<b>Nível de participação/expressão</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O que fez o requerente em relação às suas opiniões políticas (natureza das atividades)?</li> </ul>
<b>Nível de responsabilidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Se aplicável, qual é o nível de responsabilidade do requerente no seio do movimento/da organização?</li> </ul>
<b>Nível de impacto das ações</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Se o requerente tiver expressado as suas opiniões políticas, as suas atividades/ações são públicas ou conhecidas?</li> <li>Em caso afirmativo, até que ponto?</li> <li>Qual é o (eventual) impacto das atividades do requerente?</li> <li>Com base na IPO, o agente da perseguição põe em prática medidas de monitorização para procurar opiniões como as manifestadas pelo requerente?</li> </ul>
<b>Perceção do agente da perseguição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ver perguntas na secção <a href="#">Perceção da opinião política (imputada) do requerente por parte do agente da perseguição</a>.</li> </ul>
<b>Problemas e/ou ameaças do passado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ver perguntas na secção <a href="#">Problemas e/ou ameaças do passado</a>.</li> </ul>



**Circunstâncias pessoais**

- Ver perguntas na secção [Circunstâncias pessoais pertinentes](#).

É importante que identifique a posição do requerente. Com base na **IPO** disponível sobre o contexto político, compreenderá o nível de risco e, por conseguinte, será capaz de determinar se o perfil político do requerente o colocaria em risco em caso de regresso.

A IPO é tida em conta ao longo de todo o processo de avaliação dos riscos, uma vez que irá prestar esclarecimentos sobre a atitude do agente da perseguição, as suas políticas de monitorização de atividades consideradas indesejáveis e as suas reações a uma opinião específica. A IPO é um elemento-chave que o guiará em cada etapa do raciocínio.

É importante que a IPO ao seu dispor não se limite a uma descrição geral da situação política (sistema de eleição, organização, etc.), mas que se centre na situação atual no que se refere ao respeito ou às violações dos direitos políticos das pessoas no país de origem do requerente.

Quanto mais precisa e específica for a IPO para a situação de pessoas que partilham um perfil político semelhante ao do requerente, mais fácil será para si ter uma visão do risco que o requerente enfrentaria em caso de regresso.

**Exemplo de cenário**

Aceitou que a requerente é membro do sindicato F e que a sua participação no seu país de origem se limitou a algumas atividades básicas de secretariado no seio do sindicato, tais como o envio de mensagens de correio eletrónico, a organização de reuniões, a manutenção da lista de membros atualizada e tarefas semelhantes.

Com base nas informações à sua disposição, sabe que os membros dos principais sindicatos enfrentam por vezes intimidações e detenções por motivos fictícios. No entanto, a IPO não indica quais os sindicatos que são considerados «principais» ou se o F seria considerado como tal. Ao comunicar que esses riscos ocorrem «às vezes», sem uma descrição concreta das circunstâncias em que esses riscos ocorrem, não saberá que membros destes sindicatos principais estão expostos a esse risco, ou se todos os membros estão igualmente expostos, independentemente da sua posição ou atividades, ou do seu género, ou se estiverem em causa circunstâncias específicas nos casos em que esses riscos tenham sido comunicados. A informação disponível não é suficientemente precisa para que possa extrair uma conclusão fundamentada sobre o risco potencial para o requerente.

Se não estiverem disponíveis informações importantes de que necessita para realizar a avaliação dos riscos, poderá contactar os seus colegas com experiência em IPO com





perguntas precisas, ou realizar a sua própria pesquisa de IPO, tendo em conta todas as normas de qualidade em matéria de IPO <sup>(28)</sup>.

Com base nas respostas, deve ter uma visão clara do nível de participação política, da visibilidade e da potencial exposição do requerente.

Se a opinião política do requerente continuar a não ser expressa, será necessário que baseie a avaliação dos riscos nas informações disponíveis sobre os riscos que outras pessoas com opiniões semelhantes enfrentaram quando expressaram essas opiniões.

### 2.3.2. Opinião política imputada

Se aceitar todos os factos materiais subjacentes a uma possível opinião política imputada, em que medida tal levará a um risco real em caso de regresso?

Responder às perguntas deste quadro em relação aos factos que aceitou irá ajudá-lo a avaliar as informações relativas à percepção da opinião política do requerente por parte do agente da perseguição.

<b>OPINIÃO POLÍTICA IMPUTADA</b>	
<b>Nível de visibilidade e consciência</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>As características ou os acontecimentos, com base nos quais o agente da perseguição pode imputar uma opinião política, são do conhecimento das autoridades? De que forma e em que medida?</li> <li>Com base na IPO, o agente da perseguição põe em prática medidas de monitorização para procurar opiniões como as imputadas ao requerente?</li> </ul>
<b>Perceção do agente da perseguição</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ver perguntas na secção <a href="#">Perceção da opinião política (imputada) do requerente por parte do agente da perseguição</a>.</li> </ul>
<b>Problemas e/ou ameaças do passado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ver perguntas na secção <a href="#">Problemas e/ou ameaças do passado</a>.</li> </ul>
<b>Circunstâncias pessoais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ver perguntas na secção <a href="#">Circunstâncias pessoais pertinentes</a>.</li> </ul>

<sup>(28)</sup> Para mais informações úteis, consultar EASO, [Judicial practical guide on country of origin information – Compilation of jurisprudence](#) (Guia prático judicial sobre informação do país de origem – Compilação de jurisprudência), 2018.





O capítulo [Pedidos de asilo específicos com base no motivo da opinião](#) política contém mais informações sobre como avaliar o risco e utilizar a IPO em relação a situações específicas de opiniões políticas imputadas.

### 2.3.3. Perceção da opinião política (imputada) do requerente por parte do agente da perseguição

Possuir uma opinião política ou participar em atividades políticas só pode criar um risco se o agente da perseguição entender a ação, omissão, situação ou comportamento como assumindo uma posição política e se o agente da perseguição reagisse a essa posição política de alguma forma (ver secção [Nexo/\(por motivos de\)](#)). Com base no perfil político do requerente e na forma como este foi descoberto (ou imputado ao mesmo), bem como no seu conhecimento da situação no país de origem, poderá estimar o risco de que algo venha a acontecer ao requerente em caso de regresso.

Responder às perguntas do quadro seguinte em relação aos factos que aceitou irá ajudá-lo a avaliar as informações relativas à perceção da opinião política do requerente por parte do agente da perseguição.

Só conseguirá responder a estas perguntas se confiar em IPO precisa, relevante e atualizada relacionada com o comportamento do agente da perseguição.

Por outro lado, se a ausência de IPO se dever a organizações não governamentais ou internacionais, a imprensa ou qualquer outro organismo é impedido de comunicar a resposta do agente da perseguição à expressão de ideias políticas indesejáveis, o que dá um forte indício da perceção que o agente da perseguição tem da oposição política, e da sua atitude para com aqueles que podem comunicar essa perceção e as reações a essa perceção.

PERCEÇÃO DO AGENTE DA PERSEGUIÇÃO	
IPO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Com base na IPO, qual é a perceção do regime em relação às opiniões e atividades, tais como as imputadas ao requerente?<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Como reage o agente da perseguição em relação a opiniões e atividades como as imputadas ao requerente? As pessoas com opiniões políticas semelhantes enfrentam problemas/ameaças?</li><li>▪ Em caso afirmativo, que tipos de problemas ou ameaças enfrentam outras pessoas com perfis semelhantes?</li><li>▪ Em que condições ou circunstâncias enfrentaram estes problemas ou ameaças?</li></ul></li></ul>





## PERCEÇÃO DO AGENTE DA PERSEGUIÇÃO

- Qual a probabilidade de a opinião e/ou comportamento do requerente conduzir a uma reação semelhante por parte das autoridades em relação ao requerente? Existem elementos suscetíveis de aumentar essa probabilidade?
- Com base na IPO, os potenciais agentes da perseguição permitem um processo justo no qual o requerente se pode defender (e, se as opiniões foram erradamente imputadas, explicar por que razão a opinião política lhes foi erradamente imputada)?

### 2.3.4. Problemas e/ou ameaças do passado

Os problemas do passado e as ameaças contra um requerente e o seu ambiente direto também precisam de ser considerados, pois os acontecimentos passados podem ser fortes indicadores dos riscos a que o requerente pode estar sujeito em caso de regresso.

Se tiver aceitado que o requerente tenha sofrido um ou vários problemas relacionados com a sua opinião política (imputada), existe uma maior probabilidade de o requerente poder ser novamente sujeito a esse tratamento ou conduta em caso de regresso. Também pode acontecer que incidentes menos graves possam conduzir a acontecimentos mais graves no futuro. Além disso, o requerente pode não ter sido o alvo do problema ou da ameaça, mas pode basear os seus receios em problemas ou ameaças sentidos por outros. Por conseguinte, terá de avaliar a probabilidade de estes problemas ou ameaças se repetirem em caso de regresso, e de que forma ou com que intensidade, considerando quaisquer motivos sérios para pensar que não o fariam.

Deve ter presente que, se for aceite que o requerente tenha sofrido um ou vários **problemas no passado que constituem perseguição ou ameaças diretas de perseguição**, o ónus da prova é transferido. Nestes casos, existe uma presunção de que o requerente voltará a ser sujeito a essa perseguição em caso de regresso, a menos que tenha motivos sérios para considerar que essa perseguição não se repetirá <sup>(29)</sup>.

Seguem-se algumas perguntas a ter em conta em relação a acontecimentos passados a que o requerente foi sujeito e que o entrevistador aceitou. As respostas a estas perguntas terão um impacto na sua avaliação dos riscos.

<sup>(29)</sup> Artigo 4.º, n.º 4, da DCA (reformulação). Consulte também EASO, [Practical Guide: Evidence assessment](#), março de 2015 (atualização prevista).







<b>PROBLEMAS E/OU AMEAÇAS DO PASSADO</b>	
<b>Problemas e/ou ameaças do passado sofridos pelo requerente e pelas suas imediações diretas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O requerente sofreu algum(alguns) problema(s) pessoal(is) no passado que lhe permita(m) prever razoavelmente de que forma o agente da perseguição reagiria às opiniões do requerente em caso de regresso?</li><li>• Os familiares ou pessoas que partilham as opiniões do requerente tiveram problemas ou foram ameaçados por causa das suas opiniões políticas ou por causa da sua relação com o requerente?</li></ul>
<b>Perseguição passada (e respetivas ameaças diretas)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os problemas que o requerente enfrentou no passado constituem uma perseguição ou uma ameaça direta no passado?</li><li>• Em caso afirmativo, existem motivos sérios para considerar que essa perseguição não será repetida?</li></ul>
<b>Motivos sérios para considerar que o problema/a perseguição não se repetirá</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ocorreu alguma mudança nas opiniões políticas do requerente que afete o seu receio de perseguição? A mudança é genuína ou é baseada no receio? Esta mudança faria diferença na perceção por parte do agente da perseguição? As opiniões iniciais continuariam a ser imputadas ao requerente?</li><li>• Houve alguma alteração das circunstâncias que pudesse ter um impacto no problema ou na ameaça de não se repetir? Estas circunstâncias podem estar relacionadas com as circunstâncias pessoais do requerente e/ou com as circunstâncias específicas do problema ou da ameaça.</li></ul>





## PROBLEMAS E/OU AMEAÇAS DO PASSADO

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificou-se alguma melhoria significativa na situação política no país de origem do requerente, o que levou a uma diminuição do nível de perseguição? Esta alteração provou ser duradoura e de dimensão suficiente para afetar a situação do requerente?</li> <li>• Decorreu um longo período de tempo entre os últimos problemas ou ameaças e o momento em que o requerente saiu do país de origem, durante o qual esses problemas ou ameaças não se repetiram, sem que exista um motivo direto para que o agente da perseguição não tenha prosseguido as ameaças?</li> </ul>
--	--

Só poderá avaliar uma mudança de circunstâncias no país de origem se confiar em IPO relevantes, precisas e atualizadas. A IPO permitirá avaliar a natureza da mudança de circunstâncias, a sua extensão e a sua durabilidade.

### 2.3.5. Circunstâncias pessoais pertinentes

Além dos pontos de vista políticos ou ações políticas do requerente, o risco pode também ser influenciado, de forma negativa ou positiva, pelas circunstâncias pessoais. O género, o estatuto socioeconómico, a idade, etc., podem ser todos fatores que influenciam o risco. Antes de chegar à fase de avaliação dos riscos, deverá ter identificado estas potenciais circunstâncias pessoais e avaliado quais devem ser aceites, juntamente com o facto material conexo. As circunstâncias pessoais do requerente aceites terão de ser tidas em conta na avaliação dos riscos.

#### Exemplo de cenário

Num país onde se perseguem certos tipos de ativismo político, o facto de ser uma mulher para além de ser um oponente político pode aumentar o risco em caso de regresso. Por outro lado, se essa mulher beneficiar de uma forte posição social ou económica e tiver uma rede bem estabelecida, tal pode ser um fator de redução do risco.

Tenha em mente que as circunstâncias pessoais também podem, por si só, ser factos materiais que podem criar riscos adicionais de perseguição, como se pode ver na secção [Outros motivos da perseguição](#). No entanto, o presente guia centra-se apenas na análise do(s) risco(s) associado(s) às opiniões políticas (imputadas) do requerente. Para mais



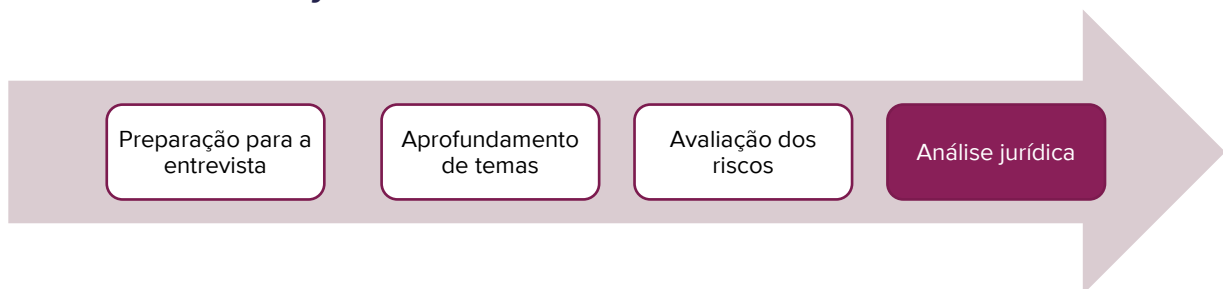


informações relacionadas com a avaliação das circunstâncias pessoais e a sua relação com o facto material em consideração e a avaliação dos riscos, consultar o guia prático da EUAA sobre a avaliação de elementos de prova <sup>(30)</sup>.

## CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS PERTINENTES

Com base na IPO, existem circunstâncias pessoais que não estejam necessariamente relacionadas de forma direta com os pontos de vista ou atividades políticas do requerente que possam afetar (aumentar ou diminuir) o risco em caso de regresso do requerente?

## 2.4. Análise jurídica



Após a avaliação dos riscos, o funcionário responsável pela análise do processo procede à análise jurídica do processo. A primeira componente da análise jurídica é estabelecer se os atos receados pelo requerente constituem uma perseguição. Se for esse o caso, o funcionário responsável pela análise do processo procede então ao estabelecimento dos motivos para perseguição.

Tal como explicado no Definição de opinião política – princípios gerais e base jurídica, a opinião política deve ser entendida num sentido lato; uma opinião política pode ser expressa, não expressa, real ou imputada.

Tendo isto em mente, o funcionário responsável pela análise do processo deve avaliar primeiro se as formas de expressão e/ou ações descritas pelo requerente podem qualificar-se como opinião política <sup>(31)</sup>.

### 2.4.1. Receio fundado de perseguição

Se o(s) ato(s) receado(s) que constitui(em) uma perseguição se basear(em) nas consequências que um requerente com determinadas disposições políticas, reais ou imputadas, pode enfrentar em caso de regresso.

<sup>(30)</sup> EASO, [Practical Guide: Evidence assessment](#), março de 2015, secção 1.3.2.2 «Country of origin information (IPO)» [Informações relativas ao país de origem (IPO)] (atualização prevista).

<sup>(31)</sup> Uma análise da jurisprudência dos Estados-Membros relativa ao fundamento da opinião política (imputada) pode ser encontrada no documento do EASO, [Qualification for International Protection \(Directive 2011/95/EU\) – Judicial analysis](#) [Condições a preencher para beneficiar de proteção internacional (Diretiva 2011/95/EU) – Uma análise judicial], dezembro de 2016, secção 1.5.2.5 «Political opinion (Article 10(1)(e))» (Opinião política [artigo 10.º, n.º 1, alínea e])).





Ao efetuar esta avaliação, os funcionários responsáveis pela análise dos processos devem ter em conta que não se espera que o requerente suprima as suas opiniões políticas para evitar a perseguição, nem a tal deve ser obrigado.



#### Ferramenta EUAA relacionada

Para mais orientações, ver EASO, [Guia prático: Condições a preencher para beneficiar de proteção internacional](#), abril de 2018, secção «Estatuto de refugiado», «Perseguição e receio fundado».

Nos casos em que tenha sido estabelecido o receio fundado de perseguição, o funcionário responsável pela análise do processo procede à análise dos motivos da perseguição, sendo a opinião política (imputada) um deles.

### 2.4.2. Nexo/(por motivos de)

O estatuto de refugiado só é concedido quando se estabelece que a perseguição receada se deve à opinião política (imputada).

O nexo de causalidade entre a opinião do requerente e os acontecimentos receados em caso de regresso não é determinado de forma evidente em todos os casos. Tenha em mente que a intenção de perseguição do autor da perseguição não precisa de ser demonstrada pelo requerente. É importante recordar que não incumbe ao requerente provar a ligação entre a perseguição e os motivos que levaram a esta perseguição, uma vez que tal ónus da





prova seria incompatível com as disposições relativas à apreciação dos pedidos <sup>(32)</sup>. As autoridades nacionais têm de apreciar, tendo em conta todas as circunstâncias pertinentes apresentadas pelo requerente, o caráter plausível do nexos entre os motivos da perseguição e as consequências a que o requerente será exposto <sup>(33)</sup>.

### Nota sobre a abordagem do ACNUR

*Se bem que a definição mencione perseguição «em virtude das opiniões políticas», pode não ser sempre possível estabelecer a existência de um nexos de casualidade entre as opiniões exprimidas e as medidas sofridas ou receadas pelo requerente. É raro que tais medidas sejam expressamente motivadas por «opiniões».*

*Mais frequentemente, essas medidas apresentam a forma de sanções por alegados atos criminosos contra o poder vigente. Será portanto necessário determinar as opiniões políticas do requerente que estão na origem do seu comportamento e se essas opiniões conduziram ou podem conduzir às perseguições que declara recear <sup>(34)</sup>.*

#### (a) Perceção da opinião política do requerente por parte do agente da perseguição

A perceção da opinião política do requerente por parte do autor da perseguição e a(s) ação(ões) tomada(s) pelo autor da perseguição devido a esta perceção são fatores importantes a ter em conta ao analisar o motivo da perseguição.



#### Artigo 10.º, n.º 2, da DCA (reformulação)

*... ao apreciar se o receio de perseguição do requerente tem fundamento, é irrelevante que o requerente possua efetivamente a característica associada à raça, religião, nacionalidade, grupo social ou político que induz a perseguição, desde que tal característica lhe seja atribuída pelo agente da perseguição.*

Ao analisar a perceção da opinião do requerente pelo autor da perseguição, importa notar que as ações podem ser consideradas políticas no país de origem em questão, não obstante poderem ser de baixo nível ou mesmo não serem manifestamente políticas <sup>(35)</sup>.

<sup>(32)</sup> Conforme estipulado no artigo 4.º da Diretiva Procedimentos de Asilo [Diretiva 2013/32/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa a procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional (reformulação)].

<sup>(33)</sup> Para mais detalhes, ver TJUE, Acórdão de 19 de novembro de 2020, *EZ contra Bundesrepublik Deutschland*, C-238/19, ECLI:EU:C:2020:945, n.ºs 54 a 58. Resumo disponível na [Base de dados de jurisprudência da EUAA](#).

<sup>(34)</sup> ACNUR, *Handbook on procedures and criteria for determining refugee status and guidelines on international protection under the 1951 Convention and the 1967 Protocol Relating to the Status of Refugees* [Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado e Diretrizes sobre Proteção Internacional, de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados], republicado, Genebra, abril de 2019, n.º 81.

<sup>(35)</sup> EASO, *Qualification for International Protection (Directive 2011/95/EU) – judicial analysis*, dezembro de 2016, p. 53.





Quando as opiniões são imputadas, a existência de atividade política não é um pré-requisito, e a questão-chave é a percepção do autor da perseguição e os seus pontos de vista sobre atividades que definem como e consideram políticas.

Um elemento importante a apreciar é saber se existem motivos válidos de que a participação do requerente será entendida pelo regime como um ato de dissidência política contra o qual poderá considerar a possibilidade de tomar medidas de retaliação (ver resumo abaixo sobre a decisão do TJUE no processo C-652/16).

### TJUE, pedido de decisão prejudicial, 2018, *Ahmedbekova*, n.ºs 84-90 <sup>(36)</sup>

Neste caso, a Sr.ª Ahmedbekova e o seu filho, ambos de nacionalidade azerbaijana, tinham apresentado um pedido de proteção internacional em 2014 e alegaram receio de perseguição com base, entre outros aspetos, no facto de a Sr.ª Ahmedbekova ter participado na propositura de uma ação contra o Azerbaijão no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Considerou que o que precede demonstrou as suas opiniões políticas.

No que respeita à questão do órgão jurisdicional de reenvio sobre saber se o facto de ter propositado uma ação perante o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem poderia ser pertinente para a apreciação do pedido de proteção internacional da Sr.ª Ahmedbekova e do seu filho, importa notar o seguinte <sup>(37)</sup>.

- **A intenção do requerente de traduzir uma «opinião política»** de que o regime viola os direitos humanos ao propositar uma ação contra o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem **não é o ponto central da avaliação** do receio de ser perseguido com base em «opiniões políticas».
- O que deve ser avaliado é o seguinte:
  - **a percepção pelo regime** dessa participação **como um ato de dissidência política;**
  - o facto de o regime poder ponderar exercer **represálias contra esse ato.**

*Quando existam razões fundadas para temer que assim seja, há que concluir que o requerente sofre uma ameaça séria e comprovada de perseguição devido à expressão, por este, das suas opiniões sobre as políticas e os métodos do seu país de origem. Conforme resulta da própria redação do artigo 10.º, n.º 1, alínea e), da Diretiva 2011/95, o conceito de «opinião política» que consta desta disposição abrange a referida situação <sup>(38)</sup>.*

<sup>(36)</sup> TJUE, Acórdão de 4 de outubro de 2018, *Niqyar Rauf Kaza Ahmedbekova e Rauf Emin Oqla Ahmedbekov contra Vice-Presidente da Agência Estatal para os Refugiados (Zamestnik-predsedatel na Darzhavna agentsia za bezhantsite)*, pedido de decisão prejudicial, processo C-652/16, ECLI:EU:C:2018:801, n.ºs 84-90. Resumo disponível na [Base de dados de jurisprudência da EUAA](#).

<sup>(37)</sup> TJUE, Acórdão de 4 de outubro de 2018, *Niqyar Rauf Kaza Ahmedbekova e Rauf Emin Oqla Ahmedbekov contra Vice-Presidente da Agência Estatal para os Refugiados (Zamestnik-predsedatel na Darzhavna agentsia za bezhantsite)*, pedido de decisão prejudicial, processo C-652/16, ECLI:EU:C:2018:801, n.º 86. Resumo disponível na [Base de dados de jurisprudência da EUAA](#).

<sup>(38)</sup> TJUE, Acórdão de 4 de outubro de 2018, *Niqyar Rauf Kaza Ahmedbekova e Rauf Emin Oqla Ahmedbekov contra Vice-Presidente da Agência Estatal para os Refugiados (Zamestnik-predsedatel na Darzhavna agentsia za bezhantsite)*, pedido de decisão prejudicial, processo C-652/16, ECLI:EU:C:2018:801, n.º 87. Resumo disponível na [Base de dados de jurisprudência da EUAA](#).





## (b) Outros motivos da perseguição

Não há necessidade de que a opinião política seja o único ou exclusivo motivo da perseguição. Os motivos do autor da perseguição podem ser diversos e incluir outros motivos que podem ser abrangidos pelo âmbito de aplicação do artigo 10.º da DCA (reformulação). O que deve ser comprovado é o facto de a opinião política ter sido, pelo menos, um fator importante que contribuiu para a perseguição <sup>(39)</sup>. Por exemplo, a opinião política (imputada) pode estar ligada a outros motivos, tais como os seguintes:

- religião (por exemplo, a associação de atividades religiosas com atividades de oposição política, apóstatas vistos como ameaças ao regime ou aos valores fundamentais do Estado);
- etnia (por exemplo, associação com preferências políticas);
- nacionalidade (por exemplo, quando um conflito entre grupos nacionais é combinado com movimentos políticos, especialmente quando um movimento político é identificado com uma nacionalidade específica) <sup>(40)</sup>;
- pertença a determinado grupo social <sup>(41)</sup> (por exemplo, ser membro de uma família politicamente categorizada como sendo oposta às autoridades, ou ter alguns membros conhecidos pelas suas opiniões políticas contra o regime; organizações para os direitos das pessoas lésbicas, homossexuais, bissexuais, transgénero e intersexo entendidas como opondo-se ao Governo).

### 2.4.3. Proteção no país de origem

A próxima etapa a realizar na análise jurídica é analisar a disponibilidade de proteção no país de origem. Se a proteção não puder ser assegurada pelos agentes da proteção na área da perseguição, é analisada a possibilidade de uma IPA.



#### Artigo 7.º da DCA (reformulação) – Agentes da proteção

1. A proteção contra a perseguição ou ofensa grave só pode ser proporcionada:

(a) Pelo Estado; ou

(b) Por partes ou organizações, incluindo organizações internacionais, que controlem o Estado ou uma parcela significativa do respetivo território,

<sup>(39)</sup> Sobre a pluralidade de motivos da perseguição, ver também o Acórdão de 30 de setembro de 2008 do Supremo Tribunal Administrativo (República Checa), *SN contra Ministério do Interior*, 5 Azs 66/2008-70 (ver o [resumo em inglês na Base de Dados Europeia sobre Legislação em matéria de Asilo](#)).

<sup>(40)</sup> ACNUR, *Handbook on procedures and criteria for determining refugee status and guidelines on international protection under the 1951 Convention and the 1967 Protocol Relating to the Status of Refugees* [Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado e Diretrizes sobre Proteção Internacional, de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados], abril de 2019, HCR/IP/4/ENG/REV. 4, n.º 75.

<sup>(41)</sup> Ver também TJUE, Acórdão de 4 de outubro de 2018, *Niyar Rauf Kaza Ahmedbekova e Rauf Emin Ogla Ahmedbekov contra Vice-Presidente da Agência Estatal para os Refugiados (Zamestnik-predsedatel na Darzhavna agentsia za bezhantsite)*, pedido de decisão prejudicial, processo C-652/16, ECLI:EU:C:2018:801, n.º 90. Resumo disponível na [Base de dados de jurisprudência da EUAA](#).





*desde que estejam dispostos e tenham capacidade para conferir proteção nos termos do n.º 2.*

*2. A proteção contra a perseguição ou ofensa grave deve ser efetiva e de natureza não temporária. É proporcionada uma tal proteção, em geral, quando os agentes [...] tomam medidas razoáveis para impedir a prática de atos de perseguição ou de ofensas graves e injustificadas, ativando nomeadamente um sistema jurídico eficaz para detetar, acionar judicialmente e sancionar os atos que constituam perseguição ou ofensa grave, e o requerente tenha acesso a tal proteção.*

*3. Ao apreciarem se uma organização internacional controla um Estado ou uma parcela significativa do seu território e proporciona a proteção descrita no n.º 2, os Estados-Membros devem ter em conta as eventuais orientações dadas em atos pertinentes da União.*

É frequente constatar-se que, nos casos em que a perseguição se deva à opinião política do requerente, o agente da perseguição é o Estado. Nestes casos, a proteção não estará, em princípio, disponível, uma vez que se presume que os agentes estatais operam em todo o país.

Ao apreciarem a disponibilidade de proteção, os funcionários responsáveis pela análise dos processos devem ter em conta que qualquer apoio social e financeiro prestado por agentes privados, tais como a família ou o clã de um requerente, fica aquém de constituir proteção em conformidade com o artigo 8.º da DCA (reformulação) <sup>(42)</sup>.

A situação no país de origem é um aspeto ao qual o funcionário responsável pela análise dos processos deve sempre prestar a devida atenção, para apreciar corretamente a eficácia da proteção. Por exemplo, quando estão envolvidas organizações políticas poderosas, estas são consideradas «agentes privados», mas o Estado pode não ter os recursos para proporcionar uma proteção eficaz na aceção do artigo 7.º, n.º 2, da DCA (reformulação).

Quando o agente da perseguição é o Estado, presume-se que a IPA também não estará disponível. Quando se conclui que o autor da perseguição é um agente privado, têm de ser avaliados os critérios de segurança, viagem, admissão e razoabilidade para se instalar no local da IPA.



#### Ferramenta EUAA relacionada

Para a aplicação da IPA, consultar EASO, [Practical Guide on the Internal Protection Alternative](#) (Guia prático sobre a alternativa de proteção interna), maio de 2021.

Salienta-se que o nexo entre a opinião do requerente e a perseguição receada é estabelecido quando o Estado não está disposto a proteger o requerente devido à sua opinião política. Este poderia ser o caso, por exemplo, se um requerente, após ter sido vítima

<sup>(42)</sup> TJUE, 20 de janeiro de 2021, [Secretary of State for the Home Department \[Reino Unido\] contra OA \(Somália\)](#), C-255/19, EU:C:2021:36. Resumo disponível na [Base de dados de jurisprudência da EUAA](#).







de um crime comum, se dirigir às autoridades policiais para obter apoio e assistência e estas se recusarem a prestar-lhe essa assistência devido à opinião política do requerente.

#### **2.4.4. Ato(s) que constitui(em) um risco real de ofensa grave**

Nos casos em que um nexo de causalidade entre a opinião política do requerente e o receio de perseguição não seja comprovado, os funcionários responsáveis pela análise dos processos têm de analisar se se aplicam quaisquer outros motivos da perseguição.

Se não for esse o caso, a próxima etapa na análise jurídica consiste em prosseguir com a análise do pedido de proteção subsidiária.

O artigo 15.º da DCA (reformulação) especifica o âmbito da «ofensa grave» a apreciar.



#### **Ferramenta EUAA relacionada**

Para mais orientações, consultar EASO, [Guia prático: Condições a preencher para beneficiar de proteção internacional](#), abril de 2018, secção «Proteção subsidiária»





### Aspetos-chave a reter

- Para pedidos relacionados com a opinião política, será importante aprofundar o âmago da personalidade do requerente. Tal é feito a fim de identificar os antecedentes, as circunstâncias e o perfil político individuais do requerente.
- A convicção e motivação pessoais do requerente, o seu conhecimento do contexto político mais amplo e as suas atividades (adesão formal ou informal a uma organização política) são aspetos necessários a aprofundar. Tenha em mente que uma opinião política não expressa continua a ser uma opinião política, embora esteja ocultada.
- Para avaliar os riscos, é necessário que tenha em conta todos os factos materiais aceites, que lhe fornecem o «perfil de risco» do requerente – o seu perfil político, os motivos pelos quais as opiniões políticas lhes foram imputadas (caso existam), a perceção e reação do agente da perseguição a tais opiniões (imputadas) e quaisquer problemas e/ou ameaças do passado – ao mesmo tempo que considera todas as circunstâncias pessoais que possam aumentar ou diminuir o risco em caso de regresso. Tudo o que precede precisa de ser analisado à luz da IPO relevante e atualizada. Ao aprofundar uma opinião política imputada, é necessário que recolha informações sobre o comportamento do requerente e as circunstâncias que o rodearam e que levaram as autoridades ou outros agentes a imputar-lhe uma opinião política, tendo em conta as informações disponíveis sobre os padrões de comportamento do agente da perseguição e sobre a forma como outras pessoas em situações semelhantes foram tratadas.
- Na análise jurídica, deve avaliar-se primeiro se as formas de expressão e/ou ações descritas pelo requerente podem qualificar-se como opinião política.
- A perceção da opinião política do requerente por parte do autor da perseguição e a(s) ação(ões) tomada(s) devido a esta perceção são fatores importantes a ter em conta ao analisar o motivo da perseguição.
- O nexo de causalidade entre a opinião do requerente e os acontecimentos receados em caso de regresso não é determinado de forma evidente em todos os casos. Tenha em mente que a intenção de perseguição do autor da perseguição não precisa de ser demonstrada pelo requerente.





### 3. Pedidos de asilo específicos com base no motivo da opinião política

Este capítulo fornece orientação sobre como tratar pedidos de asilo específicos com base na opinião política, incluindo exemplos de temas a aprofundar durante a análise do processo <sup>(43)</sup>.

#### 3.1. Serviço militar

Importa salientar que os Estados têm legitimidade para impor o serviço militar, pelo que a recusa em prestar serviço não constitui um motivo válido de proteção internacional. Está dentro dos poderes do Estado impor sanções por deserção ou refração do serviço militar. No entanto, o serviço militar tem de ter uma base jurídica, ser executado de forma não arbitrária e não discriminatória e basear-se em necessidades e planos militares. Qualquer sanção por recusa em prestar serviço militar deve ser não discriminatória, proporcionada e prevista na lei. Também tem de ser possível contestar a convocação para o serviço militar num tribunal <sup>(44)</sup>.

Os funcionários responsáveis pela análise dos processos podem deparar-se com casos em que a recusa em prestar serviço militar possa conduzir a perseguições ou a ofensa grave. Tal poderá ser o caso, por exemplo, se aqueles que se recusam a servir receberem tratamento desumano ou degradante como sanção por se recusarem a servir nas forças armadas, desproporcionada e/ou que constitua uma ameaça à vida, ou se não for disponibilizado qualquer serviço alternativo para os objetores de consciência.

O objetivo deste capítulo é delinear a ligação entre a recusa de cumprir o serviço militar e o motivo da opinião política. A opinião política em casos de recusa de cumprir o serviço militar pode ser imputada, mas a recusa em si pode também ser uma expressão de opinião política.

---

<sup>(43)</sup> O presente capítulo visa descrever situações específicas do ponto de vista do receio de perseguição com base no motivo da opinião política. A jurisprudência relacionada com o asilo do TJUE ou do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem mencionada neste capítulo é, portanto, a que está disponível para esse fundamento no momento da publicação do presente guia. Poderá encontrar mais informações sobre a jurisprudência (nacional) e/ou atualizada na [Base de dados de jurisprudência da EUAA](#), utilizando a [função de pesquisa](#) e a palavra-chave em inglês «political opinion».

<sup>(44)</sup> Ver ACNUR, [Guidelines on International Protection No 10: Claims to refugee status related to military service within the context of Article 1A\(2\) of the 1951 Convention and/or the 1967 Protocol relating to the Status of Refugees](#) (Diretrizes sobre Proteção Internacional n.º 10: Pedidos de concessão do estatuto de refugiado relacionados com o serviço militar no contexto do artigo 1.º-A, n.º 2, da Convenção de 1951 e/ou do Protocolo de 1967 relacionado com o estatuto de refugiado), 12 de novembro de 2014, p. 2. Além disso, em conformidade com o n.º 171 em ACNUR, [Handbook on Procedures and Criteria for Determining Refugee Status under the 1951 Convention and the 1967 Protocol Relating to the Status of Refugees](#) [Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados], HCR/IP/4/Eng/REV.1, reeditado, Genebra, janeiro de 1992:

*171. Nem todas as convicções, por mais genuínas que sejam, constituem razão suficiente para solicitar o estatuto de refugiado após a deserção ou refração. Não é suficiente que uma pessoa esteja em desacordo com o seu governo quanto à justificação política de uma ação militar particular. Quando, contudo, o tipo de ação militar, à qual um indivíduo não deseja ser associado, é condenado pela comunidade internacional como sendo contrário às regras básicas da conduta humana, o procedimento judicial por deserção ou refração poderá, de acordo com todos os outros requisitos da definição, ser considerado como perseguição.*





Tal pode ser o caso se o requerente se opuser ao uso da força militar ou aos meios e métodos dos agentes estatais, ou se opuser diretamente à política do Governo.

### 3.1.1. Terminologia pertinente

Antes de delinear os elementos-chave a ter em conta ao analisar os pedidos relevantes para o serviço militar, é importante mencionar a terminologia pertinente sobre o tema.

- **Serviço militar:** serviço ou atos realizados ao serviço das forças armadas de um Estado. Pode ser prestado em tempo de paz ou durante um conflito armado. Pode seguir-se a uma entrada voluntária no exército ou basear-se num recrutamento obrigatório. Os agentes não estatais não podem impor o recrutamento militar.
- **Serviço alternativo:** serviço prestado por objetores de consciência em substituição do recrutamento para as forças armadas do Estado. O serviço alternativo pode assumir a forma de serviço civil fora das forças armadas (por exemplo, numa instituição de saúde pública, trabalho voluntário para uma instituição de caridade) ou um papel não combatente dentro do exército (por exemplo, uma posição como cozinheiro ou trabalhador de escritório).
- **Refração:** quando um civil não se regista ou não cumpre um pedido de recrutamento para o serviço militar obrigatório.
- **Deserção:** quando um soldado ao serviço das forças armadas deixa o seu posto militar ou função sem licença, ou resiste a ser chamado para cumprir obrigações militares.
- **Defecção:** quando um soldado ao serviço das forças armadas deixa o seu posto militar ou função sem licença, ou resiste a ser chamado para cumprir obrigações militares.

### 3.1.2. Perseguição por motivos de opinião política (imputada) no contexto do serviço militar

Há várias circunstâncias em que a recusa em cumprir o serviço militar pode levar à perseguição por motivos de opinião política (imputada).

- **Objeção de consciência.** A ausência do reconhecimento da objeção de consciência e a ausência da opção de participar numa forma alternativa de serviço pode ser, para os objetores de consciência, por si só considerada uma grave violação dos direitos humanos que constituiria uma perseguição <sup>(45)</sup>. Um exemplo pertinente poderia ser

<sup>(45)</sup> No Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, Acórdão de 7 de julho de 2011, [Bayatyan contra Arménia](#), 23459/03, ECLI:CE:ECHR:2011:0707JUD002345903, n.º 110, o tribunal observou que:





um objetor de consciência pacifista num país onde não existe reconhecimento ou processo de aquisição do estatuto de objetor de consciência nem a opção de serviço alternativo.

- **Discriminação e/ou maus-tratos** durante o serviço militar. Por vezes, os requerentes foram alvo de discriminação e maus-tratos durante o serviço militar. Tal pode ser o caso das pessoas com pontos de vista opostos às políticas do Governo, que podem ser objeto de discriminação e de maus-tratos devido à sua opinião política. Outro exemplo pertinente é o dos conscritos de locais específicos que são destacados para a frente a um ritmo desproporcionado pouco depois do seu alistamento, e com um treino de combate mínimo, como forma de sanção pela deslealdade ao regime demonstrada por certos grupos na parte do país de onde esses conscritos provêm.
- **Sanção desproporcionada e/ou arbitrária** do desertor ou refratário, devido à sua opinião política. Em alguns casos, a sanção aplicada aos requerentes que se recusam a cumprir o serviço militar é desproporcionada ou arbitrariamente aplicada devido à opinião política (entendida) ou aos antecedentes do requerente.
- **Ações judiciais ou sanções por recusa de cumprir o serviço militar numa situação de conflito em que o cumprimento do serviço militar implique a prática de crimes ou atos abrangidos pelo âmbito dos motivos de exclusão** previstos no artigo 12.º, n.º 2, da DCA (reformulação). Em conformidade com o artigo 9.º, n.º 2, alínea e), da DCA (reformulação), um ato de perseguição pode assumir a forma de ações judiciais ou sanções por recusa de cumprir o serviço militar numa situação de conflito em que o cumprimento do serviço militar implique a prática de crimes ou atos abrangidos pelo âmbito dos motivos de exclusão. Os exemplos pertinentes podem dizer respeito à refração e à deserção durante uma guerra civil <sup>(46)</sup>.

---

*O artigo 9.º [da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais] não se refere explicitamente a um direito à objeção de consciência. Contudo, considera que a oposição ao serviço militar, quando motivada por um conflito sério e intransponível entre a obrigação de servir no exército e a consciência de uma pessoa ou as suas crenças religiosas ou outras, profundas e genuínas, constitui uma convicção ou crença de coerência, seriedade, coesão e importância suficientes para atrair as garantias do artigo 9.º.*

<sup>(46)</sup> O motivo da opinião política também pode ser pertinente noutros casos (ver ACNUR, [Guidelines on International Protection No 10](#), n.ºs 53 e 54), por exemplo, se um soldado tomar conhecimento de atividades criminosas (ver também a secção 3.4) e nos casos em que o motivo da opinião política possa ser aplicável a membros da família de um objetor de consciência, refratário ou desertor que tenha sido identificado como tendo uma filiação a uma determinada causa política (ver também a secção 3.2).





## Artigo 9.º, n.º 2, alínea e), da DCA (reformulação) – Atos de perseguição

2. Os atos de perseguição qualificados no n. 1 podem assumir, designadamente, as seguintes formas:

[...]

e) Ações judiciais ou sanções por recusa de cumprir o serviço militar numa situação de conflito em que o cumprimento do serviço militar implique a prática de crimes ou atos abrangidos pelo âmbito dos motivos de exclusão previstos no artigo 12.º, n.º 2;

### 3.1.3. Temas a aprofundar durante a entrevista pessoal

Ao analisar pedidos relacionados com a recusa em cumprir o serviço militar, os seguintes elementos são fundamentais.

#### (a) Clarificar a situação do requerente

#### Exemplos de temas a aprofundar sobre a situação do requerente no que diz respeito ao seu estatuto de serviço militar

- Identificar o estatuto exato do requerente no que diz respeito ao serviço militar (elegível para recrutamento/refratário/desertor).
- É necessária uma preparação prévia baseada na IPO relevante, que pode incluir o seguinte:
  - o quadro jurídico que regula o serviço militar no país em questão;
  - as sanções por recusa em servir;
  - **a existência e a pertinência das disposições** para os objetores de consciência;
  - a existência de uma forma alternativa de serviço;
  - a possibilidade de isenções ou diferimentos e o procedimento para os solicitar;
  - as condições e o tratamento experimentado pelos conscritos no serviço militar e a duração do serviço obrigatório;
  - possíveis aspetos discriminatórios da lei e a sua aplicação no que diz respeito aos dissidentes políticos;
  - as consequências da refração/deserção e a perceção dos agentes estatais daqueles que se recusam a cumprir o serviço militar;
  - a existência e natureza do conflito no país ou região em questão, se aplicável.





(b) **Documentação pertinente apresentada pelo requerente no que respeita ao serviço militar**

**Exemplos de temas a aprofundar sobre a documentação apresentada pelo requerente**

- **Aprofundar se o requerente pode fornecer documentação específica, por exemplo uma carta que declare que o requerente foi conscrito e que o convoie para o serviço militar ou, no caso de reservistas, listas de reserva.**
- Aprofundar se as expectativas relativas a documentos relacionados com o serviço militar estão ligadas à situação nacional. O funcionário responsável pela análise dos processos precisa de estar familiarizado com os procedimentos relevantes, por exemplo:
  - **as etapas do recrutamento;**
  - **condições de isenção do serviço militar;**
  - **notificações recebidas pelas autoridades.**

(c) **Atividades e posições do requerente durante o serviço militar (se tiver cumprido o serviço militar)**

**Exemplos de temas a aprofundar sobre as atividades e/ou posições do requerente durante o serviço militar**

- Onde servia o requerente e durante quanto tempo [por exemplo, em que ramo das forças armadas (exército, força aérea, marinha) servia o requerente, e em que departamento/batalhão/brigada/unidade]?
- **Quais as posições/graus ocupados consecutivamente pelo requerente (por exemplo, locais de acampamentos ou instalações de formação onde estavam estacionados)?**
- Que cursos de formação frequentou o requerente?
- Quais foram as tarefas e os deveres consecutivos do requerente **(por exemplo, tarefas da unidade e do requerente, armas utilizadas, manobras em que participou)?**
- Analisar a documentação possível (por exemplo, comunicação oficial ou cartão de identidade militar).

Ao aprofundar os temas acima:

- tenha em mente que a situação do requerente, por exemplo, anteriormente ocupando uma posição central e depois desertando, pode ser uma circunstância com impacto no risco em alguns casos;
- esteja alerta para possíveis fatores de exclusão <sup>(47)</sup>.

<sup>(47)</sup> Para mais informações sobre os motivos de exclusão e sobre a entrevista com destaque para a exclusão, consulte EASO, [Practical Guide: Exclusion](#) (Guia prático: Exclusão), capítulo 4, janeiro de 2017.





#### (d) Objeção ao serviço militar e motivos para tal

##### Exemplos de temas a aprofundar sobre uma possível objeção ao serviço militar e os motivos para essa objeção

- Aprofundar se o requerente se opõe ao serviço militar e porquê.
  - O requerente opõe-se ao serviço militar em geral ou a sua objeção é relevante apenas para as operações militares específicas em que o requerente deve (provavelmente) ser solicitado a participar?
  - Quando é que o requerente tomou essa decisão, quais foram as circunstâncias envolventes e como é que essa decisão foi formada?
  - A objeção diz respeito à existência de conflitos ilegais, incluindo os métodos de guerra e/ou violações dos direitos humanos?
  - Existe a possibilidade de o requerente estar envolvido em atos excludentes no contexto de um conflito?
  - O requerente receia ser alvo de discriminação e/ou maus-tratos durante o serviço militar?
- Aprofundar se esses motivos provêm da opinião política do requerente.
  - O requerente receia ser alvo de maus-tratos ou discriminação devido à sua opinião política?
  - O requerente recusa-se a participar numa guerra civil?
  - O requerente alega objeção de consciência relacionada com a sua convicção política?

Ao aprofundar os temas acima, tenha em mente que, em alguns casos, a opinião política do requerente não será real, mas imputada pelo Estado. Este pode ser o caso em que a IPO indica que o regime vê as pessoas que recusam o serviço militar como dissidentes políticos ou em países em guerra civil ou com regimes autoritários.

#### (e) Reação das autoridades à recusa em cumprir o serviço militar

##### Exemplos de temas a aprofundar sobre a reação das autoridades

- O requerente foi contactado pelas autoridades devido à sua recusa em cumprir o serviço militar?
- O requerente foi ameaçado pelas autoridades devido à sua objeção ao serviço militar?
- Após a deserção ou refração, foi enviada uma notificação/carta ao requerente?
  - Em caso afirmativo, qual foi o seu conteúdo? As autoridades contactaram o requerente através de outros meios? Em caso afirmativo, de que forma ou utilizando que métodos de recrutamento?





**(f) Consciência das autoridades para a opinião política do requerente****Exemplos de temas a aprofundar sobre a consciência das autoridades para a possível opinião política do requerente**

- Existem incidentes que revelem que as autoridades estão conscientes da opinião política do requerente?
- Houve referências explícitas à opinião política (imputada) do requerente por parte das autoridades?
- Tem havido ameaças contra o requerente utilizando insinuações políticas?
- **O requerente expressou a sua opinião política noutras instâncias no passado?**
- **O requerente participou em atividades políticas contra o regime no passado, revelando assim a sua oposição às autoridades?**
- Há indícios de que as autoridades veem os refratários e desertores como oponentes políticos?

**(g) Condições de serviço militar existentes****Exemplos de temas a aprofundar sobre as situações e condições a que o requerente ficaria exposto durante o serviço militar**

- Existe a possibilidade de uma ameaça à vida ou à liberdade?
- Existe o risco de cometer atos excludentes durante o conflito?
- Existe um risco de violações dos direitos humanos (por exemplo, trabalho forçado, abuso sexual)?
- Existe um risco de ações judiciais e sanções desproporcionadas?
- Existe um risco de maus-tratos e/ou de medidas discriminatórias?
- Como são tratadas durante o serviço militar pessoas em situação semelhante à do requerente?
- Aprofundar possíveis consequências indiretas que poderiam derivar de agentes não militares e não estatais, por exemplo:
  - violência física, discriminação grave e/ou assédio por parte da comunidade ou outras formas de retribuição punitiva por refração ou deserção (por exemplo, suspensão dos direitos de propriedade de terras, inscrição na escola ou universidade, ou acesso a serviços sociais).
- Se existir um conflito em curso no país, aprofunde a natureza e as características deste conflito, os métodos de guerra aplicados e possíveis violações dos direitos humanos ou o risco de cometer atos excludentes ao cumprir o serviço militar. A preparação prévia através da pesquisa de IPO relevante é essencial.

**3.1.4. Análise jurídica**

Na sequência da análise dos temas acima mencionados, os funcionários responsáveis pela análise dos processos podem proceder à apreciação sobre se o requerente tem um receio fundado das consequências esperadas devido a esta recusa em cumprir o serviço militar e se





essas consequências atingem o limiar da perseguição. A etapa seguinte consiste em estabelecer por que motivo ocorreu a perseguição, se foi devido a uma opinião política (imputada), (um) outro(s) motivo(s), ou uma combinação de opinião política (imputada) e (um) outro(s) motivo(s) (para mais pormenores, ver secção [Análise jurídica](#)).

A existência de uma ligação entre, pelo menos, um dos motivos da perseguição e as consequências receadas na sequência da recusa em cumprir o serviço militar deve então ser fundamentada. Tenha presente que, no contexto de uma guerra civil, existe a presunção de que a recusa em cumprir o serviço militar nas condições do artigo 9.º, n.º 2, alínea e), da DCA (reformulação) está relacionada com um dos motivos da perseguição definidos na DCA (reformulação). Neste contexto, cabe às autoridades nacionais verificar o carácter plausível do nexos entre os motivos da perseguição e as ações judiciais e sanções. Ver também o resumo do acórdão do TJUE de *EZ contra Bundesrepublik Deutschland* no final da presente secção.

Importa lembrar que, em muitas situações, a recusa em cumprir o serviço militar pode também estar ligada a uma expressão de crenças religiosas ou ser motivada pela pertença a um determinado grupo social, em que os atos de perseguição estariam relacionados com os mesmos motivos <sup>(48)</sup>.

*O receio fundado de perseguição pode basear-se diretamente na raça do requerente, por exemplo, quando os conscritos de um determinado grupo racial enfrentam condições mais severas do que outros recrutas ou são os únicos sujeitos ao destacamento. Da mesma forma, as crianças podem enfrentar o recrutamento forçado porque pertencem a um grupo étnico visado <sup>(49)</sup>.*



#### Ferramenta EUAA relacionada

Consulte EUAA, [Practical Guide on Interviewing Applicants with Religion-based Claims](#) (Guia prático sobre entrevistas a requerentes com pedidos baseados na religião), 2022, secção 4.4 «Objeção de consciência por motivos de religião».

Esta secção do guia trata dos pedidos de proteção internacional motivados pela recusa em cumprir obrigações militares no país de origem devido a objeções de consciência por motivos de religião.

#### TJUE, 2020, [EZ contra Bundesrepublik Deutschland](#), resumo dos n.ºs 26 a 61 <sup>(50)</sup>

No âmbito de um pedido de decisão prejudicial, o TJUE foi convidado a interpretar o artigo 9.º, n.º 2, alínea e), e o artigo 9.º, n.º 3, da DCA (reformulação), que incluem, entre os possíveis atos de perseguição, as «ações judiciais ou sanções por recusa de cumprir o serviço militar numa situação de conflito em que o cumprimento do serviço

<sup>(48)</sup> TJUE, Acórdão de 19 de novembro de 2020, [EZ contra Bundesrepublik Deutschland](#), C-238/19, ECLI:EU:C:2020:945, n.ºs 26 a 61. Resumo disponível na [Base de dados de jurisprudência da EUAA](#), n.º 47.

<sup>(49)</sup> ACNUR, [Guidelines on International Protection No 10](#), 12 de novembro de 2014, p. 11.

<sup>(50)</sup> TJUE, Acórdão de 19 de novembro de 2020, [EZ contra Bundesrepublik Deutschland](#), C-238/19, ECLI:EU:C:2020:945, n.ºs 26 a 61. Resumo disponível na [Base de dados de jurisprudência da EUAA](#).





militar implique a prática de crimes ou atos abrangidos pelo âmbito dos motivos de exclusão previstos no artigo 12.º, n.º 2».

Este resumo da decisão é redigido sob a forma de princípios retirados da decisão.

EZ é um cidadão sírio que deixou a Síria em 2014 para evitar cumprir o seu serviço militar, pois receava participar na guerra civil. Apresentou um pedido de proteção internacional em 2016 com base neste fundamento.

Os seguintes critérios têm de ser cumpridos a fim de aplicar o artigo 9.º, n.º 2, alínea e), da DCA (reformulação).

- **A perseguição tem de resultar da recusa em cumprir o serviço militar.** Consequentemente, esta recusa tem de constituir o **único meio para evitar a participação nos crimes** referidos no artigo 12.º, n.º 2, alínea a) (n.ºs 26 a 32).
  - Se o requerente pudesse **recorrer a um procedimento** para obtenção do estatuto de objetor de consciência, mas não o fizesse, a menos que esse procedimento não estivesse disponível, **tal excluiria a proteção** ao abrigo do artigo 9.º, n.º 2, alínea e).
  - **Se não existir nenhum procedimento** para a recusa em cumprir o serviço militar, o objetor não pode **ser obrigado a formalizar a sua recusa** segundo um determinado procedimento. Devido ao caráter ilegal da recusa e às ações judiciais e sanções a que o requerente pode ser exposto, não se podia razoavelmente esperar que este exprimisse a sua recusa perante as autoridades.
  - Tem de se demonstrar que existe **uma recusa real** em cumprir o seu serviço militar. Tal deve ser apreciado tendo em conta todos os factos pertinentes (IPO, declarações e documentação pertinentes apresentadas pelo requerente, a situação e as circunstâncias pessoais do requerente).
- Incumbe às **autoridades nacionais apreciar se o cumprimento do serviço militar implicaria, necessariamente, ou pelo menos muito provavelmente, a prática** pelo requerente **de atos excludentes** conforme referido no artigo 12.º, n.º 2; este é também o caso quando o requerente desconhece qual será a sua futura área de intervenção militar (n.ºs 33 a 38).
  - Esta apreciação tem de basear-se em todos os **indícios pertinentes** (IPO à data da decisão, situação e circunstâncias pessoais do requerente).
  - Esta apreciação precisa de estabelecer se **a situação global** torna plausível a prática dos referidos crimes.
  - A **participação indireta** na prática de tais crimes (por exemplo, através de apoio logístico ou técnico, em vez de fazer parte das tropas de combate) não exclui, em princípio, a aplicação do artigo 9.º, n.º 2, alínea e).
  - Deve assumir-se que, no contexto de **uma guerra civil generalizada** caracterizada pela prática reiterada e sistemática de crimes de guerra, crimes contra a humanidade ou outros crimes enumerados no artigo 12.º,





n.º 2, da DCA (reformulação) <sup>(51)</sup>, pelo exército, utilizando conscritos, o cumprimento do serviço militar implicará a prática de tais crimes, direta ou indiretamente, independentemente do setor de intervenção do requerente.

- Tem de existir um **nexo entre os motivos de perseguição e os atos de perseguição** enumerados no artigo 9.º, n.º 2, alínea e) (n.ºs 45 a 61).
- Existe uma **forte presunção de uma ligação** com um dos cinco motivos de perseguição definidos no artigo 2.º, alínea d), quando o requerente receia ser objeto de ações judiciais ou sanção por recusa em cumprir o serviço militar, em que o cumprimento do serviço militar incluiria a prática de crimes de guerra e crimes contra a humanidade (n.ºs 57 a 61).

Esta forte presunção baseia-se no facto de que:

*a recusa de cumprir o serviço militar, especialmente quando este é passível de sanções pesadas, permite pressupor a existência de um forte conflito de valores e de opiniões políticas ou religiosas entre o interessado e as autoridades do país de origem.*

[...]

*[N]um contexto de conflito armado, particularmente de guerra civil, e na falta de possibilidade legal de se exonerar das obrigações militares, é altamente provável que a recusa de cumprir o serviço militar seja interpretada pelas autoridades como um ato de oposição política, independentemente das motivações pessoais eventualmente mais complexas do interessado <sup>(52)</sup>.*

- Não incumbe ao requerente provar este nexo, mas sim **às autoridades nacionais competentes apreciar**, à luz de todas as circunstâncias invocadas pelo requerente de proteção internacional, **o carácter plausível desse nexo** (n.ºs 54 a 56).

## 3.2. Membros da família

Um dos perfis mais comuns de opinião política imputada é quando o requerente está em risco de perseguição ou de ofensa grave porque um dos membros da sua família é politicamente ativo.

<sup>(51)</sup> Artigo 12.º, n.º 2, da DCA (reformulação):

2. O nacional de um país terceiro ou o apátrida é excluído da qualidade de refugiado quando existam suspeitas graves de que:

- Praticou crimes contra a paz, crimes de guerra ou crimes contra a humanidade, nos termos dos instrumentos internacionais que estabelecem disposições relativas a estes crimes;
- Praticou um crime grave de direito comum fora do país de refúgio antes de ter sido admitido como refugiado, ou seja, antes da data em que foi emitida uma autorização de residência com base na concessão do estatuto de refugiado; podem ser classificados como crimes de direito comum graves os atos particularmente cruéis ou desumanos, mesmo que praticados com objetivos alegadamente políticos;
- Praticou Atos contrários aos objetivos e princípios das Nações unidas enunciados no preâmbulo e nos artigos 1.º e 2.º da Carta das Nações unidas.

<sup>(52)</sup> TJUE, Acórdão de 19 de novembro de 2020, [EZ contra Bundesrepublik Deutschland](#), C-238/19, ECLI:EU:C:2020:945, n.ºs 49 e 50. Resumo disponível na [Base de dados de jurisprudência da EUAA](#).





Nesta situação específica, temos de analisar as atividades da família (alargada) e os riscos que estas atividades podem criar para outros membros da família.

### 3.2.1. Receio de perseguição com base nas relações familiares

Quando o requerente tem um membro da família presente no país de asilo e foi estabelecido pelo órgão de decisão, ou declarado pelo requerente, que este membro da família tem um receio fundado de perseguição, então pode ser necessário analisar se, dependendo das circunstâncias individuais, o requerente está exposto à ameaça de perseguição devido ao vínculo familiar com a pessoa em risco<sup>(53)</sup>. Por outras palavras, quando os membros de uma família tiverem apresentado um pedido de proteção internacional no país de asilo e um deles for reconhecido como beneficiário devido à sua atividade política ou opinião política declarada, então o órgão de decisão poderá ter de analisar se os restantes membros da família também estão em risco no país de origem devido à ligação familiar que têm com o beneficiário. Nesta situação, o próprio vínculo familiar cria um receio para um requerente, que deve ser distinto da situação em que todos os membros da família foram visados pela sua atividade política.

Na prática, o acesso à informação nestes casos é bastante simples, uma vez que muitas das informações necessárias para estabelecer a ligação e as necessidades de proteção do requerente existem no processo do membro da família que já é beneficiário devido à sua atividade<sup>(54)</sup>. Neste caso, cruzará as informações com o requerente e procederá a uma análise aprofundada do seu processo, a fim de avaliar se o requerente também está exposto a riscos devido à sua ligação com o beneficiário. Este é especialmente o caso se o requerente e o beneficiário forem membros da mesma família nuclear.

Lembre-se de que as crianças ou até o cônjuge podem nem sempre estar (plenamente) conscientes do risco que podem enfrentar. Nestes casos, terá de aprofundar o risco para os membros da família, começando pelas declarações do requerente principal.

Normalmente, os membros da família que podem enfrentar riscos ou perseguição ou ofensas graves devido à atividade política de outro membro desta família serão membros da família nuclear, ou seja, a mulher ou o marido e os filhos. No entanto, o risco não se limita necessariamente aos membros da família nuclear. Os membros da família alargada que têm uma ligação/relação estreita com o membro politicamente ativo podem também estar em risco. Por exemplo, irmãos adultos que vivem juntos, filhos adultos que vivem com os seus pais, um adulto que vive com a família do cônjuge, parentes que têm o mesmo negócio ou membros da família alargada que partilham os mesmos interesses e atividades.

Se o requerente pertencer à família alargada do beneficiário e a ligação for menos direta do que para os membros da família nuclear, continua a ser necessário identificar e avaliar o possível risco para o requerente devido à ligação familiar. O processo do beneficiário com todas as informações que apoiarão a avaliação deverá estar disponível e acessível, podendo os processos também estar ligados em função da prática nacional.

<sup>(53)</sup> Ver considerando 36 da DCA (reformulação): «Os familiares, meramente em virtude da sua relação de parentesco com o refugiado, são por regra vulneráveis a atos de perseguição que podem justificar o estatuto de refugiado»; TJUE, Acórdão de 4 de outubro de 2018, [Niqyar Rauf Kaza Ahmedbekova, Rauf Emin Oqila Ahedbekov contra Vice-Presidente da Agência Estatal para os Refugiados \(Zamestnik-predsedatel na Darzhavna agentia za bezhantsite\)](#), C-652/16, ECLI:EU:C:2018:801, n.º 50.

<sup>(54)</sup> Para a questão do acesso aos ficheiros dos membros da família, consultar EASO, [Practical Guide: Evidence assessment](#), março de 2015 (atualização prevista).





Esteja ciente de que as crianças também podem ser politicamente ativas e ter opiniões políticas específicas independentemente dos adultos, e que isto pode expô-las a um risco de perseguição. A medida em que as crianças podem ser responsabilizadas varia consoante o contexto cultural do país de origem e a idade da criança. Não é, por exemplo, invulgar que os movimentos de libertação nacional ou de protesto sejam conduzidos por ativistas estudantis, incluindo crianças em idade escolar. Neste caso, os pais ou outros membros da família podem estar em risco devido à sua ligação com a criança politicamente ativa.

Em alguns casos, o membro da família que é politicamente ativo pode não estar presente no país de asilo. Nestes casos, os riscos para o requerente podem não ser tão facilmente identificados ou diretamente relacionados com os riscos do membro da família. No entanto, nestes casos, o risco pode ser igualmente real. Para esta situação, é importante aprofundar, durante a entrevista pessoal, se existem quaisquer membros da família (alargada) que sejam politicamente ativos, e avaliar o possível impacto no requerente, tendo em conta a IPO relevante.

### 3.2.2. Temas a aprofundar durante a entrevista pessoal

Em todos os casos acima referidos, é importante ter recolhido informações específicas para poder avaliar se a ligação com o membro da família poderia colocar o requerente em risco. Segue-se uma lista de exemplos de temas que precisa de aprofundar durante a entrevista pessoal e ter em consideração para a sua apreciação.

#### Exemplos de temas a aprofundar durante a entrevista pessoal

- O perfil do membro da família que é ou foi politicamente ativo. Quais são exatamente as atividades em que estão ou estiveram envolvidos ou as opiniões que expressaram, o seu nível de participação e a sua visibilidade?
- Os atos de perseguição ou ofensa grave a que o membro da família politicamente ativo já foi sujeito. O que é que lhes aconteceu exatamente? Houve ameaças, maus-tratos, atos de violência ou outros atos que poderiam constituir perseguição contra eles?
- A relação e a ligação entre o requerente e o membro da família que tenha sido ou esteja a ser ameaçado de ser sujeito a atos de perseguição ou ofensa grave. O requerente pertence à família nuclear ou à família alargada? Qual o seu grau de proximidade? (Ainda) Estão em contacto?
- Qual é o conhecimento do requerente relativamente a este membro da família e às suas atividades?
- Dependendo do país de origem, a prova documental como prova do vínculo familiar pode estar disponível.
- O perfil e o estatuto do agente da perseguição. É o Estado ou um agente privado? Quão forte é? Poderá chegar ao requerente? Qual é a relação entre este agente da perseguição e o requerente?
  - Se o agente da perseguição for o Estado, é mais provável que os membros da família possam ser monitorizados e perseguidos. Para os agentes privados/organizações, é importante avaliar o papel e o poder que têm na sociedade e, em particular, a relação que desenvolvem com as autoridades.





- Existem indícios de que o (potencial) agente da perseguição considera o requerente (ou a família) um oponente político ou uma ameaça?
- Possíveis ameaças, atos violentos ou outros atos que possam constituir perseguição que o próprio requerente possa ter sofrido. Neste caso, há um forte indício de que a ligação familiar pode também causar riscos para o requerente no futuro.
- Se outros membros da família nuclear ou alargada foram sujeitos a ameaças, atos violentos ou outros atos que possam constituir perseguição. Neste caso, há um indício de que tal poderia acontecer a outros membros da família <sup>(55)</sup>. Os agentes da perseguição também visam membros da família em casos não relacionados com o requerente e a sua família?

É também importante ter em mente que um vínculo familiar com um indivíduo politicamente ativo pode aumentar o risco de um requerente que tenha a sua própria opinião e atividades. O requerente pode ter um menor nível de participação, mas ainda assim atrair um elevado nível de visibilidade devido às relações familiares. Nesses casos, o contexto familiar pode aumentar o risco de perseguição.

### 3.2.3. Informação sobre o país de origem relevante

Um elemento crucial para a sua apreciação é uma IPO fiável, precisa e atualizada. A IPO pode ajudá-lo a compreender que tipo de elementos de prova podem ser esperados para comprovar o vínculo familiar (por exemplo, se o país tem um sistema administrativo avançado que emite documentos tais como os documentos de composição familiar).

Indo mais a fundo na sua apreciação, poderá encontrar informações sobre a forma como os membros da família de pessoas politicamente ativas são tratados. Em particular, pode esperar encontrar informações relevantes se o agente da perseguição for o Estado ou organizações conhecidas. Tal pode ser mais difícil se os agentes forem indivíduos. Evidentemente, tal depende sempre das atividades em que a pessoa politicamente ativa participa e do papel que desempenha no país e no seu ambiente político. Em qualquer caso, a IPO pode fornecer o contexto da situação que está a apreciar. Os elementos de prova da IPO devem ser combinados com os elementos de prova fornecidos pelo requerente (documentos, outros elementos de prova), a fim de chegar a uma conclusão.

### 3.2.4. Motivos da perseguição

Se tiver sido estabelecido que o receio fundado de perseguição do requerente se deve à ligação com o membro da família politicamente ativo, então é muito provável que o motivo dessa perseguição seja a opinião política.

---

<sup>(55)</sup> Ver também ACNUR, [Handbook on procedures and criteria for determining refugee status and guidelines on international protection under the 1951 Convention and the 1967 Protocol Relating to the Status of Refugees](#) [Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado e Diretrizes sobre Proteção Internacional, de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados], abril de 2019, HCR/1P/4/ENG/REV. 4, n.º 43: «Estas considerações não têm necessariamente de se basear na experiência pessoal do requerente. O que, no caso concreto, aconteceu aos seus amigos e familiares e a outros membros do mesmo grupo racial ou social pode também demonstrar que o seu receio de, mais cedo ou mais tarde, vir a ser vítima de perseguição é fundado.»





Além da opinião política, o motivo da perseguição poderia também ser apreciado com base na pertença a um determinado grupo social. Neste caso, os membros de uma determinada família (bem conhecida) podem constituir um determinado grupo social se satisfizerem as condições previstas na DCA (reformulação). Este pode ser especialmente o caso de famílias maiores cujos membros partilham características ou crenças fundamentais semelhantes, por exemplo ligadas ao seu contexto político, e que são entendidas como diferentes pela sociedade em geral. Em alguns países, o nome da família pode, por si só, resultar na atribuição à pessoa de características, opiniões e atitudes específicas. A pertença a um determinado grupo social poderia, portanto, aplicar-se e poderia haver uma sobreposição entre opinião política e pertença a um determinado grupo social, ou ambos os motivos podem ser igualmente aplicáveis <sup>(56)</sup>.

### 3.3. Opiniões políticas imputadas devido a uma permanência (irregular) no estrangeiro

Uma das situações específicas de opinião política imputada está relacionada com o risco que os requerentes podem enfrentar quando regressam ao país de origem devido a uma saída (irregular) do país de origem e a uma permanência (irregular) no estrangeiro. Para alguns países, o ato de sair (irregularmente) do país e/ou de permanecer (irregularmente) no estrangeiro, quer em qualquer país estrangeiro, quer em países específicos, não é tolerado. Os funcionários do Governo podem estar interessados na forma como os requerentes fugiram do país, quem os ajudou e as suas atividades durante a sua permanência no país terceiro.

O facto de o requerente ter apresentado um pedido de proteção internacional pode ser um fator agravante. As autoridades do país de origem podem estar interessadas no que disse exatamente o requerente durante o seu pedido de proteção internacional. As autoridades podem entender que um pedido de proteção internacional implica uma crítica contra o Governo. Os requerentes cujos pedidos tenham sido rejeitados podem ser torturados tanto como forma de sanção por críticas entendidas ao Governo como para efeitos de interrogatório sobre as suas atividades e declarações.

É possível que o requerente não esteja consciente deste risco em caso de regresso. Neste caso, quando, com base no perfil do requerente e na IPO, tiver consciência de que tal risco existe e de que existe uma probabilidade razoável de que isso possa dar origem a atos de perseguição em caso de regresso, terá de **aprofundar melhor este risco junto do requerente durante a entrevista pessoal**, mesmo quando não tiver sido explicitamente apresentado pelo próprio requerente.

#### 3.3.1. Considerações pertinentes

A IPO é fundamental nestes casos, porque o risco em caso de regresso não se baseia necessariamente no comportamento do requerente, tal como a expressão de uma opinião

---

<sup>(56)</sup> Para motivos que se sobrepõem ou são igualmente aplicáveis à pertença a um determinado grupo social, ver EASO, *Guidance on Membership of a Particular Social Group* [Orientações sobre a pertença a um determinado grupo social], março de 2020, secção F) «Specific considerations» [Considerações específicas], b. «Plurality of reasons for persecution» [Pluralidade de motivos da perseguição], p. 18.







política contra as autoridades. Pelo contrário, o risco pode advir de ter deixado o país ilegalmente, de ter estado no estrangeiro durante um longo período ou de ter apresentado um pedido de proteção internacional no estrangeiro. Esta é a principal informação que precisa de pesquisar relativamente à forma como o país trataria o requerente em caso de regresso. As organizações que ajudam os repatriados no processo de reintegração no seu país de origem podem ter informações mais detalhadas sobre a forma como os repatriados são tratados quando regressam.

Embora seja fácil estabelecer que a pessoa apresentou um pedido de proteção internacional ou permaneceu no estrangeiro durante um certo período de tempo, necessitará de IPO detalhada para avaliar a credibilidade do requerente que deixou o seu país de origem ilegalmente. Quais são os procedimentos fronteiriços estabelecidos e como é que o requerente conseguiu contornar estes procedimentos? Quais são os diferentes níveis de tratamento em caso de regresso?

Em alguns países, é prática comum interrogar as pessoas que regressam após uma saída ilegal, um regresso forçado ou uma longa permanência no estrangeiro. No entanto, nem todos os interrogatórios têm o mesmo objetivo e nem sempre assumem a mesma forma. Precisa de saber a eventual dimensão deste interrogatório no país de origem do requerente, tendo em conta as especificidades das circunstâncias pessoais. Um interrogatório pode ir desde a formulação de perguntas de rotina com pouco risco (grau razoável de probabilidade) de o requerente ser maltratado a um interrogatório no qual é provável a ocorrência de maus-tratos, ou mesmo de tortura.

É também importante obter informações sobre a forma como o requerente regressará. Existe a possibilidade de o requerente ser levado à força sob escolta de volta ao seu país de origem após o seu pedido de proteção internacional ter sido rejeitado? Os regressos forçados, muitas vezes coordenados entre o país de acolhimento e o país de origem, correm o risco de atrair a atenção e podem tornar mais provável que o requerente seja identificado e questionado aquando do regresso.

Finalmente, um elemento que poderia ter valor acrescentado para a sua apreciação são as relações entre o país de origem e o país de asilo. O tratamento pelas autoridades em caso de regresso também pode depender do país de onde a pessoa está a regressar. Uma relação hostil entre os dois países pode significar que um indivíduo recebe um tratamento mais severo no seu regresso ao país de origem, especialmente se tiver fugido ilegalmente. Alguns países podem também considerar um requerente «ocidentalizado» após ter passado tempo em países ocidentais. As pessoas que viajaram e/ou viveram em países ocidentais podem ser automaticamente vistas como tendo adotado aparências e escolhas de moda, ideias e/ou atitudes sociais e políticas que são vistas como «ocidentais» ou «europeias», contra as normas sociais e jurídicas do seu país.





### 3.3.2. Temas a aprofundar durante a entrevista pessoal

#### Exemplos de temas a aprofundar durante a entrevista pessoal

- A forma como o requerente deixou o seu país. O facto de alguém ter deixado o país de origem legal ou ilegalmente, ou ter ultrapassado o visto de saída, pode ter um impacto significativo no risco de maus-tratos por parte das autoridades em caso de regresso.
- O perfil do requerente no país de origem, mas também as atividades e o perfil que tinha durante a sua permanência no país de asilo. Quanto maior for o perfil, maior será a probabilidade de o requerente ser controlado no momento do regresso. Se a pessoa e as suas atividades no país de asilo fossem altamente visíveis, o seu regresso poderia suscitar o interesse das autoridades. O perfil do requerente pode ter um impacto no interesse das autoridades em concentrar-se no requerente que sai do país e permanece noutro país. Se, durante este interrogatório, se verificar que o requerente tinha um perfil político, o motivo do interesse das autoridades pode passar da saída e permanência para a opinião/atividades políticas.

### 3.4. Denúncia ou resistência à corrupção e a outros comportamentos criminosos por parte das autoridades

Outra situação específica que pode estar relacionada com uma opinião política (imputada) é quando o requerente denunciou ou manifestou resistência à corrupção ou a outros comportamentos criminosos por parte das autoridades <sup>(57)</sup>. Há um consenso geral de que, em algumas, mas não em todas as circunstâncias, o protesto contra a corrupção governamental irá evocar uma opinião política <sup>(58)</sup>.

A pergunta principal nesta situação é a seguinte.

- As opiniões ou as ações de denúncia, reação ou resistência tomadas pelo requerente contra as autoridades podem ser consideradas uma expressão de uma «opinião política» pelo requerente ou ser entendidas como tal pelos agentes da perseguição?

O ponto de partida nesta situação é analisar até que ponto a corrupção em questão permeia o Estado <sup>(59)</sup>. Esta corrupção é conduzida por uma pessoa privada, que pode ter boas ligações/estar protegida pelas autoridades, ou por um funcionário governamental que pode

<sup>(57)</sup> Foi apresentado um pedido de decisão prejudicial pelo Lietuvos vyriausiosis administracinis teismas (Lituânia) em 30 de abril de 2021 ao TJUE em relação a este tema. Esta questão, que ainda se encontra pendente no momento da publicação do presente guia, foi registada pelo tribunal como processo [C-280/21](#). O acórdão estará disponível na [Base de dados de jurisprudência da EUAA](#) logo que o TJUE regule a questão que foi submetida.

<sup>(58)</sup> Dauvergne, C., «Toward a new framework for understanding political opinion» (Rumo a um novo quadro de compreensão das opiniões políticas), *Michigan Journal of International Law*, Vol. 37, n.º 2, 2016, p. 271.

<sup>(59)</sup> Dauvergne, C., «Toward a new framework for understanding political opinion» (Rumo a um novo quadro de compreensão das opiniões políticas), *Michigan Journal of International Law*, Vol. 37, n.º 2, 2016, p. 272.





ou não ter o apoio do aparelho de Estado mais vasto, ou tem que ver com a política do próprio Governo, que organiza ou, pelo menos, tolera a corrupção?

O ponto seguinte a apreciar é a reação das autoridades ao comportamento do requerente e se e de que forma tentam defender as suas escolhas e práticas. Em que medida é que o requerente foi visado pelas autoridades? O que é necessário definir é se esta perseguição se deve ou não à opinião política do requerente. Para o decidir, é necessário apreciar se existe um nexo entre os atos de perseguição e a opinião política.

A motivação subjacente às ações/reações tanto do requerente como das autoridades é o principal elemento que deve ter em consideração. As ações que são do interesse próprio, privadas ou individuais são menos suscetíveis de ser consideradas demonstrativas de uma opinião política do que as que são altruístas, baseadas em grupos ou públicas <sup>(60)</sup>. Tenha em mente que, dependendo das circunstâncias, até uma reação *ad hoc* a uma atividade ilegal das autoridades pode ser suficiente para estabelecer um nexo entre risco e opinião política.

---

<sup>(60)</sup> Dauvergne, C., «Toward a new framework for understanding political opinion» (Rumo a um novo quadro de compreensão das opiniões políticas), *Michigan Journal of International Law*, Vol. 37, n.º 2, 2016, p. 272.





### 3.4.1. Temas a aprofundar durante a entrevista pessoal

#### Exemplos de temas a aprofundar durante a entrevista pessoal

- As atividades exatas das autoridades a que o requerente reage.
  - São estes atos que refletem uma corrupção sistemática e extensa na forma como o Estado funciona e no seio da maioria das instituições do Estado? Ou trata-se, antes, de uma atividade *ad hoc*, isolada e ilegal de um funcionário governamental ou de um pequeno grupo de funcionários governamentais? Em que medida é que estes funcionários governamentais têm apoio do aparelho de Estado mais amplo?
- As atividades e a expressão da opinião por parte do requerente.
  - O requerente exprime sistematicamente a sua opinião contra atividades das autoridades que possam ser caracterizadas como corruptas ou sejam ilegais? O interesse do requerente está limitado às suas desvantagens pessoais ou estende-se aos interesses de um grupo? Será isto, até certo ponto, um movimento organizado que luta contra o Governo e estas práticas ou é uma reação *ad hoc* a uma atividade ilegal? Quão pública é esta expressão de oposição contra a corrupção ou as atividades ilegais? Qual é o perfil e o papel do requerente na situação?
- O agente da corrupção ou do ato ilegal.
  - A que níveis da hierarquia do Estado chega a corrupção ou com quem está relacionado o ato ilegal? Quão poderoso e influente é este agente na hierarquia do Estado? Pode haver uma reação diferente se a corrupção provier do primeiro-ministro ou de um político de baixo nível. Por outro lado, mesmo um político de baixo nível pode ter boas ligações. Sob que autoridade teve lugar o ato (local ou nacional, limitado a um departamento específico ou alargado a todo o sistema), e os funcionários abusaram do seu poder por interesses privados, ou o ato faz parte do(s) seu(s) papel(is) e funções oficiais?
- Mecanismos de reclamação.
  - Existem mecanismos ou vias dentro do Estado contra a corrupção? Como é que funcionam? O requerente tentou utilizar tais mecanismos? Em caso afirmativo, qual foi o resultado? Em caso negativo, por que razão? Estes mecanismos são eficazes?
- Perseguição ou ofensa grave no passado.
  - O requerente já foi sujeito a maus-tratos ou ameaçado pelas autoridades? O requerente foi acusado de algo que admitiu ter feito? Ou foi possivelmente acusado de ter cometido um ato forjado? Quem o acusou? O acusador foi a autoridade contra a qual o requerente está a falar ou a agir ou outro organismo?
- Proteção nacional.
  - O requerente tentou solicitar proteção à polícia do país de origem? Em caso negativo, por que razão? Em caso afirmativo, qual foi o resultado?





### 3.4.2. Informações sobre o país de origem

A IPO é crucial para a sua apreciação, uma vez que o ajudará a definir o contexto, particularmente os seguintes aspetos.

- O nível e a profundidade da corrupção ou da atividade ilegal por parte das autoridades que existe no país. Quão generalizado é este comportamento na forma como as autoridades funcionam e a que altura da hierarquia se estende?
- A forma como as pessoas que reagem à corrupção são tratadas pelas autoridades, quer quando lutam sistematicamente contra a corrupção, quer quando se deparam ocasionalmente com comportamentos ilegais. Qual é a resposta das autoridades quando estas pessoas procedem com acusações oficiais?
- A existência de mecanismos ou vias dentro do Estado para apresentar queixas contra a corrupção e qual a sua eficácia.
- O nível de proteção que as pessoas que denunciam a corrupção recebem das autoridades e a medida em que estão em perigo devido às suas atividades, opiniões ou mesmo conhecimentos.

### 3.5. Atos ilegais cometidos pelo requerente e motivados por uma opinião política

Uma pessoa que foge de ações judiciais ou sanções por um ato ilegal não seria normalmente elegível como refugiado. No entanto, em certas circunstâncias, os requerentes podem ter um receio bem fundado de perseguição porque estão a ser acionados judicialmente de forma desproporcionada ou injusta por atos ilegais por razões políticas <sup>(61)</sup>. Esta secção trata de pedidos com base em ações judiciais e/ou sanções por atos de motivação política. Um exemplo disto é quando um ativista político está a ser acionado judicialmente por invadir um sítio Web do Governo ou por vandalizar um edifício governamental, mas não por ter uma opinião política *per se* (por exemplo, um ativista político está a ser acionado judicialmente por pertencer a um partido político proibido).

Pode acontecer que as autoridades do país de origem forjem acusações, por exemplo acusando um membro da oposição política de má conduta financeira com base em provas falsas. As autoridades podem até mesmo acionar judicialmente ou sancionar comportamentos que não são, por si só, ilegais. Um desses exemplos seria se o requerente fosse acusado de entregar folhetos políticos num campus universitário, apesar de a distribuição de folhetos não ser, de facto, ilegal no seu país. Neste caso, as autoridades estão a acusar o requerente a fim de impedir a expressão de posições políticas consideradas problemáticas.

Por vezes, as autoridades do país de origem podem ter motivos legítimos para acionar judicialmente e sancionar um indivíduo por infringir a lei por convicção política. Só em

---

<sup>(61)</sup> Ver também ACNUR, [Handbook on procedures and criteria for determining refugee status and guidelines on international protection under the 1951 Convention and the 1967 Protocol Relating to the Status of Refugees](#) [Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado e Diretrizes sobre Proteção Internacional, de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados], abril de 2019, HCR/1P/4/ENG/REV. 4, n.ºs 56 a 60.





determinadas circunstâncias é que a ação judicial e a sanção por atos ilegais cometidos pelo requerente atingirão o nível de perseguição. Será este o caso quando as ações judiciais e as sanções são utilizadas, de forma discriminatória ou desproporcionada, como pretexto para sancionar o requerente por expressar as suas convicções políticas.

A fim de avaliar se os requerentes que alegam que estão a ser perseguidos por terem cometido um ato ilegal por motivos políticos têm uma reivindicação legítima do estatuto de refugiado, tanto o ato ilegal em si como a sanção e a ação judicial precisam de ser analisadas em pormenor, e onexo com a opinião política tem de ser verificado.

### 3.5.1. Ato ilegal

Antes de analisar o ato ilegal em pormenor, deve ter em mente que o que é considerado ilegal no país de origem do requerente pode não ser considerado como tal de acordo com as leis do país de acolhimento; a qualificação do ato como «ilegal» dependerá, portanto, do país de origem.

Além disso, quando um requerente alega que as autoridades o acionarão judicialmente, deve esclarecer se o comportamento em questão é de facto considerado ilegal pelas autoridades do país de origem. Para o fazer, deverá consultar a IPO relevante, nomeadamente, ao abrigo da qual a legislação nacional pode criminalizar tal comportamento e a forma como este é levado a cabo na prática.

Do mesmo modo, se o requerente alegar ser vítima de falsas acusações (ou seja, as acusações forjadas são utilizadas como pretexto para o prejudicar politicamente), deve consultar a IPO relevante para o ajudar a determinar a probabilidade de as autoridades recorrerem a tais métodos.

Ao analisar o ato ilegal, deve também ter em conta os seguintes pontos.

- Se as autoridades acionam judicialmente simplesmente por posse de uma opinião política (por exemplo, divulgação de material político com conteúdo «ilegal»), esta ação judicial pode, por si só, constituir uma perseguição.
- Os atos protegidos por tratados de direitos humanos não podem ser considerados ilegais (para além de quaisquer limitações legais e legítimas estabelecidas nos próprios tratados) pela autoridade de asilo (por exemplo, o exercício legítimo da liberdade de expressão não pode ser criminalizado como discurso de ódio).
- O ato ilegal não pode ser tão grave que possa ser incluído no âmbito de uma das cláusulas de exclusão<sup>(62)</sup>. Dependendo da estrutura nacional, poderá ter de recorrer a um funcionário responsável pela análise do processo especializado ou a uma unidade especializada para o ajudar a efetuar esta avaliação<sup>(63)</sup>. Em todo o caso, tenha o cuidado de recolher informações suficientes e distinguir entre os factos admitidos pelo requerente e os que lhe são atribuídos pelas autoridades estatais, o que pode

---

<sup>(62)</sup> Para mais informações sobre os motivos de exclusão, ver EASO, [Practical Guide: Exclusion](#) (Guia prático: Exclusão), janeiro de 2017; e EASO, [Practical Guide on Exclusion for Serious \(Non-political\) Crimes](#) (Guia prático sobre exclusão para crimes graves (de direito comum), dezembro de 2021).

<sup>(63)</sup> ACNUR, [Handbook on procedures and criteria for determining refugee status and guidelines on international protection under the 1951 Convention and the 1967 Protocol Relating to the Status of Refugees](#) [Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado e Diretrizes sobre Proteção Internacional, de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados], abril de 2019, HCR/IP/4/ENG/REV. 4, n.ºs 56 a 60.





constituir um motivo de exclusão. Por exemplo, em alguns países de origem, as autoridades recorrem a legislação antiterrorista excessivamente abrangente ou abusiva, que qualifica até atos de menor importância como «atos terroristas».

A ação judicial ou sanção do requerente por um ato ilegal cometido por convicção política pode ser legítima. Tal pode ocorrer nos casos em que a qualificação do ato como «ilegal» não viola, enquanto tal, quaisquer princípios de direitos humanos, e a própria ação judicial é não discriminatória, justa e proporcionada. No entanto, se a ação judicial ou a sanção for desproporcionada ou discriminatória devido à opinião política do requerente (ou a outro motivo convencional), o requerente pode ter um pedido válido de estatuto de refugiado.

### 3.5.2. Ações judiciais ou sanções desproporcionadas e discriminatórias

Nestes tipos de pedidos, a questão é essencialmente se a ação judicial pelo ato ilegal constitui uma perseguição, tal como estabelecido no artigo 9.º, n.º 2, alínea c), da DCA (reformulação), e se o ato de perseguição está ligado ao fundamento da opinião política.



#### Artigo 9.º, n.º 2, alínea c), da DCA (reformulação) – Atos de perseguição

*1. Os atos de perseguição qualificados no n. 1 podem assumir, designadamente, as seguintes formas:*

[...]

*(c) Ações judiciais ou sanções desproporcionadas ou discriminatórias;*

A instauração de uma ação penal e a decisão de intentar um processo perante um tribunal penal já podem ser desproporcionadas ou discriminatórias. Este seria o caso, por exemplo, se as autoridades judiciais divergissem da sua prática habitual de ação judicial e iniciassem um processo contra o requerente por um ato que, embora formalmente penalizado pelo seu direito penal, raramente é, na prática, objeto de ação judicial ou não o é de todo (por exemplo, certos delitos menores). Por exemplo, considere-se um caso em que um requerente pintou mensagens políticas não violentas nas paredes de uma ponte com poucos danos causados nas paredes. Se, de acordo com a sua prática nacional, as autoridades do país de origem normalmente não acionariam judicialmente os infratores por danos feitos em tão pequena escala, mas decidiriam fazê-lo devido às opiniões políticas do requerente, esta acusação seletiva poderia constituir uma ação judicial discriminatória ou desproporcionada.

A ação judicial e a sanção seriam consideradas desproporcionadas se a pena solicitada pelas autoridades judiciais ou a pena imposta pelo tribunal penal fosse, por motivos relacionados com a opinião política do requerente, excessiva em relação à gravidade do ato ilícito. Este seria manifestamente o caso, por exemplo, se fosse proferida uma pesada pena de prisão por um ato que, na maioria das jurisdições, seria considerado um ato ilícito. Seria esse o caso se, por exemplo, um ativista político quebrasse um recolher obrigatório para distribuir a ajuda humanitária e fosse condenado a uma pesada pena de prisão de vários anos. O mesmo aconteceria se a sanção fosse aplicada de forma discriminatória, por exemplo, uma pena de prisão que normalmente seria suspensa por um delito menor fosse aplicada no caso do requerente apenas devido à sua opinião ou antecedentes políticos.





### 3.5.3. O nexa com a opinião política

A fim de dar origem ao estatuto de refugiado, deve ser estabelecido o nexa entre a ação judicial ou sanção discriminatória ou desproporcionada por um ato ilegal e o fundamento da opinião política (ver secção [Análise jurídica](#) para orientação sobre como estabelecer o nexa). Em geral, pode não ser simples estabelecer que a ação judicial ou sanção discriminatória ou desproporcionada das autoridades se deve à motivação política do requerente por detrás do ato ilegal, e não ao ato ilegal em si. É provável que tenha de inferir a intenção do agente da perseguição a partir de indícios e não de provas diretas. As provas podem incluir a IPO sobre o Estado de direito no país, a independência do poder judicial e a utilização abusiva de procedimentos criminais para sancionar indivíduos politicamente ativos (em especial indivíduos com perfis semelhantes aos do requerente). Todos os documentos judiciais apresentados pelo requerente devem também ser vistos no contexto do Código Penal do país e das práticas de processo penal, em especial no que diz respeito às sanções previstas pelo direito nacional para o comportamento em causa. Tem de ser dada especial atenção aos julgamentos realizados à revelia quando não são realizados com frequência no país de origem, mas são, no entanto, prosseguidos em particular para pessoas com antecedentes políticos.

### 3.5.4. Temas a aprofundar durante a entrevista pessoal

Pode ser pertinente aprofundar os seguintes temas nos casos de requerentes que invocam ser perseguidos por atos ilegais praticados com motivação política. Pode não ser razoável esperar que o requerente, dependendo do seu perfil individual, forneça declarações detalhadas sobre os pontos enumerados abaixo. Não se pode esperar que os requerentes com um nível de educação inferior, em particular, compreendam e sejam capazes de explicar a terminologia jurídica e os procedimentos legais com grande detalhe. Além disso, quando são feitas perguntas mais gerais sobre o comportamento (judicial) das autoridades durante a entrevista pessoal, as respostas do requerente têm de ser avaliadas em relação à IPO disponível e o requerente tem de ser questionado sobre quaisquer incoerências entre as suas próprias declarações e a IPO. Por este motivo, é fundamental ter recolhido, antes da entrevista pessoal, a IPO relevante sobre a situação do poder judicial no país (nomeação das autoridades judiciais, interação com a política) e o registo do Estado de direito no país em geral.

#### Exemplos de temas a aprofundar durante a entrevista pessoal

- Circunstâncias (por exemplo, hora, local, pessoas envolvidas, papel pessoal do requerente) em que o ato foi praticado.
- Motivos do requerente para cometer este ato.
- Se o ato é ilegal de acordo com a lei do país de origem.
- A pena prevista para este ato ilícito pelo direito penal nacional.
- Circunstâncias em que o requerente foi capturado.
- Reações das autoridades após a prática deste ato ilegal (por exemplo, se o requerente foi convocado, interrogado, preso, detido, e as respetivas condições).
- O que as autoridades comunicaram ao requerente a este respeito.
- Fase exata do processo penal em relação a este ato.







- Provas documentais do processo penal.
- Antecedentes criminais anteriores.
- O que leva o requerente a pensar que a ação judicial ou sanção é discriminatória e/ou desproporcionada? Por que motivo o requerente considera que a reação das autoridades se deve à sua opinião política? Como é que o requerente pensa que o seu processo poderia prosseguir e ser tratado?
- Consciência do requerente para o tratamento de indivíduos com um perfil político semelhante por parte das autoridades judiciais.
- O conhecimento do requerente sobre a forma como as autoridades judiciais lidam normalmente com estes atos ilícitos.
- Disponibilidade de apoio jurídico para defender o requerente e possibilidade de recurso contra a alegada condenação injusta (se já condenado).
- Hipóteses de sucesso de uma defesa ou recurso no país de origem.

### 3.6. Opinião política expressa *in loco*



#### Artigo 5.º da DCA (reformulação) – Pedidos *in loco*

2. *O receio fundado de ser perseguido ou o risco real de sofrer ofensa grave podem ter por base atividades exercidas pelo requerente depois da partida do seu país de origem, especialmente se for demonstrado que as atividades que estão na base do pedido constituem a expressão e a continuação de convicções ou orientações manifestadas no país de origem.*
3. *Sem prejuízo do disposto na Convenção de Genebra, os Estados-Membros podem decidir que, em princípio, não deve ser concedido o estatuto de refugiado a um requerente que apresente um pedido subsequente se o risco de ser perseguido tiver origem em circunstâncias criadas pelo requerente, por decisão própria, depois de ter abandonado o país de origem.*

Uma pessoa pode não ter um receio fundado de perseguição no momento em que deixa o seu país, mas esse receio pode surgir após a partida, tornando-a um refugiado *in loco*. Esta secção analisa os requerentes que afirmam ter receio de perseguição com base na opinião política como resultado dos seus próprios atos enquanto se encontram no estrangeiro.

Os pedidos *in loco* com base nas atividades políticas do requerente no estrangeiro podem surgir em diversos contextos, quer como pedidos iniciais, quer como pedidos subsequentes. Os possíveis cenários são detalhados abaixo.

Pedidos iniciais.

- O requerente participou em atividades políticas no seu país de origem, mas deixou o país por outros motivos não relacionados (por exemplo, trabalho). Continuou ou intensificou as suas atividades políticas no país de acolhimento e apresenta um pedido de proteção internacional com base nestas atividades.
- O requerente não participou em quaisquer atividades políticas no seu país de origem e deixou o país por outros motivos não relacionados (por exemplo, estudar). Começou





a participar em atividades apenas após a sua chegada ao país de acolhimento e apresenta um pedido de proteção internacional com base nessas atividades.

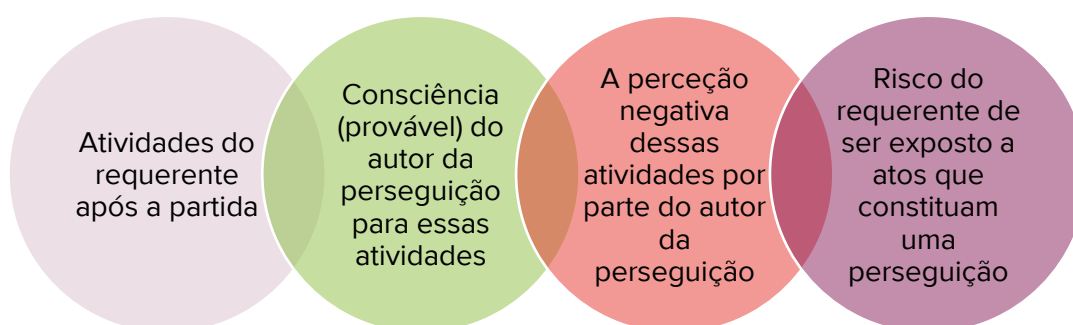
- O requerente participou em atividades políticas no seu país de origem; no entanto, o receio de perseguição surgiu numa fase posterior, após a partida, devido a alterações na situação no país de origem (por exemplo, na sequência de uma alteração no regime).

Pedidos subsequentes.

- O primeiro pedido de proteção internacional do requerente baseou-se em perseguição política, mas não foi bem-sucedido, uma vez que as suas atividades políticas ou o receio de perseguição não eram credíveis ou bem fundados. O requerente apresenta um pedido subsequente, apresentando atividades políticas novas ou intensificadas no país de acolhimento como novos elementos.
- O requerente apresentou primeiro um pedido de proteção internacional com base noutros motivos (por exemplo, situação de segurança), mas esse pedido foi rejeitado. Apresenta um pedido subsequente, apresentando atividades políticas no país de acolhimento como novos elementos.
- O requerente apresenta alterações na situação no país de origem como novos elementos (por exemplo, na sequência de uma alteração no regime).

A fim de demonstrar que um requerente tem um receio fundado de perseguição por motivos de opinião política em resultado das suas atividades no país de acolhimento, é necessário abordar os seguintes elementos.

**Figura 3. Elementos dos pedidos *in loco* com base nas atividades do requerente depois da sua partida [artigo 5.º, n.º 2, da DCA (reformulação)]**



No que diz respeito aos pedidos *in loco* baseados em opiniões políticas, as atividades do requerente e a consciência do agente da perseguição apresentam algumas especificidades, sobre as quais são fornecidas orientações abaixo.





### 3.6.1. Atividades após a partida

#### (a) Atividades relacionadas com as opiniões políticas reais ou imputadas do requerente

As atividades do requerente no estrangeiro podem ser qualquer ação que possa ser entendida como política pelo agente da perseguição, independentemente de esta opinião política ser falsamente atribuída ao requerente ou ser realmente manifestada por ele. Por exemplo, um requerente pode participar ativamente nas atividades políticas de um partido da oposição no exílio, ou uma opinião política pode ser-lhe imputada pelo simples facto de socializar com outros cidadãos que se encontram em oposição política com o seu Governo. Ou uma opinião política pode ser-lhe imputada simplesmente porque participou em atividades socioculturais organizadas por organizações comunitárias associadas a determinados grupos políticos. Consulte também a secção [Manifestações de opinião política](#).

#### (b) As atividades podem ser levadas a cabo no país de acolhimento ou num país terceiro

As atividades após a partida são as atividades mais frequentemente desenvolvidas pelo requerente no país de acolhimento, mas podem também ter tido lugar em países terceiros, incluindo países de trânsito. As atividades em linha são também frequentemente encontradas no contexto de pedidos *in loco* (consultar a secção [Opinião política expressa através das redes sociais](#)).

#### (c) As atividades podem ser novas, ou a continuação de uma opinião política manifestada no país de origem

O artigo 5.º, n.º 2, da DCA (reformulação) salienta que as atividades relevantes são especialmente as que «constituem a expressão e a continuação de convicções ou orientações manifestadas no país de origem». Importa salientar que a ênfase é colocada nas opiniões políticas «manifestadas» pelo requerente quando ainda se encontrava no país de origem, e não necessariamente também expressas ou seguidas. O requerente pode, por exemplo, simplesmente não ter podido expressar a sua opinião política por receio, especialmente se for originário de um país com um regime muito repressivo. No entanto, esta ênfase não exclui o facto de as atividades ou opiniões pertinentes também poderem ser novas. Neste sentido, pode ser considerado um vasto leque de situações, desde uma situação em que um requerente nunca expressou a sua opinião política no país de origem até uma situação em que tenha sido muito ativo do ponto de vista político. No entanto, em termos práticos, quanto mais uma opinião tiver sido expressada no país de origem, mais fácil será para o requerente demonstrar que quaisquer atividades após a partida refletem verdadeiramente a sua opinião política genuína.

Embora as atividades «continuadas» reforcem um pedido de proteção internacional, deve estar ciente de que **novas atividades após a partida** podem também dar origem a uma necessidade de proteção internacional <sup>(64)</sup>. Podem existir muitas explicações válidas sobre os

---

<sup>(64)</sup> EASO, [Qualification for International Protection \(Directive 2011/95/EU\) – judicial analysis](#), dezembro de 2016, p. 89.





motivos pelos quais um requerente só se tornou politicamente ativo após ter deixado o seu país de origem.

### Exemplo

A lista que se segue apresenta exemplos de possíveis motivos pelos quais um requerente só iniciou atividades após a sua partida.

- Os requerentes adultos podem ter desenvolvido uma nova consciência política durante a sua permanência no estrangeiro por uma variedade de motivos. Por exemplo, podem ter-se tornado críticos em relação ao sistema político do seu país de origem como resultado da socialização com um concidadão politicamente ativo, após terem melhor acesso a informação não censurada sobre o seu país de origem, após terem ouvido avaliações intelectuais críticas durante os seus estudos ou simplesmente como resultado da experiência de vida num país democrático.
- No que diz respeito aos requerentes que ainda eram crianças ou jovens adultos quando deixaram o país de origem, a falta de maturidade e autonomia pode explicar o motivo pelo qual o requerente não tinha anteriormente quaisquer opiniões políticas explícitas.
- Podem ter ocorrido acontecimentos no país de origem desde a partida do requerente que podem não ter o impacto necessário para desencadear a aplicação do artigo 5.º, n.º 1, da DCA (reformulação), mas são suficientemente significativos para provocar uma mudança na disposição política do requerente. Por exemplo, o ambiente político no país de origem pode ter-se degenerado gradualmente à medida que as tendências autoritárias do regime aumentaram enquanto o requerente esteve no estrangeiro.

No que diz respeito aos **pedidos subsequentes**, e sem prejuízo da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, a DCA (reformulação) introduziu uma disposição facultativa para os Estados-Membros que visa evitar abusos do regime de proteção internacional. Nos termos do artigo 5.º, n.º 3, da DCA (reformulação), os Estados-Membros podem decidir «em princípio, não» conceder «o estatuto de refugiado [...] se o risco de ser perseguido tiver origem em circunstâncias criadas pelo requerente, por decisão própria, depois de ter abandonado o país de origem» <sup>(65)</sup>. Esta disposição só pode ser aplicada se tiver sido transposta para a legislação nacional, e a sua aplicação dependerá das práticas nacionais.

Se for aplicada, pode ter em conta o facto de que existe um encargo substancial de prova para o requerente no que diz respeito ao risco de perseguição ou ofensa grave <sup>(66)</sup>. Além

<sup>(65)</sup> Para mais informações e jurisprudência sobre a aplicação do artigo 5.º, n.º 3, da DCA (reformulação), consulte EASO, [Qualification for International Protection \(Directive 2011/95/EU\) – Judicial analysis](#), dezembro de 2016, pp. 91-92. Note-se igualmente que, em 29 de março de 2022, o Verwaltungsgerichtshof (Áustria) apresentou um pedido de decisão prejudicial ao TJUE sobre este tema. Esta questão, ainda pendente no momento da publicação do presente guia, foi registada pelo tribunal como [processo n.º C-222/22](#). O acórdão estará disponível na [Base de dados de jurisprudência da EUAA](#) logo que o TJUE regule a questão que foi submetida.

<sup>(66)</sup> Ver também o artigo 4.º, n.º 3, da DCA (reformulação):  
*A apreciação do pedido de proteção internacional deve ser efetuada a título individual e ter em conta: [...] se as atividades empreendidas pelo requerente desde que deixou o seu país de origem tinham por fito único ou principal criar as condições necessárias para requerer proteção internacional, por forma a apreciar se essas atividades exporiam o interessado a perseguição ou ofensa grave se regressasse a esse país.*





disso, tenha em mente que o que importa é a avaliação dos riscos, que é sempre objetiva e virada para o futuro. Assim, mesmo que o requerente tenha agido de má-fé, o agente da perseguição continua a poder persegui-lo com base numa opinião política imputada e a pessoa necessita, portanto, de proteção internacional.

Importa salientar que o artigo 5.º, n.º 3, da DCA (reformulação) está limitado ao estatuto de refugiado e não abrange o estatuto de proteção subsidiária. Além disso, deve ser respeitado o princípio da não repulsão em todos os processos <sup>(67)</sup>.

### 3.6.2. Consciência do agente da perseguição sobre as atividades do requerente

Uma pergunta central que precisa de ser respondida em pedidos de asilo *in loco* baseados na opinião política é se o alegado agente da perseguição está, ou pode razoavelmente vir a estar, consciente das ações do requerente no estrangeiro.

Em alguns casos, o requerente pode ser capaz de apresentar provas de que as autoridades já estão cientes das suas atividades no estrangeiro e mostraram interesse na pessoa (por exemplo, os membros da família foram questionados sobre as atividades do requerente no estrangeiro ou foram realizadas investigações policiais ou judiciais *à revelia*).

Mais frequentemente, porém, o requerente não será capaz de mostrar tal prova direta da consciência que o autor da perseguição tem das suas atividades. Nesse caso, será necessário determinar se é provável que as atividades do requerente tenham chegado ao conhecimento do agente da perseguição. Esta avaliação deve ter em conta vários fatores. A lista abaixo é não exaustiva e os fatores podem sobrepor-se.

- **Tipo e nível de atividades.**

Em geral, o tipo, a frequência e a visibilidade das atividades terão impacto na capacidade das autoridades para detetar um requerente que possam considerar uma ameaça política. No entanto, tal dependerá em grande medida do país de origem específico e do acompanhamento da diáspora pelo regime (ver ponto imediatamente abaixo). Geralmente, porém, as atividades realizadas raramente, anonimamente e apenas à margem da cena política são menos suscetíveis de chegar ao conhecimento do agente da perseguição do que as atividades regulares realizadas em nome do próprio requerente e nas quais desempenham um papel central, e as que se realizam aos olhos do público. Lembre-se de que até as atividades informais podem dar origem à necessidade de proteção internacional. Considerações semelhantes aplicam-se aqui como para as expressões de opinião política no país de origem.

- **Atividades de monitorização das autoridades no estrangeiro.**

A forma como as autoridades do país de origem acompanham as atividades da sua diáspora em território estrangeiro pode ser um fator decisivo. Alguns regimes desenvolveram mecanismos de observação de grande alcance através das suas missões diplomáticas, através de organizações associadas (tais como fundações

---

<sup>(67)</sup> Em 29 de março de 2022, o Verwaltungsgerichtshof (Áustria) apresentou um pedido de decisão prejudicial ao TJUE sobre este tema. Esta questão, ainda pendente no momento da publicação do presente guia, foi registada pelo tribunal como [processo n.º C-222/22](#). O acórdão estará disponível na [Base de dados de jurisprudência da EUAA](#) logo que o TJUE regule a questão que foi submetida.





culturais ou estabelecimentos religiosos) e infiltrando-se em eventos e grupos políticos opositoristas no exílio. A presença da comunidade local no país de asilo e a sua dimensão podem também ter um possível efeito em termos de apresentação de relatórios às autoridades do país de origem. As autoridades podem também obter informações sobre as atividades do requerente através da monitorização das atividades em linha (ver secção [Opinião política expressa através das redes sociais](#)).

- **Rastreo dos repatriados.**

Em países de origem específicos, os nacionais que regressam ao seu país podem ser submetidos a um processo de rastreio pelas suas autoridades pelo simples motivo de terem permanecido no estrangeiro e/ou devido às suas circunstâncias pessoais específicas (por exemplo, estudantes, saída ilegal, regresso forçado). O rastreio dos repatriados pode, portanto, aumentar a probabilidade de que as autoridades investiguem o passado de um requerente e descubram as suas atividades *in loco*. Além disso, outros membros da diáspora podem ser interrogados no regresso e as autoridades podem assim obter informações sobre cidadãos que são politicamente ativos no estrangeiro. Para orientações específicas relacionadas com o regresso, consulte a secção [Opiniões políticas imputadas devido a uma permanência \(irregular\) no estrangeiro](#).

- **Tratamento geral de grupos específicos.**

Se o requerente pertencer a um grupo específico que já está sujeito a atividades de monitorização pelo Governo, como uma minoria étnico-religiosa, tal pode também aumentar a probabilidade de as atividades do requerente serem identificadas pelas autoridades.

Embora as declarações individuais e as circunstâncias do requerente sejam da maior importância na avaliação do elemento «atividades», é crucial analisar os IPO relevantes ao analisar os elementos que dizem respeito às próprias autoridades (ou seja, monitorização, rastreio e tratamento geral de grupos específicos).



#### **Aspeto-chave a reter**

Quando o agente da perseguição é um agente não estatal (como milícias, grupos comunitários, partidos políticos), os fatores a ter em conta para avaliar se é provável que conheçam as atividades do requerente podem diferir consideravelmente dos relativos aos agentes estatais, dependendo dos meios do agente não estatal. Se os agentes não estatais não estiverem bem estruturados ou tiverem pouca autoridade sobre o seu território ou comunidade, o requerente poderá ter de explicar mais pormenorizadamente de que forma estes agentes poderão aprender sobre as suas atividades.

### **3.6.3. Temas a aprofundar durante a entrevista pessoal**

Para além de aprofundar temas que pertencem a diferentes formas de expressão política, os seguintes temas podem ser particularmente relevantes para pedidos *in loco* baseados na opinião política.





### Exemplos de temas a aprofundar relativamente a pedidos iniciais (atividades novas ou continuadas)

- Cronologia, local, natureza e visibilidade de todas as atividades políticas do requerente.
- Se o requerente mencionar atividades anteriores no país de origem, já teve algum problema anterior com o agente da perseguição? Quais são os motivos do requerente para, nessa altura, não deixar o país apesar destes problemas?
- Se o requerente mencionar atividades anteriores no país de origem, mas que tenham sido descontinuadas antes de partir, quais foram os motivos para esta descontinuação?
- Se o requerente não era politicamente ativo no país de origem, quais foram os motivos para tal?
- Mesmo que o requerente nunca tenha expressado a sua opinião política no país de origem, existem situações/incidentes que levaram o requerente a tomar conhecimento da sua «consciência política» no país de origem (por exemplo, conflito com as autoridades, tratamento injusto, acontecimentos políticos)? Em caso afirmativo, quais são os motivos para se conterem em se tornarem politicamente ativos?
- Se o requerente mencionar o receio das autoridades, aprofunde o conhecimento do requerente sobre o tratamento dado pelas autoridades a pessoas politicamente ativas, incluindo exemplos de pessoas politicamente ativas e do seu destino.





### Exemplos de temas a aprofundar relativamente a pedidos subsequentes (atividades novas ou intensificadas)

- Explicações sobre a calendarização do ativismo político: motivos e fatores decisivos subjacentes a um ativismo novo ou intensificado.
- Se o requerente não era politicamente ativo no país de origem, quais foram os motivos para tal?
- Mesmo que o requerente nunca tenha expressado a sua opinião política no país de origem, existem situações/incidentes que levaram o requerente a tomar conhecimento da sua «consciência política» no país de origem (por exemplo, conflito com as autoridades, tratamento injusto, acontecimentos políticos)? Em caso afirmativo, porque não agiram?
- Se o requerente alegar que era politicamente ativo antes do pedido subsequente, mas não o mencionou durante o seu primeiro pedido, quais são os motivos para não revelar as suas atividades mais cedo?
- Caso existam contradições com as declarações feitas pelo requerente durante o seu primeiro pedido (por exemplo, declarações relativas às suas crenças ou atividades políticas, calendários contraditórios, motivos para deixar o país), peça-lhe que explique.

### Exemplos de temas a aprofundar relativamente à consciência do agente da perseguição

- O que leva o requerente a pensar que as autoridades estão conscientes ou são suscetíveis de tomar conhecimento das suas atividades?
- O requerente tem conhecimento de quaisquer reações das autoridades às suas atividades? Possuem alguma prova documental ou outras provas?
- Se o requerente mencionar a monitorização de cidadãos no estrangeiro, o que sabe o requerente sobre os métodos de monitorização do agente da perseguição?
- O requerente tem conhecimento de quaisquer indivíduos que tenham participado em atividades semelhantes no estrangeiro que tenham sido identificados pelas autoridades? O que sabe o requerente sobre o seu destino?

## 3.7. Opinião política expressa através das redes sociais

Seja *in loco* ou no seu país de origem, os requerentes podem utilizar a Internet para exprimirem as suas opiniões políticas. A Internet é um poderoso instrumento de expressão, uma vez que o alcance potencial do conteúdo publicado na Web pode ser extenso.

Tornar públicas as nossas opiniões políticas através da Internet pode proporcionar uma rápida e fácil visibilidade e exposição ao autor, independentemente do seu nível real de







participação política. No entanto, nem todas as publicações na Internet chegam ao seu público potencial da mesma forma e podem ter um peso muito diferente em termos de percepção por parte do agente da perseguição.

Cada caso individual é único e as regras da avaliação dos elementos de prova são aplicáveis à expressão de opiniões políticas na Web. A presente secção não visa repetir os elementos que foram abordados nas secções anteriores ou no próximo guia prático sobre a avaliação dos elementos de prova <sup>(68)</sup>. Contudo, encontrará nesta secção alguns indicadores que se aplicam especificamente a este tema:

- avaliar se uma opinião expressa nas redes sociais pode ser considerada política pelo agente da perseguição;
- avaliar se o agente da perseguição pode/é provável que conheça ou saiba da opinião expressa através das redes sociais.

### 3.7.1. A opinião expressa nas redes sociais é entendida como uma opinião política pelo agente da perseguição?

Ter o conhecimento correto da situação no país de origem é fundamental para lhe permitir decidir se o potencial agente da perseguição entenderia a publicação na Internet como uma opinião política.



#### Aspeto-chave a reter

Tenha em mente que o que parece ser apolítico à primeira vista pode ser considerado, no contexto social e político, uma demonstração de uma posição política (ver secção [O que é uma opinião política no contexto da proteção internacional?](#)). Por exemplo, a publicação nas redes sociais da própria experiência de um serviço médico num hospital público durante uma pandemia pode, no contexto político e social nacional, ser considerada pelas autoridades de saúde como uma crítica que visa a capacidade das autoridades nacionais de cumprirem as suas obrigações para com os seus cidadãos e ser vista como uma opinião política.

#### (a) Qual é a retórica oficial do agente da perseguição nas redes sociais e sobre as mesmas? O que é a sua «sensibilização para a cibersegurança»?

A forma como o potencial agente da perseguição utiliza, gere e vê as redes sociais dá um indício valioso da forma como entende as redes sociais em geral e as atividades que são implementadas nas redes sociais por indivíduos: Quais são os meios que lhes são dedicados? Quais são as ferramentas desenvolvidas e estratégias que são utilizadas pelo agente da perseguição em relação às redes sociais? Qual é a narrativa oficial que tem em relação às redes sociais? É considerada, por exemplo, como um instrumento de comunicação estratégica e política?

#### (b) Existe um quadro jurídico específico sobre a utilização das redes sociais?

As autoridades podem exercer um controlo extensivo sobre o conteúdo disponível na Internet e podem mesmo ir ao ponto de interromper a possibilidade de ligação à Internet no

<sup>(68)</sup> EASO, [Practical Guide: Evidence assessment](#), março de 2015 (atualização prevista).





seu território para evitar que opiniões ou informações sejam partilhadas ou tornadas públicas, quer no país ou fora do país.

Quando a utilização de (algumas) redes sociais é legalmente restrito, ou criminalizado, tal dá um forte indício sobre a importância (política) que o agente da perseguição atribui à expressão de opiniões através das redes sociais. Se a base para tais restrições for considerada a segurança nacional ou a ordem pública, então tal é geralmente um forte indício de que a utilização proibida de redes sociais é entendida como uma atividade política. Tal também se aplicará a situações em que a utilização indevida das redes sociais seja criminalizada, dependendo do que, na prática, for considerado como constituindo uma utilização indevida.

### **(c) As atividades nas redes sociais são monitorizadas?**

Os potenciais agentes da perseguição podem criar instrumentos e procedimentos para detetar, rastrear e impedir posições políticas indesejáveis. As atividades em linha monitorizadas pelo agente da perseguição são suscetíveis de ser entendidas como tendo uma determinada significância (política), dependendo do contexto geral e individual.

## **3.7.2. O agente da perseguição tem conhecimento da(s) publicação(ões) nas redes sociais?**

### **(a) Vigilância das atividades nas redes sociais pelo agente da perseguição**

O âmbito da monitorização, e a sua eficiência, fornecerão indicadores em relação à probabilidade de determinadas publicações em linha serem escolhidas e virem à atenção do agente da perseguição. As atividades de vigilância podem ser generalizadas, ou seja, todas as atividades «subversivas» possíveis são monitorizadas, ou grupos-alvo específicos que se considera terem perfis críticos, tais como jornalistas, ativistas e influenciadores.

O agente da perseguição pode implementar ferramentas técnicas de vigilância bastante elementares ou, pelo contrário, ter sistemas e algoritmos de tecnologia da informação altamente desenvolvidos. Quanto mais sofisticadas forem as ferramentas utilizadas, maior é a probabilidade de o agente da perseguição ter ou poder ter conhecimento das atividades em linha que analisa.

### **(b) Qual é a cobertura da publicação?**

As publicações na Internet podem ter um potencial de visualização significativo. Contudo, só porque o potencial existe, não significa que cada publicação na Internet tenha uma grande audiência e que esta audiência inclua o agente da perseguição. Terá de verificar o alcance da publicação do requerente na Internet. Esse alcance dependerá tanto a) do comportamento do agente da perseguição (procura de forma ativa tais publicações?) como b) da publicidade dada à publicação pelo autor (de que forma e onde foi feita a publicação, e qual é o seu alcance mesmo para o espectador mais passivo?). Em seguida, c) a acessibilidade e d) a disponibilidade da publicação na Internet também podem ser bons indicadores para saber se o agente da perseguição pode tomar conhecimento da sua existência.

Terá de ter em conta todas as circunstâncias gerais e individuais pertinentes, bem como quaisquer explicações que o requerente teria, antes de chegar a conclusões sobre a





probabilidade de o agente da perseguição ter conhecimento de uma publicação. O processo de análise baseia-se na combinação de todos os diferentes fatores e deve ser apreciado tendo em conta o contexto do país de origem.

- (a) Caso o agente da perseguição tenha **políticas ativas de monitorização** de publicações em linha do tipo das publicadas pelo requerente, serão maiores as hipóteses de o autor da perseguição ter conhecimento das mesmas. Este é o caso mesmo quando a publicidade dada pelo requerente à(s) sua(s) publicação(ões) é proporcionalmente limitada.
- Se o agente da perseguição demonstrar um comportamento mais passivo, as hipóteses de o mesmo saber sobre a publicação serão mais baixas e dependerão mais da promoção da própria publicação do que do comportamento do agente da perseguição.
- (b) A **divulgação/visibilidade da publicação** em si pode depender de vários fatores. Terá de procurar meios que lhe permitam saber em que medida é provável que a informação tenha chegado ou possa chegar ao agente da perseguição. A pergunta é «É uma publicação bastante confidencial (com um número limitado de visualizações ou um potencial limitado) ou destina-se, com base nos meios utilizados e nos instrumentos existentes, a ser vista por um grande número de pessoas ou a publicação espalhou-se de outra forma pela Internet para além da intenção do autor?».
- Algumas páginas da Internet podem permitir-lhe ver o **número de visualizações, gostos, etc.**, o que pode dar uma ideia do número de pessoas que acederam à publicação. Lembre-se de que, em algumas páginas Web, o número de «visualizações» reflete não o número de pessoas diferentes que viram a publicação, mas sim o número de vezes que a página foi visitada. Tal significa que múltiplas visitas da mesma pessoa, incluindo o próprio autor, serão consideradas «visualizações» diferentes. O número de visualizações é um fator a ter em conta, mas a «importância» do número dependerá do contexto nacional e talvez também de outros fatores, como a atualização das visualizações (por exemplo, um grande número de visualizações muitos anos antes pode ser considerado menos pertinente do que um número menor de visualizações recentes).
  - **O número de «seguidores» do autor**, se aplicável, pode dar uma ideia do número de possíveis visualizadores. O facto de uma pessoa ser seguida por um grande número de pessoas faz com que seja mais provável que as suas publicações sejam visualizadas e as suas opiniões sejam conhecidas e partilhadas.
  - **A importância do tipo de meio utilizado e do seu impacto.** Na Internet, nem todos os meios de comunicação têm um impacto e um alcance equivalentes. Deve ter em consideração o meio no qual a publicação foi publicada. Foi publicada numa página Web de um jornal principal ou num blogue privado? Se estiver consciente do funcionamento das diferentes redes sociais (Facebook, YouTube, Instagram, TikTok, etc.), e do impacto de cada meio no país de origem, poderá avaliar o potencial alcance da publicação. Publicar num blogue pessoal ou privado não é o mesmo que escrever um artigo no blogue de um partido da oposição. A segunda opção será provavelmente seguida por mais pessoas (e, em especial, pelo agente da perseguição), ao passo que a primeira poderá permanecer bastante confidencial.





(c) **Acessibilidade.** Quem pode aceder a esta informação e com que facilidade?

As publicações na Internet nem sempre são destinadas a ser vistas por todos. Deve, portanto, verificar se a página é pública e em que medida, ou se permaneceu privada ou limitada a um número restrito de visualizadores [por exemplo, (alguns) «amigos», assinantes de um boletim informativo], e em que medida a informação pode ser partilhada com outros destinatários (por exemplo, se é possível partilhar a página eletronicamente).

Outra pergunta que pode fazer a si próprio é se alguém pode deparar-se com a informação, seja por acaso ou através de uma simples pesquisa, ou se é tão difícil de encontrar que apenas aqueles que têm informação muito detalhada sobre a publicação a encontrariam/veriam.

### Exemplo

Por exemplo, se o requerente tiver apenas uma publicação, e for necessário introduzir informações ou palavras-chave muito específicas ou longas num motor de pesquisa, ou procurar frases exatas (colocando o termo de pesquisa entre aspas), para poder encontrar a publicação, ou se for necessário conhecer o URL para aceder à publicação, é altamente improvável que alguém que ainda não tenha toda esta informação se depare com esta publicação. Por conseguinte, não é considerada informação altamente publicitada.

(d) **Disponibilidade.** A página ainda está disponível na Internet? O autor pode remover uma página ou alterar o conteúdo após a sua publicação. Quando um requerente se refere a publicações na Internet, deve prestar atenção à forma como a informação lhe é fornecida pelo requerente. O requerente apresentou-lhe apenas uma impressão de uma página da Internet? Essa página ainda está disponível na Internet e, se não está, porque não? Se já não estiver disponível na Internet, poderá estar interessado em verificar os motivos pelos quais esta publicação continuaria a ser pertinente como elemento de prova de um facto material ou de que forma pode ainda indicar um risco para o requerente em caso de regresso.

Tenha em mente, no entanto, que os elementos de prova eletrónicos deixam uma pegada cibernética e podem ter uma vida infinita, o que lhe permite encontrar ou recuperar as publicações mesmo depois de o autor as ter eliminado.



### Aspeto-chave a reter

Lembre-se de que todos os critérios têm de ser considerados em conjunto. Por exemplo, uma publicação que tenha sido eliminada no momento do voo ou que tenha estado em linha durante um curto período de tempo pode ser conhecida pelo agente da perseguição, dependendo do nível de vigilância que este aplica.

## 3.7.3. Padrões de repressão como um indicador do risco futuro

O risco em caso de regresso relacionado com publicações nas redes sociais dependerá, entre outros aspetos, das atividades de vigilância (ver acima) e dos padrões de comportamento do agente da perseguição, que poderá identificar com base nas IPO, em relação a determinadas (ou todas) atividades em linha. Atos repetidos de repressão dar-lhe-ão indícios sobre a forma como o agente da perseguição reage a uma utilização das redes





sociais considerada indesejável. Tais padrões podem incluir, por exemplo, a utilização da detenção, os maus-tratos, o confisco de material conectado (computadores/auscultadores), a exigência de obter palavras-passe das redes sociais, a obrigação de se comprometer a deixar de utilizar as redes sociais ou a utilização de processos penais.

### 3.7.4. Considerações práticas relacionadas com a recolha de informações e a avaliação dos elementos de prova

#### (a) Antes da realização da entrevista pessoal

Se o requerente já tiver mencionado publicações específicas na Internet como elemento de prova durante a fase de registo/apresentação do pedido, pode realizar uma investigação preparatória.

Procurar por si próprio a(s) publicação(ões) na Internet antes da entrevista pessoal (ou através de um serviço dedicado da sua administração, se disponível) ajudá-lo-á a preparar as perguntas pertinentes a colocar ao requerente em relação ao conteúdo e aos motivos para a publicação. Também lhe permitirá avaliar com que facilidade estas informações estão acessíveis e disponíveis e, durante a entrevista, poderá apresentar ao requerente os elementos que encontrou anteriormente em linha. Poderá ser mais difícil investigar e efetuar uma avaliação durante a entrevista se tiver acesso restrito à Internet durante a entrevista. Qualquer medida que possa tomar antes da realização da entrevista pessoal ajudá-lo-á significativamente.



É importante tomar todas as precauções de segurança necessárias aplicáveis na sua administração antes de aceder aos conteúdos na Internet. É aconselhável consultar o seu serviço de tecnologias da informação e da comunicação para verificar o que está autorizado. Seguem-se alguns exemplos de tais precauções.

- Que o sistema de segurança do dispositivo utilizado para aceder à informação está atualizado.
- Que se proteja da exposição. Por exemplo, recomenda-se que utilize contas fictícias para visitar uma conta nas redes sociais e não as suas próprias credenciais, para evitar ser pessoalmente identificado.

#### (b) Valor probatório

Ao apreciar os elementos de prova recolhidos nas redes sociais, deve estar atento às suas características antes de chegar a conclusões sobre o seu valor probatório. Pode existir um risco elevado de o conteúdo ser impreciso, tendencioso, intencionalmente enganoso ou dúbio. Além disso, os conteúdos nas redes sociais são muitas vezes gerados pelos utilizadores. Ao apreciar as informações obtidas através de contas das redes sociais, tem de ser dada especial atenção à identificação da fonte e à verificação cruzada do conteúdo<sup>(69)</sup>. A identidade do autor de uma publicação e as contas privadas podem ser facilmente usurpadas. As informações nas redes sociais também podem ser facilmente alteradas. Para

<sup>(69)</sup> EASO, [Guia prático sobre a utilização de informações sobre o país de origem por parte dos funcionários responsáveis pela análise dos pedidos de asilo](#), 2020, p. 56.





mais informações sobre este tema, consulte os guias práticos da EUAA sobre a avaliação dos elementos de prova e a utilização de IPO por parte dos funcionários responsáveis pela análise dos processos <sup>(70)</sup>.

### (c) Vídeos e imagens na Internet

O requerente pode apresentar vídeos ou imagens publicados nas redes sociais para fundamentar o seu pedido. Estes vídeos ou imagens, como qualquer outro conteúdo publicado na Internet, podem ser uma publicação do próprio requerente (um vídeo ou imagem que seja o seu trabalho) ou uma publicação na qual o requerente alega ter sido exposto como o sujeito das imagens (por exemplo, o requerente alega ter sido filmado ou fotografado durante uma manifestação política). A primeira situação é maioritariamente abrangida pela secção [Qual é a cobertura da publicação?](#) (embora seja aplicável a ambas as situações). O conteúdo da presente secção está relacionado com a segunda situação, em que o requerente alega que pode ser detetado num vídeo ou em imagens publicados na Internet.

Deve verificar o facto material a que os vídeos/as imagens estão ligados como elemento de prova. Em seguida, deve avaliar o que pode ser visto e o que pode ser inferido a partir das imagens. Se possível, deve olhar para as imagens ao lado do requerente, para que possam descrevê-las e para que possa fazer perguntas ao requerente e avaliar o valor probatório do vídeo/das imagens.

Pergunte-se se as circunstâncias do evento durante o qual as imagens foram tiradas são identificáveis, e quais são os elementos pertinentes que lhe permitiriam chegar a essa conclusão. Lembre-se de que o que está na Internet deve ser avaliado com precaução.

Por exemplo, ter um vídeo ou uma imagem com algumas pessoas a marchar com uma faixa não significa necessariamente que aqueles que estão a segurar a faixa marcharam durante o evento específico a que o requerente se está a referir. Terá de encontrar outras pistas para identificar o contexto em que as imagens foram recolhidas antes de poder chegar a uma conclusão sobre os elementos de prova apresentados e a sua relação com o facto material que se destinam a apoiar.

---

<sup>(70)</sup> EASO, [Practical Guide: Evidence assessment](#) [Guia prático: Apreciação de elementos de prova], março de 2015 (atualização prevista); EASO, [Guia prático sobre a utilização de informações sobre o país de origem por parte dos funcionários responsáveis pela análise dos pedidos de asilo](#), 2020, p. 56.





### Recomendações

- Para facilitar a visualização de um vídeo, pode perguntar ao requerente o momento exato em que as imagens pertinentes aparecem no vídeo (hora, minuto e segundo). Com efeito, por vezes, os requerentes referem imagens que não podem ser facilmente identificadas no vídeo, sobretudo quando a(s) pessoa(s) não é(ão) facilmente reconhecível(is) e o vídeo é longo.
- Recomenda-se que, ao pesquisar redes sociais, proceda a capturas de ecrã de publicações pertinentes, certificando-se de que a data em que a página foi acedida seja visível. As capturas de ecrã podem então ser inseridas no processo do requerente. Tal impedirá que as informações se percam se o requerente (ou outra pessoa) eliminar publicações antes da realização da entrevista pessoal ou da emissão da decisão final.

Quando o requerente alega estar visível num vídeo, tem de avaliar se o requerente pode ser reconhecido. Pergunte-se se é possível reconhecer as características físicas do requerente e se o requerente pode ser identificado (ou seja, se o agente da perseguição saberia que essa pessoa é o requerente?). Mesmo que o requerente possa ser reconhecido e identificado por pessoas próximas, tal não significa que um terceiro possa identificar uma pessoa que não está a procurar ativamente. Em alguns casos, os identificadores podem estar presentes noutros locais (por exemplo, através de indicações no vídeo, indicações nos elementos descritivos do vídeo, comentários).





Serviço das Publicações  
da União Europeia

